



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

NÚMERO DO PREGÃO NO COMPRASNET – 90011/2026 CÓDIGO

DA UASG: 926444

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

1.1. OBJETO: A contratação compreenderá o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, licenças de software legítimas e a prestação de serviço técnico especializado, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de aceitação e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 267.211,53 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos)..

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/2026 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
(Processo Administrativo n.º 1243104/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PB, sediado na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática, componentes para atualização de estações de trabalho, licenças de uso do Microsoft Windows Server 2025 e contratação de serviço técnico especializado para planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento e suporte do ambiente de Active Directory, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

2.2. O objeto da presente licitação será dividido em **5 (cinco) lotes**, organizados de acordo com a natureza, a especialização e as características do mercado fornecedor de cada parcela da contratação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de seus anexos.

2.3. As tabelas abaixo detalha as especificações do objeto:

LOTE 1 – ESTAÇÕES DE TRABALHO:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
01	Desktop corporativo, acompanhado de teclado, mouse e licença do sistema operacional Windows 11 Pro	20	Unidade

LOTE 2 – MONITORES CORPORATIVOS:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
02	Monitor corporativo de 27 polegadas	20	Unidade

LOTE 3 – COMPONENTES PARA ATUALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
03	Unidade de armazenamento SSD SATA de 2,5 polegadas, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB	21	Unidade
04	Memória RAM DDR3, capacidade de 8 GB e frequência de 1600 MHz	11	Unidade
05	Memória RAM DDR3L, capacidade de 8 GB e frequência de 1600 MHz	10	Unidade
06	Unidade de armazenamento SSD NVMe M.2, interface PCIe Gen	18	Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

	3 x4, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB	
07	Memória RAM DDR4, capacidade de 8 GB e frequência de 3200 MHz18	Unidade

LOTE 4 – LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
08	Licença do Microsoft Windows Server 2025, na edição e modalidade de licenciamento definidas nas especificações técnicas	02	Licença
09	Microsoft Windows Server 2025 User CAL, destinada ao acesso por usuário	130	Licença

LOTE 5 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACTIVE DIRECTORY:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
10	Serviço técnico especializado de planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento, garantia e suporte do ambiente de Active Directory	01	Serviço

2.3.1 Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no Termo de Referência e em seus anexos.

2.3.2 A licitação ocorrerá no modo Aberto/Fechado.

2.4.3 Os licitantes deverão observar, na elaboração de suas propostas, os valores unitários e os valores totais máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração para cada item e lote, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores aos respectivos preços máximos aceitáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do lote;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade cotada, conforme os bens descritos no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes deverão respeitar os preços unitários e totais máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

5.8. O descumprimento das regras aplicáveis à contratação poderá ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização dos agentes públicos e dos contratados, na forma da legislação aplicável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Será adotado para o envio de lances o pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo e, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas brasileiras;

6.17.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração..

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

6.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública.

6.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo, a critério do Pregoeiro.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

6.20. Após a fase de julgamento da proposta, o processo poderá ser suspenso para que a empresa melhor classificada apresente, no prazo de até 2 (duas) horas, as devidas comprovações de atendimento às especificações dos equipamentos de informática, componentes, licenças de software e serviços técnicos de implantação e migração do ambiente de Active Directory, conforme exigências deste certame, sob pena de desclassificação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas 3 CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para realização de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.18. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.19. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.20. consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.21. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados equivalentes ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As sanções administrativas são as previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qual quer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5 fraudar a licitação;

10.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar e;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de reabilitação nos termos da legislação aplicável..

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será aplicada nos percentuais estabelecidos nos subitens seguintes, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens **10.2.1 e 10.2.2**, será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou da parcela afetada pela infração, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração..

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens **10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5**, será aplicada multa de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato ou da parcela afetada pela infração, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

10.5.3 Para as infrações previstas no item **10.2.6**, será aplicada multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais

10.5.4 Na definição do percentual da multa dentro da faixa estabelecida, serão consideradas, entre outras circunstâncias, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, mediante decisão devidamente fundamentada

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A multa prevista neste Edital poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021..

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e no Termo de Referência.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* e-mail licitacao@creapb.org.br;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas, em conjunto, as disposições do instrumento convocatório e as especificações e condições específicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência, devendo eventual divergência ser previamente sanada pela Administração antes da publicação do certame.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico do Crea-PB.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – TRATAMENTO PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.11.3 ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

12.11.4 ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 25 de setembro de 2026.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1243104/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS LOTES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializadas para o fornecimento de equipamentos de informática, componentes destinados à atualização de estações de trabalho, licenças de software e serviço técnico especializado de implantação e migração do ambiente de Active Directory, destinados à modernização do parque computacional e da infraestrutura de domínio, autenticação, controle de acesso e compartilhamento de recursos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, licenças de software legítimas e serviço técnico especializado, conforme as especificações, os quantitativos, os requisitos, as condições de execução e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.3. O objeto será dividido em 5 (cinco) lotes, organizados de acordo com a natureza, a especialização e o mercado fornecedor de cada parcela da contratação:

1.3.1. LOTE 1 – ESTAÇÕES DE TRABALHO

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
1	Desktop corporativo, acompanhado de teclado, mouse e licença do sistema operacional Windows 11 Pro	20	Unidade

1.3.1.1. O Lote 1 destina-se à substituição de 10 (dez) estações de trabalho consideradas obsoletas e à estruturação de 10 (dez) novos postos de trabalho destinados à expansão do quadro funcional do CREA-PB.

1.3.2. LOTE 2 – MONITORES CORPORATIVOS

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
2	Monitor corporativo de 27 polegadas	20	Unidade

1.3.2.1. Os monitores deverão ser compatíveis com as interfaces de vídeo disponibilizadas pelos desktops do Lote 1, sem que essa compatibilidade estabeleça vinculação entre os fornecedores ou obrigatoriedade de adjudicação conjunta dos dois lotes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1.3.3. LOTE 3 – COMPONENTES PARA ATUALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
3	Unidade de armazenamento SSD SATA de 2,5 polegadas, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB	21	Unidade
4	Memória RAM DDR3, capacidade de 8 GB e frequência de 1600 MHz	11	Unidade
5	Memória RAM DDR3L, capacidade de 8 GB e frequência de 1600 MHz	10	Unidade
6	Unidade de armazenamento SSD NVMe M.2, interface PCIe Gen 3 x4, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB	18	Unidade
7	Memória RAM DDR4, capacidade de 8 GB e frequência de 3200 MHz	18	Unidade

1.3.3.1. Os componentes do Lote 3 destinam-se à atualização de estações de trabalho consideradas tecnicamente aproveitáveis, conforme inventário e avaliação de compatibilidade realizados pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN.

1.3.3.2. Os itens integrantes deste lote possuem características, tecnologias e aplicações distintas. A forma de adjudicação de cada item será definida no tópico relativo à seleção do fornecedor, preservando-se a competitividade e a possibilidade de adjudicação individual quando técnica e economicamente adequada.

1.3.4. LOTE 4 – LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
8	Licença do Microsoft Windows Server 2025, na edição e modalidade de licenciamento definidas nas especificações técnicas	2	Licença
9	Microsoft Windows Server 2025 User CAL, destinada ao acesso por usuário	130	Licença

1.3.4.1. O Lote 4 destina-se ao licenciamento dos dois servidores físicos que integrarão a nova infraestrutura de domínio do CREA-PB e dos usuários autorizados a acessar os serviços disponibilizados pelo ambiente Windows Server.

1.3.4.2. As licenças deverão ser novas, originais, legítimas, compatíveis entre si e fornecidas por canal regular de comercialização, observadas as regras de licenciamento por núcleo aplicáveis aos servidores físicos e as condições definidas neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1.3.5. LOTE 5 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACTIVE DIRECTORY

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
10	Serviço técnico especializado de planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento, garantia e suporte do ambiente de Active Directory	1	Serviço

1.3.5.1. O Lote 5 compreenderá a modernização do ambiente de domínio do CREA-PB, incluindo, no mínimo, diagnóstico, planejamento, instalação e configuração dos servidores, implantação dos controladores de domínio, migração do ambiente existente, replicação, organização das unidades e grupos, políticas de grupo, controles de acesso, serviço de arquivos, ingresso e validação das estações, testes, documentação técnica e transferência de conhecimento.

1.3.5.2. O detalhamento integral das etapas, dos produtos entregáveis, das responsabilidades, dos critérios de teste e aceitação, dos níveis mínimos de serviço, da garantia e do suporte será estabelecido nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade de substituição e expansão dos postos de trabalho, no inventário dos equipamentos considerados aptos à atualização, na quantidade de usuários do ambiente corporativo e na infraestrutura de servidores destinada à implantação da solução.

1.5. A divisão em cinco lotes busca compatibilizar o parcelamento do objeto com os diferentes segmentos do mercado fornecedor, ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em equipamentos, componentes, licenciamento ou serviços técnicos, sem prejuízo da integração funcional da solução.

1.6. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens e prestação de serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, admitindo-se sua contratação por pregão eletrônico, sem prejuízo da análise definitiva da autoridade competente.

1.7. As descrições constantes deste tópico possuem natureza sintética. As características técnicas mínimas, as condições de compatibilidade, os prazos, as garantias e os critérios de aceitação serão detalhados nos tópicos correspondentes, prevalecendo as disposições completas deste Termo de Referência.

1.8. É vedada a subcontratação para o lote 5 e para as parcelas de fornecimento direto, admitindo-se apenas logística/transporte

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os problemas tecnológicos existentes, os quantitativos demandados, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada tecnicamente adequada e economicamente viável para o CREA-PB.

2.2. As atividades administrativas e finalísticas do CREA-PB dependem diretamente da disponibilidade, do desempenho e da segurança das estações de trabalho, dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB autenticação, do controle de acesso à rede corporativa e do compartilhamento de arquivos e demais recursos institucionais. A inadequação desses recursos pode comprometer a produtividade dos colaboradores, elevar o esforço de suporte técnico, aumentar o risco de indisponibilidade e prejudicar a continuidade dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade.

2.3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.3.1. O levantamento realizado pela GTIN identificou que parte do parque computacional apresenta obsolescência tecnológica, desempenho insuficiente, limitações de memória e utilização de unidades de armazenamento baseadas em discos rígidos mecânicos, circunstâncias que aumentam o tempo de inicialização dos equipamentos, o carregamento das aplicações corporativas e a execução das rotinas administrativas.

2.3.2. Entre os equipamentos avaliados, foram identificadas 10 (dez) estações de trabalho sem viabilidade técnica ou econômica de atualização, cuja permanência em operação tende a ampliar os custos de manutenção, o risco de falhas e a indisponibilidade dos postos de trabalho.

2.3.3. Foram também identificadas estações de trabalho que, embora apresentem limitações de desempenho, permanecem tecnicamente aproveitáveis. Para esses equipamentos, a substituição dos discos rígidos por unidades SSD e a expansão da memória RAM constituem alternativa capaz de melhorar o desempenho e prolongar a vida útil dos ativos, evitando sua substituição prematura.

2.3.4. O diagnóstico técnico fundamentou a necessidade dos seguintes componentes de atualização:

- a) 21 (vinte e uma) unidades SSD SATA de 2,5 polegadas;
- b) 11 (onze) memórias RAM DDR3 de 8 GB;
- c) 10 (dez) memórias RAM DDR3L de 8 GB;
- d) 18 (dezoito) unidades SSD NVMe M.2 PCIe Gen 3 x4; e
- e) 18 (dezoito) memórias RAM DDR4 de 8 GB.

2.3.5. A vinculação individual dos componentes aos equipamentos destinatários deverá estar demonstrada no inventário e na memória de cálculo integrantes do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade dos quantitativos e a compatibilidade técnica das atualizações.

2.4. SUBSTITUIÇÃO E EXPANSÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

2.4.1. A necessidade de aquisição de 20 (vinte) desktops corporativos e 20 (vinte) monitores de 27 polegadas resulta de duas demandas distintas e complementares:

- a) substituição de 10 (dez) estações de trabalho consideradas obsoletas e sem viabilidade econômica de atualização; e
- b) estruturação de 10 (dez) novos postos de trabalho destinados aos servidores concursados cuja convocação está prevista pelo CREA-PB.

2.4.2. A substituição dos equipamentos obsoletos busca reduzir a ocorrência de falhas, indisponibilidades e intervenções corretivas, além de assegurar condições adequadas para execução dos sistemas corporativos, aplicações de produtividade, ferramentas de comunicação e demais recursos utilizados nas atividades institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2.4.3. A estruturação antecipada dos novos postos de trabalho tem por finalidade garantir que os servidores convocados disponham, desde o início do exercício de suas funções, dos recursos tecnológicos necessários, evitando compartilhamento inadequado de equipamentos, improvisações operacionais ou atraso no início das atividades laborais.

2.4.4. A aquisição dos monitores em lote próprio decorre da divisibilidade do objeto e da existência de mercado fornecedor específico, sem prejuízo da exigência de compatibilidade entre os monitores e as interfaces de vídeo disponibilizadas pelos desktops.

2.5. MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE DOMÍNIO

2.5.1. O Estudo Técnico Preliminar também identificou a necessidade de modernização do ambiente de domínio do CREA-PB, com o objetivo de aprimorar a autenticação de usuários, a autorização de acesso aos recursos, a aplicação centralizada de políticas, a rastreabilidade das ações, a organização dos objetos de rede e a proteção dos dados institucionais.

2.5.2. A solução compreende a implantação de dois controladores de domínio, configurados com mecanismos de replicação e redundância, de forma a reduzir a dependência de um único servidor e mitigar o risco de indisponibilidade dos serviços de autenticação e acesso aos recursos corporativos.

2.5.3. A contratação deverá proporcionar ambiente estruturado de Active Directory, contemplando planejamento, instalação, configuração, migração, organização de usuários, grupos e unidades organizacionais, aplicação de políticas de grupo, configuração de controles de acesso, integração do serviço de arquivos, testes, documentação técnica e transferência de conhecimento.

2.5.4. Para viabilizar a implantação regular do ambiente, torna-se necessária a aquisição de licenças do Windows Server 2025, em edição e quantitativo compatíveis com os servidores físicos, bem como de 130 (cento e trinta) licenças de acesso por usuário – User CALs, correspondentes aos usuários autorizados a utilizar os serviços disponibilizados.

2.5.5. O licenciamento e o serviço de implantação foram mantidos em lotes distintos porque possuem naturezas e mercados fornecedores diferentes. A separação permite a participação de revendedores especializados em licenciamento e de empresas especializadas em infraestrutura Microsoft, preservadas as responsabilidades de integração e compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMBINADA

2.6.1. O ETP avaliou alternativas relacionadas à manutenção do cenário atual, à substituição integral do parque, à atualização isolada dos equipamentos existentes e à adoção de solução combinada.

2.6.2. A manutenção integral do ambiente atual não se mostrou adequada, pois não resolve a obsolescência dos ativos sem viabilidade de atualização, não atende à expansão do quadro funcional e não elimina as limitações do ambiente de domínio.

2.6.3. A substituição integral do parque também não foi considerada a alternativa mais vantajosa, uma vez que resultaria no descarte prematuro de equipamentos que ainda podem ter sua vida útil prolongada mediante atualização de memória e armazenamento.

2.6.4. A execução exclusiva de atualizações de hardware seria insuficiente, pois determinados equipamentos já não apresentam viabilidade econômica de modernização e permaneceria sem atendimento a necessidade de criação dos novos postos de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2.6.5. Diante dessas condições, foi selecionada solução combinada, constituída por:

- a) substituição seletiva dos equipamentos efetivamente obsoletos;
- b) aquisição de equipamentos destinados aos novos postos de trabalho;
- c) atualização dos ativos tecnicamente aproveitáveis;
- d) aquisição do licenciamento necessário ao ambiente de servidores; e
- e) contratação do serviço especializado de implantação e migração do Active Directory.

2.6.6. A solução combinada busca equilibrar renovação tecnológica, economicidade, continuidade operacional, segurança da informação e uso racional dos ativos públicos, direcionando os investimentos conforme a condição efetiva de cada grupo de equipamentos.

2.7. INTERESSE PÚBLICO E RESULTADOS PRETENDIDOS

2.7.1. O interesse público da contratação está relacionado à manutenção das condições tecnológicas necessárias ao funcionamento regular do CREA-PB e à prestação eficiente dos serviços institucionais.

2.7.2. Pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) redução das falhas e indisponibilidades associadas aos equipamentos obsoletos;
- b) melhoria do desempenho das estações de trabalho atualizadas;
- c) disponibilização tempestiva dos recursos necessários aos novos servidores;
- d) redução do tempo empregado pela equipe da GTIN em intervenções corretivas relacionadas a equipamentos defasados;
- e) prolongamento da vida útil dos ativos tecnicamente recuperáveis;
- f) fortalecimento da autenticação, da autorização e do controle centralizado de acesso;
- g) aplicação padronizada de políticas de segurança e configurações corporativas;
- h) maior disponibilidade dos serviços de domínio mediante redundância dos controladores;
- i) melhoria da rastreabilidade das ações realizadas no ambiente corporativo; e
- j) produção de documentação técnica e transferência de conhecimento para a equipe do CREA-PB.

2.8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.8.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do CREA-PB, referente ao ciclo 2026–2029, especialmente às necessidades N01 — Renovação e Upgrade do Parque Computacional, N04 — Licenciamentos de Softwares Comerciais e N06 — Melhorias no SITAC e Infraestrutura de Rede.

2.8.2. A aquisição dos desktops, monitores, memórias e unidades de armazenamento está diretamente vinculada à necessidade N01, destinada à renovação do parque de microcomputadores obsoletos, à atualização das estações tecnicamente aproveitáveis e ao provimento dos equipamentos necessários aos novos servidores concursados.

2.8.3. O Plano de Metas e Ações do PDTIC estabelece, no âmbito da necessidade N01 e da Meta M01, a realização de procedimento licitatório para aquisição de novos desktops e expansão de memória e unidades SSD, atribuindo à contratação prazo de execução planejado para o exercício de 2026.

2.8.4. A aquisição das licenças do Windows Server 2025 e das respectivas CALs de usuários está vinculada à necessidade N04 e à Meta M05, que têm por finalidade adquirir ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
atualizar os softwares essenciais de infraestrutura e gestão, assegurando a regularidade do licenciamento dos servidores e das estações que acessam os serviços corporativos.

2.8.5. A implantação do Active Directory está expressamente relacionada à necessidade N06 e à Meta M02 do PDTIC, cuja Ação A02.1 prevê a implementação do Active Directory e o fortalecimento da infraestrutura de rede e segurança institucional.

2.8.6. A contratação também contribui para o atendimento do objetivo de capacitação previsto no PDTIC, mediante transferência de conhecimento e treinamento da equipe da GTIN para administração do Windows Server 2025 e do ambiente de Active Directory. O conteúdo, a carga horária, os produtos e os critérios de aceite do treinamento serão definidos no modelo de execução.

2.8.7. No âmbito do Plano Plurianual – PPA 2025–2027 do CREA-PB, a contratação está alinhada ao Programa Gestão, ao Subprograma Tecnologia da Informação e ao Objetivo Estratégico A5 — Investir em avanços tecnológicos, especialmente à Meta A5.01, destinada à atualização dos sistemas de TI do Conselho, com garantia de segurança e eficiência.

2.8.8. A estruturação de 10 (dez) novos postos de trabalho também mantém relação com o Objetivo Estratégico P2 — Realizar concurso público, particularmente com a Meta P2.01, que prevê o planejamento e a organização de concurso para contratação de profissionais qualificados. A disponibilização prévia da infraestrutura tecnológica é necessária para que os novos servidores possam iniciar suas atividades em condições operacionais adequadas.

2.8.9. O PPA contempla recursos de investimento associados ao Objetivo Estratégico A5. O PDTIC, por sua vez, registra previsões específicas para aquisição de estações de trabalho, memórias, unidades SSD, Windows Server e CALs de usuários.

2.8.10. Os valores registrados no PPA e no PDTIC possuem natureza de planejamento e previsão orçamentária. Não constituem, isoladamente, a estimativa do valor da contratação nem substituem:

- a) a pesquisa de preços realizada para o processo;
- b) a memória de cálculo;
- c) a análise crítica dos preços coletados;
- d) a classificação orçamentária aplicável; e
- e) a declaração de disponibilidade orçamentária expedida pela unidade competente.

2.8.11. A contratação contribui, portanto, para a execução coordenada do planejamento institucional, contemplando renovação seletiva do parque computacional, prolongamento da vida útil dos equipamentos aproveitáveis, preparação dos novos postos de trabalho, regularização do licenciamento e fortalecimento dos controles de identidade, autenticação e acesso aos recursos corporativos.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.9.1. A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da eficácia, da economicidade, da motivação, da competitividade, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. A presente fundamentação atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021, mediante vinculação expressa ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, documento que demonstrou o interesse público envolvido, avaliou as alternativas existentes e fundamentou a solução escolhida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2.9.3. O planejamento da contratação também observa o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e, como referência de boas práticas, as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 aplicáveis à elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.9.4. A definição detalhada da solução, dos requisitos técnicos, das condições de execução, dos critérios de aceitação, da gestão contratual, da medição, do pagamento e da seleção dos fornecedores será apresentada nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

2.9.5. A Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, que estabelece o Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho para os órgãos e entidades integrantes do SISP, não possui aplicação obrigatória direta ao CREA-PB. Suas orientações são adotadas neste Termo de Referência como referência de boas práticas, naquilo que seja compatível com a natureza jurídica, as necessidades e a realidade operacional do Conselho.

2.9.6. Em consonância com essa referência, a contratação deverá considerar, conforme aplicável:

- a) atendimento efetivo às necessidades de processamento dos usuários;
- b) disponibilidade dos recursos tecnológicos;
- c) segurança da informação e privacidade;
- d) sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- e) custo total de propriedade e ciclo de vida dos equipamentos;
- f) prolongamento da utilização dos ativos tecnicamente aproveitáveis;
- g) requisitos de ergonomia e acessibilidade;
- h) garantia técnica compatível com a criticidade dos equipamentos;
- i) critérios objetivos de qualidade, desempenho e prazo; e
- j) requisitos que não restrinjam injustificadamente a competitividade.

2.9.7. A adoção dessas orientações não implicará transposição automática das regras destinadas ao SISP. Cada requisito será submetido à análise de pertinência, proporcionalidade, disponibilidade no mercado, possibilidade de comprovação objetiva e impacto sobre a competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada, organizada em 5 (cinco) lotes, dos bens, componentes, licenças e serviços necessários à renovação e expansão do parque computacional, à atualização das estações de trabalho tecnicamente aproveitáveis e à modernização do ambiente de domínio, autenticação, controle de acesso e compartilhamento de recursos do CREA-PB.

3.2. A solução foi concebida segundo uma abordagem combinada, abrangendo:

- a) substituição de estações de trabalho obsoletas;
- b) estruturação tecnológica de novos postos de trabalho;
- c) atualização de equipamentos que ainda apresentem viabilidade de utilização;
- d) regularização do licenciamento do ambiente de servidores;
- e) implantação de infraestrutura centralizada de identidade, autenticação e controle de acesso; e
- f) transferência de conhecimento para a equipe técnica do CREA-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

3.3. RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

3.3.1. O primeiro componente da solução compreende o fornecimento de 20 (vinte) desktops corporativos, acompanhados de teclado, mouse e licença legítima do sistema operacional Windows 11 Pro, ou versão equivalente expressamente admitida neste Termo de Referência.

3.3.2. Do quantitativo previsto:

- a) 10 (dez) unidades serão destinadas à substituição de estações consideradas obsoletas e sem viabilidade técnica ou econômica de atualização; e
- b) 10 (dez) unidades serão destinadas à estruturação de novos postos de trabalho, em razão da expansão planejada do quadro funcional do CREA-PB.

3.3.3. Os desktops deverão apresentar configuração corporativa adequada às aplicações institucionais, aos sistemas utilizados pelo CREA-PB, às ferramentas de produtividade e comunicação e às políticas de segurança e gerenciamento centralizado do Conselho.

3.3.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em linha regular de fabricação e acompanhados de todos os acessórios, cabos, drivers, licenças, manuais e demais elementos necessários ao seu funcionamento.

3.4. MONITORES CORPORATIVOS

3.4.1. O segundo componente da solução compreende o fornecimento de 20 (vinte) monitores corporativos de 27 (vinte e sete) polegadas, destinados à composição dos postos de trabalho equipados com os desktops previstos no Lote 1.

3.4.2. Os monitores deverão possuir características adequadas ao uso administrativo contínuo, contemplando qualidade de imagem, resolução, conectividade, ergonomia, eficiência energética e garantia compatíveis com a utilização institucional.

3.4.3. As interfaces de vídeo dos monitores deverão ser compatíveis com as disponibilizadas pelos desktops, admitindo-se o uso dos cabos fornecidos com os próprios equipamentos, sem necessidade de aquisição posterior de adaptadores pelo CREA-PB.

3.4.4. A aquisição dos monitores em lote separado preserva o parcelamento da solução e a competitividade, sem afastar a obrigação de compatibilidade funcional entre os equipamentos.

3.5. ATUALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES TECNICAMENTE APROVEITÁVEIS

3.5.1. O terceiro componente da solução compreende o fornecimento de unidades de armazenamento SSD e módulos de memória RAM destinados à atualização de 39 (trinta e nove) estações de trabalho consideradas tecnicamente aproveitáveis.

3.5.2. As atualizações serão realizadas de acordo com a tecnologia e a compatibilidade de cada equipamento, compreendendo:

- a) 21 (vinte e uma) unidades SSD SATA de 2,5 polegadas, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB;
- b) 11 (onze) módulos de memória RAM DDR3 de 8 GB e 1600 MHz;
- c) 10 (dez) módulos de memória RAM DDR3L de 8 GB e 1600 MHz;
- d) 18 (dezoito) unidades SSD NVMe M.2 PCIe Gen 3 x4, com capacidade nominal de 500 GB ou 512 GB; e
- e) 18 (dezoito) módulos de memória RAM DDR4 de 8 GB e 3200 MHz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

3.5.3. A distribuição dos componentes deverá observar o inventário patrimonial, a memória de cálculo e a avaliação de compatibilidade elaborados pela GTIN, especialmente quanto à interface de armazenamento, ao formato físico, à tecnologia, à tensão, à frequência e à capacidade máxima de memória admitida por cada equipamento.

3.5.4. A substituição dos dispositivos de armazenamento e a instalação das memórias serão realizadas pela equipe técnica do CREA-PB, salvo disposição posterior em sentido diverso devidamente formalizada.

3.5.5. A atualização permitirá melhorar o desempenho dos equipamentos e prolongar sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituição integral dos ativos que ainda apresentem condições adequadas de utilização.

3.5.6. A utilização dos equipamentos atualizados permanecerá condicionada à compatibilidade com os sistemas operacionais suportados, às aplicações institucionais e aos requisitos mínimos de segurança da informação definidos pelo CREA-PB.

3.6. LICENCIAMENTO DO AMBIENTE DE SERVIDORES

3.6.1. O quarto componente da solução compreende o fornecimento de:

- a) 2 (duas) licenças do Microsoft Windows Server 2025, na edição e modalidade de licenciamento definidas nas especificações técnicas; e
- b) 130 (cento e trinta) licenças de acesso por usuário — Windows Server 2025 User CALs.

3.6.2. As licenças do sistema operacional serão destinadas aos dois servidores físicos que integrarão a nova infraestrutura de domínio do CREA-PB, mantidos em ambiente de data center sob regime de colocation.

3.6.3. As licenças de acesso deverão permitir que os usuários autorizados utilizem regularmente os serviços disponibilizados pelo ambiente Windows Server, observadas as regras estabelecidas pelo fabricante para versão, edição, modalidade, quantidade de usuários e direito de acesso.

3.6.4. O licenciamento dos servidores deverá considerar a quantidade de processadores, núcleos físicos e cargas de trabalho efetivamente utilizadas, devendo a configuração definitiva ser compatível com o inventário técnico dos equipamentos.

3.6.5. As licenças deverão ser originais, novas, legítimas e fornecidas por canal regular de comercialização, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, chaves, registros, termos de licenciamento e demais elementos necessários à comprovação da titularidade e do direito de uso pelo CREA-PB.

3.7. IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE DE ACTIVE DIRECTORY

3.7.1. O quinto componente da solução compreende a contratação de serviço técnico especializado para planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento, garantia e suporte do ambiente de Active Directory.

3.7.2. O serviço deverá abranger, observados o detalhamento do modelo de execução e as especificações técnicas:

- a) levantamento e validação dos requisitos técnicos e operacionais;
- b) diagnóstico do ambiente existente;
- c) elaboração do plano de implantação e migração;
- d) validação da capacidade e preparação dos servidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- e) instalação e configuração do Windows Server;
- f) implantação de dois controladores de domínio;
- g) configuração de replicação, redundância e resolução de nomes;
- h) definição da estrutura lógica do domínio;
- i) organização de usuários, grupos, computadores e unidades organizacionais;
- j) implantação de políticas de grupo;
- k) configuração de controles de acesso e permissões;
- l) organização e migração do serviço de arquivos, quando prevista no escopo definitivo;
- m) aplicação de configurações de segurança e endurecimento do ambiente;
- n) migração controlada dos objetos e recursos do ambiente atual;
- o) ingresso e validação das estações de trabalho no domínio;
- p) realização de testes funcionais, de replicação, autenticação, autorização, disponibilidade e recuperação;
- q) elaboração da documentação técnica e operacional;
- r) treinamento e transferência de conhecimento para a equipe da GTIN; e
- s) prestação de garantia e suporte técnico após a implantação.

3.7.3. A implantação deverá preservar, durante a transição, a continuidade dos serviços de autenticação e de acesso aos recursos corporativos, observadas as janelas de manutenção previamente aprovadas pelo CREA-PB.

3.7.4. A migração deverá ser precedida de plano específico, contendo etapas, responsáveis, dependências, riscos, mecanismos de reversão, critérios de validação e procedimentos para tratamento de falhas.

3.7.5. A solução deverá priorizar configurações documentadas, suportadas pelo fabricante, passíveis de auditoria e que possam ser administradas posteriormente pela equipe técnica do CREA-PB.

3.8. INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

3.8.1. Embora organizados em lotes distintos, os componentes deverão operar de forma integrada, observadas as seguintes dependências:

- a) os monitores deverão ser compatíveis com as interfaces dos desktops;
- b) os SSDs e as memórias deverão ser compatíveis com os equipamentos identificados no inventário técnico;
- c) as licenças do Windows Server deverão cobrir adequadamente os dois servidores físicos;
- d) as User CALs deverão ser compatíveis com a versão e a edição do Windows Server fornecidas;
- e) os servidores e as licenças deverão estar disponíveis e validados antes do início da implantação definitiva do Active Directory; e
- f) a empresa responsável pelo serviço deverá considerar as características do ambiente de data center e da infraestrutura de rede do CREA-PB.

3.8.2. A separação em lotes não transfere ao CREA-PB a responsabilidade por incompatibilidades decorrentes do fornecimento de bens, licenças ou serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

3.8.3. Compete à gestão e à fiscalização coordenar as dependências entre os lotes, incluindo o sequenciamento dos fornecimentos, a conferência do licenciamento e a autorização para início das etapas de implantação e migração.

3.9. CICLO DE VIDA E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

3.9.1. A solução deverá ser considerada durante todo o seu ciclo de vida, compreendendo aquisição, recebimento, instalação, configuração, utilização, manutenção, suporte, atualização, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada.

3.9.2. Os equipamentos e componentes deverão possuir garantia compatível com sua natureza e criticidade, disponibilidade de suporte e condições de manutenção que reduzam o risco de indisponibilidade durante sua vida útil.

3.9.3. A documentação e a transferência de conhecimento referentes ao Active Directory deverão permitir que a equipe do CREA-PB execute as atividades ordinárias de administração, monitoramento e atendimento aos usuários após o encerramento da implantação.

3.9.4. As configurações, credenciais administrativas, diagramas, inventários, procedimentos e demais informações produzidas no serviço pertencerão ao CREA-PB e deverão ser entregues em formatos editáveis e atualizados.

3.9.5. A destinação dos equipamentos substituídos ou retirados de operação deverá observar a política patrimonial do CREA-PB, os procedimentos de descaracterização e eliminação segura de dados e a legislação ambiental aplicável.

3.10. LIMITES DA SOLUÇÃO

3.10.1. Não integram o objeto, salvo disposição expressa nas especificações ou no modelo de execução:

- a) aquisição dos dois servidores físicos destinados ao ambiente de domínio;
- b) contratação ou alteração do serviço de colocation;
- c) fornecimento de conectividade de dados ou acesso à internet;
- d) aquisição de licenças de aplicações corporativas não relacionadas neste Termo de Referência;
- e) manutenção geral de equipamentos que não integrem os lotes contratados; e
- f) execução de obras civis, elétricas ou de cabeamento estruturado.

3.10.2. A identificação desses limites não afasta a obrigação da contratada responsável pelo serviço de comunicar, durante o levantamento técnico, qualquer insuficiência de infraestrutura capaz de comprometer a implantação, a segurança, o desempenho ou a disponibilidade da solução.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. As especificações deste tópico estabelecem requisitos técnicos mínimos, objetivos e mensuráveis para os itens da contratação. A indicação de parâmetro de referência não restringe a oferta a determinada marca ou fabricante, sendo admitida solução equivalente ou superior, desde que a equivalência seja comprovada por documentação técnica oficial e validada pelo CREA-PB.

4.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha normal de fabricação e ser fornecidos com os acessórios, licenças, documentação e garantias exigidos. Não serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou com componentes destinados a mercado diverso daquele da solução ofertada.

4.3. LOTE 1 - ESTAÇÕES DE TRABALHO CORPORATIVAS

4.3.1. O Lote 1 compreende o fornecimento de 20 (vinte) estações de trabalho corporativas no formato Small Form Factor, acompanhadas de teclado e mouse, conforme as especificações mínimas constantes do quadro a seguir.

Quadro 1 - Especificações técnicas mínimas do Lote 1

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Tipo do equipamento	Computador corporativo de mesa, formato Small Form Factor (SFF), novo, sem uso anterior, não reconicionado, não remanufaturado e em linha normal de fabricação.
Processador	Arquitetura x86-64, com no mínimo 10 núcleos físicos, 16 threads, frequência turbo de pelo menos 4,5 GHz e cache de pelo menos 20 MB.
Referência de desempenho	Desempenho igual ou superior ao Intel Core i5-14400T, admitidos processadores equivalentes de outros fabricantes, desde que comprovada a equivalência técnica.
Recursos do processador	Suporte a instruções de 64 bits, virtualização por hardware e mecanismos de segurança compatíveis com o sistema operacional.
Vídeo	Controladora gráfica integrada ao processador, com capacidade para utilizar simultaneamente, no mínimo, dois monitores independentes.
Memória RAM instalada	16 GB DDR5, instalada em um único módulo de 16 GB.
Expansão da memória	No mínimo dois slots DDR5, permanecendo pelo menos um slot livre após a entrega; capacidade de expansão mínima de 64 GB.
Armazenamento	SSD NVMe de 512 GB, padrão M.2 2280, interface PCIe 4.0 x4 ou superior.
Segurança do SSD	Compatibilidade com recursos de criptografia e padrão Opal 2.0 ou tecnologia equivalente.
Sistema operacional	Microsoft Windows 11 Pro, 64 bits, em português do Brasil, original, ativado e licenciado para uso corporativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Licenciamento	Licença vinculada ao equipamento, registrada no firmware ou fornecida por mecanismo oficial do fabricante, com direito de reinstalação.
Rede cabeada	Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps, conector RJ-45 e suporte a Wake-on-LAN.
Rede sem fio	Wi-Fi 6E, padrão IEEE 802.11ax, configuração 2x2 ou superior.
Bluetooth	Bluetooth 5.3 ou superior, integrado.
Portas frontais	No mínimo quatro portas USB-A de 5 Gbps e uma porta USB-C de 5 Gbps.
Áudio frontal	Conector combinado para fone de ouvido e microfone, admitida solução com conectores separados.
Portas traseiras	No mínimo quatro portas USB-A, uma porta RJ-45, uma DisplayPort e uma HDMI.
Saída HDMI	HDMI 2.1 ou superior, com suporte a resolução mínima de 3840 x 2160 a 60 Hz.
DisplayPort	DisplayPort 1.4 ou superior.
Expansão interna	Pelo menos um slot PCIe x16, um slot PCIe x1 e dois slots M.2, sendo um destinado ao SSD e outro à interface sem fio.
Chipset	Chipset corporativo compatível com o processador e com todos os recursos exigidos, equivalente ou superior ao Intel Q670.
Segurança	TPM 2.0 discreto ou integrado, compatível com os requisitos do Windows 11 Pro.
Segurança da BIOS	Senha de administrador, controle da sequência de inicialização, inicialização segura, desabilitação individual de portas USB e mecanismo de recuperação ou autorreparo da BIOS.
Segurança física	Slot para trava de segurança padrão Kensington ou equivalente e suporte a cadeado no gabinete.
Fonte de alimentação	Fonte interna bivolt automática, 100-240 V, dimensionada para a configuração fornecida, com eficiência mínima de 85%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Gabinete	Formato SFF, volume máximo aproximado de 9 litros, cor preta e possibilidade de utilização vertical.
Dimensões de referência	Aproximadamente 92,5 x 297,7 x 339,5 mm, admitidas variações compatíveis com o limite volumétrico estabelecido.
Teclado	USB, com fio, padrão brasileiro ABNT2, cor preta.
Mouse	USB, com fio, tecnologia óptica, no mínimo dois botões e roda de rolagem, cor preta.
Periféricos	Teclado e mouse fornecidos pelo fabricante do equipamento ou oficialmente homologados para compor a solução ofertada.
Integração	Gabinete, placa-mãe, BIOS, fonte e componentes internos principais deverão compor solução integrada e homologada pelo fabricante.
Garantia	36 meses, com atendimento on-site, incluindo peças, mão de obra e deslocamento técnico. Quando a garantia original for inferior, deverá ser incluída extensão oficial do fabricante, registrada para cada número de série.
Vigência contratual	12 meses, sem prejuízo da continuidade da garantia de 36 meses após o encerramento da vigência.
Sustentabilidade	Conformidade RoHS e atendimento a pelo menos uma certificação ambiental reconhecida, como ENERGY STAR, EPEAT ou equivalente.
Documentação	Manuais, drivers, atualizações de BIOS e ferramentas de diagnóstico disponibilizados pelo fabricante.

4.3.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

4.3.2.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documentação suficiente para demonstrar o atendimento integral às especificações, incluindo:

4.3.2.1.1. catálogo, ficha técnica ou datasheet oficial do fabricante;

4.3.2.1.2. identificação precisa da marca, do modelo e do código da configuração ofertada;

4.3.2.1.3. documentação oficial do processador;

4.3.2.1.4. comprovação de que a memória instalada corresponde a um único módulo de 16 GB, permanecendo um slot livre;

4.3.2.1.5. comprovação do SSD NVMe, de sua capacidade e de sua interface;

4.3.2.1.6. comprovação das portas, dos slots e das interfaces de rede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.3.2.1.7. comprovação do Windows 11 Pro original; e

4.3.2.1.8. documento do fabricante ou consulta pública que demonstre a garantia on-site de 36 meses, inclusive sua extensão oficial quando a garantia original do equipamento for inferior a esse período.

4.3.2.2. Não será suficiente declaração genérica da licitante quando a característica puder ser comprovada mediante catálogo, ficha técnica, datasheet, página pública ou outro documento oficial do fabricante.

4.3.2.3. A referência ao processador Intel Core i5-14400T possui caráter de parâmetro mínimo de desempenho. Será admitido processador equivalente ou superior, inclusive de outro fabricante, desde que a equivalência seja demonstrada por documentação técnica oficial e, quando necessário, por resultado de teste de desempenho reconhecido e tecnicamente comparável.

4.3.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.3.3.1. No recebimento provisório e durante a homologação técnica, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

4.3.3.1.1. correspondência entre a marca, o modelo, o código da configuração entregue e aqueles aprovados na proposta;

4.3.3.1.2. número de série individual de cada equipamento;

4.3.3.1.3. processador, memória e SSD efetivamente instalados;

4.3.3.1.4. existência de um slot de memória livre;

4.3.3.1.5. ativação e regularidade do Windows 11 Pro;

4.3.3.1.6. funcionamento do Wi-Fi, do Bluetooth e da rede cabeada;

4.3.3.1.7. funcionamento das portas USB, HDMI e DisplayPort;

4.3.3.1.8. presença e funcionamento do teclado e do mouse;

4.3.3.1.9. registro da garantia on-site de 36 meses no portal ou canal oficial do fabricante para cada número de série; e

4.3.3.1.10. ausência de sinais de uso anterior, recondicionamento ou remanufatura.

4.3.3.2. A identificação de desconformidade autorizará a rejeição do item, sem prejuízo da concessão de prazo para correção ou substituição, quando cabível, e da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

4.3.4. GARANTIA E SUPORTE

4.3.4.1. A garantia deverá ser prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, abrangendo peças, mão de obra e deslocamento técnico, sem custo adicional para o CREA-PB.

4.3.4.2. Caso a configuração comercial possua garantia original inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contratada deverá fornecer extensão oficial do fabricante suficiente para completar o período exigido, vinculada e consultável por meio do número de série de cada equipamento.

4.3.4.3. O prazo de garantia não se confunde com a vigência contratual de 12 (doze) meses. O encerramento da vigência não extinguirá as obrigações de garantia, suporte, reparo ou substituição que devam subsistir pelo período contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.3.4.4. Não será exigida a tecnologia Intel vPro ou funcionalidade proprietária equivalente, por não integrar a necessidade administrativa definida para o Lote 1. Essa ausência não afasta os demais requisitos de segurança, gerenciamento, diagnóstico e suporte previstos neste tópico.

4.4. LOTE 2 - MONITORES CORPORATIVOS DE 27 POLEGADAS

4.4.1. O Lote 2 compreende o fornecimento de 20 (vinte) monitores corporativos de 27 polegadas, com base ergonômica completa, interfaces de vídeo e hub USB, conforme as especificações técnicas mínimas constantes do quadro a seguir.

Quadro 2 - Especificações técnicas mínimas do Lote 2

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Equipamento novo, de primeiro uso, não reconicionado, não remanufaturado e em linha normal de fabricação.
Tipo	Monitor corporativo com tela plana.
Tamanho da tela	27 polegadas.
Tecnologia do painel	IPS (In-Plane Switching) ou tecnologia equivalente, desde que apresente ângulos de visão e reprodução de cores iguais ou superiores aos requisitos deste quadro.
Retroiluminação	LED ou WLED.
Resolução nativa	1920 x 1080 pixels (Full HD).
Proporção	16:9.
Frequência	Mínimo de 60 Hz.
Brilho	Mínimo de 300 cd/m ² , valor típico.
Contraste estático	Mínimo de 1.000:1.
Ângulo de visão	Mínimo de 178° na horizontal e 178° na vertical.
Tempo de resposta	Máximo de 6 ms no modo normal e de 4 ms no modo de maior desempenho.
Cobertura de cores	Mínimo de 99% do espaço de cores sRGB, valor típico.
Profundidade de cores	Mínimo de 8 bits, admitida implementação de 6 bits + FRC.
Cores exibidas	Mínimo de 16,7 milhões de cores.
Superfície da tela	Tratamento antirreflexo.
Bordas	Bordas reduzidas em pelo menos três lados.
HDMI	No mínimo uma entrada HDMI 1.4 ou superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
DisplayPort	No mínimo uma entrada DisplayPort 1.2 ou superior.
VGA	No mínimo uma entrada VGA.
Hub USB	No mínimo uma porta USB-B 3.2 Gen 1 upstream e quatro portas USB-A 3.2 Gen 1 downstream.
Carregamento USB	Pelo menos uma porta USB downstream com capacidade de carregamento de dispositivos.
Áudio	Uma saída de áudio de 3,5 mm.
Ajuste de altura	Curso mínimo de 150 mm.
Inclinação	Faixa mínima compreendida entre -5° e +21°.
Giro lateral	Mínimo de 45° para cada lado.
Rotação	Rotação da tela em 90°, para utilização nos modos paisagem e retrato.
Montagem	Compatibilidade com o padrão VESA 100 x 100 mm.
Segurança física	Slot para trava de segurança padrão Kensington ou equivalente.
Gerenciamento de cabos	Base ou pedestal com sistema integrado para organização dos cabos.
Proteção ocular	Tecnologia de redução de luz azul e operação sem cintilação perceptível, sem alteração excessiva da reprodução das cores.
Alimentação	Fonte interna, bivolt automática, de 100 a 240 VCA, 50/60 Hz.
Consumo	Consumo típico máximo de 24 W e consumo máximo de até 65 W.
Cor	Preta ou tonalidade neutra compatível com ambiente corporativo.
Cabos	Um cabo de alimentação, um cabo HDMI e um cabo USB-A para USB-B, compatíveis com as interfaces exigidas.
Garantia	36 meses, na modalidade on-site, incluindo peças, mão de obra e deslocamento técnico, sem custo adicional para o CREA-PB.
Sustentabilidade	Conformidade com RoHS e certificação ENERGY STAR, EPEAT, TCO Certified ou equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Documentação	Manual, ficha técnica e demais documentos necessários à instalação e utilização.

4.4.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

4.4.2.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documentação suficiente para demonstrar o atendimento integral às especificações, incluindo:

4.4.2.1.1. marca, modelo e código exato do equipamento ofertado;

4.4.2.1.2. catálogo, ficha técnica ou datasheet oficial do fabricante;

4.4.2.1.3. comprovação do painel, da resolução, do brilho, do contraste, dos ângulos de visão e da cobertura de cores;

4.4.2.1.4. comprovação das interfaces HDMI, DisplayPort, VGA e USB;

4.4.2.1.5. comprovação dos ajustes de altura, inclinação, giro e rotação;

4.4.2.1.6. comprovação da compatibilidade com o padrão VESA;

4.4.2.1.7. relação dos cabos e acessórios incluídos;

4.4.2.1.8. documento do fabricante ou consulta pública que demonstre a garantia on-site de 36 meses para o modelo ofertado; e

4.4.2.1.9. comprovação das certificações ambientais exigidas.

4.4.2.2. Não será suficiente declaração genérica da licitante quando a característica puder ser comprovada mediante catálogo, ficha técnica, datasheet, página pública ou outro documento oficial do fabricante.

4.4.2.3. As referências a versões mínimas de interfaces e a parâmetros de desempenho não restringem a oferta a determinado fabricante. Serão admitidas versões superiores e soluções tecnicamente equivalentes, desde que preservadas a compatibilidade e todas as funcionalidades exigidas.

4.4.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.4.3.1. No recebimento provisório e durante a homologação técnica, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

4.4.3.1.1. correspondência entre a marca, o modelo e o código entregues e aqueles aprovados na proposta;

4.4.3.1.2. integridade física, condição de equipamento novo e ausência de sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura;

4.4.3.1.3. número de série individual de cada unidade;

4.4.3.1.4. resolução nativa, tecnologia do painel e qualidade da imagem;

4.4.3.1.5. funcionamento das entradas HDMI, DisplayPort e VGA;

4.4.3.1.6. funcionamento das portas USB e da saída de áudio;

4.4.3.1.7. funcionamento dos ajustes de altura, inclinação, giro e rotação;

4.4.3.1.8. estabilidade da base e funcionamento do sistema de gerenciamento de cabos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.4.3.1.9. funcionamento dos recursos de redução de luz azul e de operação sem cintilação perceptível;

4.4.3.1.10. presença e compatibilidade dos cabos e acessórios exigidos; e

4.4.3.1.11. registro ou comprovação oficial da garantia on-site de 36 meses.

4.4.3.2. A identificação de desconformidade autorizará a rejeição do item, sem prejuízo da concessão de prazo para correção ou substituição, quando cabível, e da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

4.4.4. GARANTIA E SUPORTE

4.4.4.1. A garantia deverá ser prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, abrangendo peças, mão de obra e deslocamento técnico, sem custo adicional para o CREA-PB.

4.4.4.2. A garantia deverá ser oficial do fabricante ou por ele formalmente respaldada, devendo ser comprovável para cada número de série por portal, documento ou canal oficial.

4.4.4.3. Caso a garantia originalmente associada ao equipamento seja inferior a 36 (trinta e seis) meses ou não contemple atendimento on-site, a contratada deverá fornecer extensão oficial suficiente para atender integralmente ao prazo e à modalidade exigidos.

4.4.4.4. O prazo de garantia não se confunde com a vigência contratual de 12 (doze) meses. O encerramento da vigência não extinguirá as obrigações de garantia, suporte, reparo ou substituição que devam subsistir pelo período contratado.

4.5. LOTE 3 - COMPONENTES PARA ATUALIZAÇÃO DE COMPUTADORES

4.5.1. O Lote 3 compreende o fornecimento conjunto de 78 (setenta e oito) componentes novos para atualização dos computadores do CREA-PB, distribuídos em cinco itens, conforme as especificações técnicas mínimas a seguir.

Quadro 3 - Item 3.1: 21 SSDs SATA de 500/512 GB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Produto novo, de primeiro uso, não recondicionado e em linha normal de fabricação.
Capacidade	Mínimo de 500 GB.
Formato	2,5 polegadas, com espessura máxima de 7 mm.
Interface	SATA III, 6 Gb/s, retrocompatível com padrões SATA anteriores.
Tecnologia	Memória NAND Flash 3D ou tecnologia equivalente ou superior.
Leitura sequencial	Mínimo de 540 MB/s.
Gravação sequencial	Mínimo de 500 MB/s.
Recursos	Suporte a TRIM, S.M.A.R.T. e Garbage Collection.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Compatibilidade	Computadores de mesa dotados de interface SATA.
Garantia	Mínimo de 12 meses.

Quadro 4 - Item 3.2: 11 memórias para Dell OptiPlex 3020 Micro

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Produto novo, de primeiro uso e não reconicionado.
Capacidade	8 GB por módulo.
Tecnologia	DDR3 SDRAM.
Velocidade	1600 MT/s.
Classificação	PC3-12800S.
Formato	SO-DIMM, 204 pinos.
ECC / buffer	Non-ECC e unbuffered.
Padrão	Compatível com JEDEC.
Compatibilidade	Integralmente compatível com Dell OptiPlex 3020 Micro equipado com Intel Core i5, incluindo placa-mãe, chipset e BIOS instalados.
Garantia	Mínimo de 12 meses.

Quadro 5 - Item 3.3: 10 memórias para Dell OptiPlex 3040 Micro

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Produto novo, de primeiro uso e não reconicionado.
Capacidade	8 GB por módulo.
Tecnologia	DDR3L SDRAM.
Velocidade	1600 MT/s.
Classificação	PC3L-12800S.
Tensão	1,35 V.
Formato	SO-DIMM, 204 pinos.
ECC / buffer	Non-ECC e unbuffered.
Padrão	Compatível com JEDEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Compatibilidade	Integralmente compatível com Dell OptiPlex 3040 Micro equipado com Intel Core i5, incluindo placa-mãe, chipset e BIOS instalados.
Garantia	Mínimo de 12 meses.

Quadro 6 - Item 3.4: 18 SSDs NVMe de 500/512 GB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Produto novo, de primeiro uso, não recondicionado e em linha normal de fabricação.
Capacidade	Mínimo de 500 GB.
Formato	M.2 2280.
Interface / protocolo	PCI Express 3.0 x4 ou superior e NVMe 1.3 ou superior.
Tecnologia	Memória NAND Flash 3D ou tecnologia equivalente ou superior.
Leitura sequencial	Mínimo de 2.400 MB/s.
Gravação sequencial	Mínimo de 1.600 MB/s.
Durabilidade	Mínimo de 130 TBW.
Confiabilidade	MTBF mínimo de 1.500.000 horas.
Recursos	S.M.A.R.T., TRIM, correção de erros e gerenciamento térmico.
Compatibilidade	Slots M.2 2280 com suporte a PCIe/NVMe.
Garantia	Mínimo de 12 meses.

Quadro 7 - Item 3.5: 18 memórias para Dell OptiPlex 3080 Micro

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Condição	Produto novo, de primeiro uso e não recondicionado.
Capacidade	8 GB por módulo.
Tecnologia	DDR4 SDRAM.
Velocidade nominal	3200 MT/s, com redução automática para 2666 MT/s.
Classificação	PC4-25600S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Tensão	1,2 V.
Formato	SO-DIMM, 260 pinos.
Latência	Compatível com JEDEC, admitido CL22.
ECC / buffer	Non-ECC e unbuffered.
Compatibilidade	Integralmente compatível com Dell OptiPlex 3080 Micro equipado com Intel Core i5, incluindo placa-mãe, chipset e BIOS instalados.
Garantia	Mínimo de 12 meses.

4.5.2. REQUISITOS GERAIS E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.5.2.1. Todos os componentes deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem original e identificados por marca, modelo, capacidade e código ou número de série, quando aplicável.

4.5.2.2. A licitante deverá apresentar marca, modelo e código exato de cada componente, acompanhados de catálogo, datasheet ou ficha técnica oficial do fabricante que comprove as características exigidas.

4.5.2.3. Para os SSDs, deverão ser comprovados capacidade, formato, interface, tecnologia, desempenho e garantia; para o SSD NVMe, também a durabilidade em TBW e o MTBF.

4.5.2.4. Para as memórias, deverão ser comprovados capacidade, tecnologia, velocidade, formato, tensão, quantidade de pinos, padrão ECC/buffer e compatibilidade com o modelo Dell indicado.

4.5.2.5. Não será suficiente declaração genérica da licitante quando a característica puder ser demonstrada por documentação oficial do fabricante. A Administração poderá promover diligência ou solicitar amostra quando a documentação não demonstrar claramente a compatibilidade.

4.5.2.6. As referências técnicas utilizadas no planejamento não constituem indicação obrigatória de marca ou modelo, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos.

4.5.3. INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.5.3.1. A instalação dos componentes será realizada pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PB.

4.5.3.2. No recebimento provisório e durante a homologação técnica, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

4.5.3.2.1. correspondência entre marca, modelo e código entregues e os aprovados na proposta;

4.5.3.2.2. integridade física, embalagem e ausência de sinais de uso, reparo ou recondicionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.5.3.2.3. reconhecimento integral da capacidade dos SSDs e das memórias pelo BIOS e pelo sistema operacional;

4.5.3.2.4. verificação do estado de saúde dos SSDs por S.M.A.R.T., ausência de erros e realização de testes de leitura e gravação;

4.5.3.2.5. execução de teste de memória sem erros, com verificação de estabilidade, frequência, tensão e funcionamento conjunto com os módulos existentes;

4.5.3.2.6. compatibilidade integral com placa-mãe, chipset e BIOS dos equipamentos indicados; e

4.5.3.2.7. validade da garantia mínima de 12 meses.

4.5.3.3. Nos testes dos SSDs serão admitidas variações de desempenho decorrentes da plataforma, do sistema operacional e da metodologia empregada, desde que não indiquem produto inadequado, defeituoso ou interface operando abaixo de sua capacidade por falha do componente.

4.5.3.4. O componente que não for reconhecido, apresentar instabilidade, incompatibilidade ou desempenho inferior ao especificado será rejeitado e deverá ser substituído sem custo adicional.

4.5.4. GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO

4.5.4.1. Todos os componentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

4.5.4.2. Durante a garantia, o componente que apresentar defeito de fabricação, falha, instabilidade ou incompatibilidade deverá ser substituído por outro novo, sem uso, de especificação equivalente ou superior e integralmente compatível.

4.5.4.3. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do CREA-PB, sem custos de transporte, embalagem ou quaisquer outros encargos.

4.5.4.4. A instalação realizada pela equipe de TI do CREA-PB não poderá ser utilizada como motivo para cancelamento da garantia, salvo quando tecnicamente comprovado que o defeito decorreu de instalação inadequada ou dano causado pela Administração.

4.5.5. ADJUDICAÇÃO CONJUNTA DO LOTE

4.5.5.1. O Lote 3 será adjudicado conjuntamente, considerando a complementaridade dos componentes destinados ao mesmo projeto de atualização tecnológica, a necessidade de compatibilidade com os equipamentos existentes, a uniformização das condições de garantia, a simplificação do recebimento e a redução dos custos administrativos de gestão do fornecimento.

4.5.5.2. A formação conjunta não impede a participação de fornecedores do segmento, pois SSDs e memórias são produtos usualmente comercializados pelo mesmo mercado fornecedor. A opção deverá estar respaldada pela pesquisa de preços e pela demonstração de que não produz restrição indevida à competitividade nem perda de economicidade, em observância aos arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. LOTE 4 - LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER 2025

4.6.1. O Lote 4 compreende o fornecimento conjunto de licenças perpétuas do Microsoft Windows Server 2025 Standard para dois servidores físicos e de 130 (cento e trinta) licenças de acesso por usuário, conforme as especificações técnicas mínimas a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Quadro 8 - Item 4.1: licenciamento Windows Server 2025 Standard

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Produto	Microsoft Windows Server 2025 Standard, arquitetura de 64 bits.
Quantidade	2 (dois) conjuntos completos, um para cada servidor físico.
Modelo de licenciamento	Por núcleo físico - Per Core, na modalidade perpétua.
Cobertura por servidor	Mínimo de 16 núcleos licenciados, observado também o mínimo de 8 núcleos por processador.
Cobertura total	32 núcleos licenciados para os dois servidores físicos.
Destino	2 servidores HP ProLiant DL380 Gen10, cada um com 2 processadores Intel Xeon Bronze 3204 e 12 núcleos físicos no total.
Direitos de virtualização	Direitos de execução correspondentes à edição Standard, conforme os termos oficiais de licenciamento aplicáveis.
Idioma	Português do Brasil, quando disponibilizado pelo fabricante, admitida mídia multilíngue.
Instalação e ativação	Mídia eletrônica ou acesso oficial para download, com chave ou mecanismo oficial de ativação.
Titularidade	Licenciamento atribuído ao CREA-PB.
Condição	Licença nova, autêntica, não utilizada e de origem comprovada.
Atualizações	Atualizações de segurança e correções disponibilizadas para a versão adquirida.
Prazo de uso	Indeterminado, próprio do licenciamento perpétuo.
Prazo de entrega	Até 45 dias, conforme o prazo geral definido para bens e licenças.

Quadro 9 - Item 4.2: 130 Windows Server 2025 User CALs

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Produto	Microsoft Windows Server 2025 User CAL.
Quantidade	130 licenças de acesso por usuário.
Tipo	Client Access License por usuário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMPONENTE / REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Versão	Windows Server 2025.
Modalidade	Licença perpétua.
Abrangência	Direito de cada usuário licenciado acessar os servidores Windows Server por meio de qualquer dispositivo utilizado por esse usuário.
Compatibilidade	Compatível com Windows Server 2025 Standard e, conforme os direitos oficiais aplicáveis, com versões anteriores; sem direito de acesso a versões posteriores.
Titularidade	Licenças atribuídas ao CREA-PB.
Condição	Licenças novas, autênticas, não utilizadas e de origem comprovada.
Entrega	Eletrônica, acompanhada dos comprovantes de licenciamento.
Prazo de entrega	Até 45 dias, conforme o prazo geral definido para bens e licenças.

4.6.2. MODALIDADE E CANAL DE FORNECIMENTO

4.6.2.1. As licenças deverão ser fornecidas por programa comercial oficial da Microsoft aplicável a organizações públicas e compatível com a aquisição de licenças perpétuas, assegurando aquisição definitiva, cadeia de fornecimento comprovável, identificação do produto, meios oficiais de instalação e ativação, comprovação da titularidade, auditabilidade e conformidade com os termos do fabricante.

4.6.2.2. Não serão aceitas chaves comercializadas isoladamente; licenças desmembradas irregularmente, usadas, previamente ativadas, de avaliação, demonstração ou prazo determinado; licenças OEM vinculadas a equipamentos de terceiros; sublicenças; credenciais compartilhadas; licenças sem origem e titularidade comprovadas; nem assinatura ou cobrança recorrente em substituição ao licenciamento perpétuo.

4.6.2.3. Também não serão aceitas licenças educacionais, acadêmicas ou destinadas a categorias cujo enquadramento seja incompatível com o CREA-PB.

4.6.2.4. A especificação não exige revendedor determinado nem programa comercial exclusivo, desde que o canal ofertado seja oficial, adequado ao CREA-PB e permita comprovar integralmente os direitos adquiridos.

4.6.2.5. Não integram este lote Software Assurance, suporte Premier ou Unified, RDS CALs, CALs para Active Directory Rights Management Services, serviços de implantação, migração ou configuração dos servidores.

4.6.3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.6.3.1. A licitante deverá apresentar com a proposta, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.6.3.1.1. identificação exata, edição, versão, modalidade e código ou SKU do produto ofertado, quando aplicável;

4.6.3.1.2. quantidade de núcleos abrangida por cada conjunto e comprovação da cobertura mínima de 16 núcleos por servidor;

4.6.3.1.3. identificação do programa ou canal oficial de licenciamento;

4.6.3.1.4. declaração de que as licenças são novas, perpétuas, autênticas e não utilizadas;

4.6.3.1.5. comprovação de que as 130 CALs são da versão 2025 e do tipo User CAL;

4.6.3.1.6. catálogo, página ou documento oficial da Microsoft que permita verificar as características;

4.6.3.1.7. declaração de compatibilidade entre as licenças de servidor e as User CALs;

4.6.3.1.8. descrição da forma de entrega, ativação e comprovação da titularidade; e

4.6.3.1.9. identificação do distribuidor ou da cadeia autorizada de fornecimento, quando aplicável.

4.6.3.2. Simples chave de ativação, captura de tela, anúncio comercial ou declaração genérica não substituirá a documentação oficial de licenciamento.

4.6.3.3. A Administração poderá promover diligência para confirmar autenticidade, regularidade do canal e validade dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. REQUISITOS DE ENTREGA

4.6.4.1. A contratada deverá entregar ao CREA-PB:

4.6.4.1.1. comprovantes de aquisição e titularidade das duas licenças de servidor;

4.6.4.1.2. comprovação da cobertura de 16 núcleos por servidor e 32 núcleos no total;

4.6.4.1.3. comprovante das 130 User CALs;

4.6.4.1.4. identificação do programa ou canal oficial utilizado;

4.6.4.1.5. chaves, códigos ou mecanismos oficiais de ativação, quando aplicáveis;

4.6.4.1.6. acesso institucional ao portal oficial de licenciamento, quando aplicável;

4.6.4.1.7. mídias eletrônicas ou instruções oficiais de download;

4.6.4.1.8. termos de licenciamento e documentos de uso;

4.6.4.1.9. nota fiscal com descrição compatível; e

4.6.4.1.10. relação completa dos produtos, códigos e quantitativos contratados.

4.6.4.2. As licenças deverão ser vinculadas à conta institucional indicada pelo CREA-PB e não poderão permanecer associadas exclusivamente a conta pessoal de empregado da contratada ou de terceiro.

4.6.4.3. A entrega será considerada incompleta se forem fornecidas apenas chaves de ativação, sem documentos que demonstrem origem, titularidade e direitos de uso.

4.6.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.6.5.1. O recebimento e a homologação técnica deverão verificar, no mínimo:

4.6.5.1.1. correspondência entre produtos entregues e itens contratados;

4.6.5.1.2. edição Standard, versão 2025 e natureza perpétua;

4.6.5.1.3. cobertura de 16 núcleos por servidor e 32 núcleos no total;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.6.5.1.4. fornecimento de 130 CALs por usuário;

4.6.5.1.5. autenticidade, origem e titularidade em favor do CREA-PB;

4.6.5.1.6. funcionamento dos meios oficiais de download e ativação;

4.6.5.1.7. ausência de bloqueios, limitações temporais ou cobranças recorrentes;

4.6.5.1.8. compatibilidade entre licenças de servidor e CALs;

4.6.5.1.9. conformidade da nota fiscal e dos comprovantes; e

4.6.5.1.10. acesso institucional ao ambiente oficial de administração, quando disponibilizado.

4.6.5.2. O aceite técnico deste lote não dependerá da implantação do Active Directory, pois instalação, configuração, migração e validação integram lote específico de serviços.

4.6.6. GARANTIA DE AUTENTICIDADE E REGULARIZAÇÃO

4.6.6.1. A contratada será responsável pela autenticidade, legalidade, origem e regularidade das licenças fornecidas.

4.6.6.2. Identificado bloqueio de ativação, origem irregular, canal inadequado, licenciamento insuficiente ou impossibilidade de comprovar a titularidade, a contratada deverá regularizar ou substituir as licenças sem custo adicional para o CREA-PB.

4.6.6.3. A obrigação de regularização permanecerá durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela autenticidade e licitude dos produtos fornecidos.

4.6.7. ADJUDICAÇÃO CONJUNTA DO LOTE

4.6.7.1. O Lote 4 será julgado pelo menor preço global e adjudicado conjuntamente, compreendendo as licenças de servidor e as User CALs.

4.6.7.2. A reunião dos itens é tecnicamente justificada porque as CALs devem ser compatíveis com a versão do Windows Server adquirida, os produtos integram o mesmo modelo de licenciamento e a contratação conjunta reduz riscos de divergência de modalidade, versão, titularidade e canal, além de facilitar a comprovação de autenticidade e a gestão dos ativos de software.

4.6.7.3. A adjudicação conjunta deverá estar respaldada pela pesquisa de preços e pela demonstração de que não restringe indevidamente a competitividade nem compromete a economicidade, em observância aos arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. LOTE 5 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE MICROSOFT WINDOWS SERVER 2025

4.7.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO OBJETO

4.7.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, instalação, configuração, migração, integração, testes, documentação, capacitação, operação assistida, garantia e suporte do ambiente Microsoft Active Directory Domain Services — AD DS — do CREA-PB.

4.7.1.2. O serviço abrangerá, no mínimo:

- instalação de dois servidores físicos com Microsoft Windows Server 2025 Standard;
- implantação de dois controladores de domínio graváveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- migração do domínio atual Windows Server 2012 R2;
- configuração de AD DS, DNS, Catálogo Global e funções FSMO;
- migração de aproximadamente 130 usuários e 90 estações;
- organização lógica de 29 setores;
- implantação de DFS Namespace e DFS Replication;
- migração de aproximadamente 2,5 TB de arquivos;
- implantação do serviço de impressão para aproximadamente 19 impressoras;
- elaboração e implantação de GPOs;
- integração com Kaspersky Security Center;
- integração com Carbonio, quando tecnicamente suportada;
- configuração dos planos de proteção no Acronis;
- preparação lógica para futuros RODCs em sete inspetorias;
- capacitação de dois integrantes da GTIN, com carga horária mínima de 20 horas;
- documentação técnica completa;
- operação assistida por 15 dias corridos; e
- garantia e suporte durante a vigência contratual de 12 meses.

4.7.1.3. O Lote 5 será contratado como item único, por menor preço global, considerando a interdependência entre as atividades e a necessidade de responsabilidade técnica integrada.

4.7.2. ARQUITETURA DO ACTIVE DIRECTORY

Característica	Especificação
Nome DNS do domínio	crea-pb.org.br
Nome NetBIOS	CREAPB
Controladores	2 controladores graváveis com Windows Server 2025 Standard, em servidores físicos
Localização	Data center da HostDime, em regime de colocation
Replicação	AD DS multimaster
Funções FSMO	Concentradas inicialmente no controlador designado como principal
Catálogo Global e DNS	Habilitados nos dois controladores; DNS integrado ao Active Directory
NTP	Fonte externa confiável, previamente aprovada pela GTIN
DHCP	Fora do escopo; mantido no FortiGate 60F
Nível funcional final	Windows Server 2025
Administração	Exclusivamente por VPN e equipamentos autorizados

4.7.2.1. A designação de um servidor como principal servirá somente para identificar aquele que inicialmente hospedará as funções FSMO. Os dois controladores deverão participar da autenticação, resolução DNS, Catálogo Global e replicação do diretório.

4.7.3. DIAGNÓSTICO OBRIGATÓRIO DO AMBIENTE ATUAL

4.7.3.1. A contratada deverá iniciar o serviço com levantamento técnico completo, abrangendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

1. integridade do domínio e da floresta
2. estado do banco do Active Directory
3. funcionamento do DNS
4. integridade e replicação do SYSVOL
5. análise das GPOs existentes
6. inventário de usuários, grupos e computadores
7. identificação de contas genéricas, duplicadas, compartilhadas ou inativas
8. identificação das contas de serviço
9. levantamento das funções FSMO
10. inventário dos compartilhamentos e permissões
11. levantamento das aplicações existentes no servidor
12. identificação dos arquivos incompatíveis ou inadequados ao DFSR
13. avaliação da integração com Carbonio
14. levantamento das estações Windows 10 e Windows 11
15. validação das condições dos dois servidores HP ProLiant DL380 Gen10
16. identificação dos erros de DNS, eventos, SYSVOL e Active Directory já existentes
17. avaliação da capacidade do armazenamento
18. levantamento dos riscos de indisponibilidade e perda de dados

4.7.3.2. A avaliação deverá utilizar, quando aplicável, dcdiag, repadmin, PowerShell, Visualizador de Eventos e outras ferramentas oficiais ou tecnicamente reconhecidas.

4.7.3.3. O diagnóstico deverá resultar em relatório contendo situação encontrada, riscos, incompatibilidades, plano de correção, estratégia de migração, cronograma, janelas de mudança, critérios de avanço ou interrupção e procedimentos de contingência e reversão.

4.7.4. ESTRATÉGIA DE MIGRAÇÃO

4.7.4.1. O domínio deverá atingir previamente nível funcional compatível com a promoção dos controladores Windows Server 2025. A contratada deverá validar o caminho de transição conforme a documentação oficial da Microsoft e as condições efetivamente encontradas no diagnóstico.

4.7.4.2. A contratada deverá:

1. avaliar e corrigir previamente a integridade do ambiente atual
2. elaborar plano detalhado de migração
3. fornecer, sem custos adicionais, eventual servidor, licença ou infraestrutura intermediária necessária
4. implantar temporariamente controlador compatível com a transição, quando necessário
5. preservar nome DNS, nome NetBIOS, SID, usuários, grupos, computadores e permissões
6. elevar progressivamente os níveis funcionais
7. instalar os novos servidores por meio de instalação limpa
8. promover os dois servidores Windows Server 2025
9. transferir as funções FSMO
10. validar DNS, SYSVOL, Catálogo Global e replicação
11. despromover e retirar o controlador Windows Server 2012 R2
12. elevar o domínio e a floresta ao nível funcional Windows Server 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

13. remover os componentes temporários utilizados na transição

14. documentar integralmente o procedimento

4.7.4.3. Deverá ser adotada instalação limpa dos novos controladores, seguida da despromoção dos antigos, em lugar da atualização direta do sistema operacional do controlador existente.

4.7.4.4. Nenhuma elevação de nível funcional, despromoção, exclusão de objeto ou alteração irreversível poderá ocorrer sem backup previamente validado, autorização da GTIN, janela de mudança aprovada, plano de reversão e critérios objetivos de continuidade ou retorno.

4.7.5. INSTALAÇÃO DOS SERVIDORES

4.7.5.1. A contratada deverá executar nos dois servidores físicos:

- atualização de BIOS, firmware, controladoras, drivers e ferramentas HP;
- validação do arranjo de discos;
- instalação limpa do Windows Server 2025 Standard;
- instalação das atualizações de segurança disponíveis;
- ativação das licenças fornecidas no Lote 4;
- configuração de volumes físicos separados para sistema operacional e dados;
- configuração de rede, VLAN, DNS, NTP e regras necessárias;
- aplicação de endurecimento de segurança;
- configuração de logs, auditoria e monitoramento;
- instalação apenas das funções e recursos necessários;

4.7.5.2. O volume destinado aos dados deverá ser identificado como unidade D:. A contratada deverá confirmar no diagnóstico a configuração exata dos arranjos RAID em cada servidor.

4.7.6. ORGANIZAÇÃO LÓGICA

4.7.6.1. Deverão ser criadas OUs que contemplem, no mínimo, os 29 setores, usuários, computadores, servidores, contas administrativas, contas de serviço, grupos de segurança, sede, sete inspetorias, equipamentos piloto e controladores de domínio. A estrutura definitiva deverá ser aprovada pela GTIN.

4.7.6.2. Os grupos de segurança deverão observar a metodologia AGDLP ou solução equivalente, atribuindo-se permissões aos recursos por meio de grupos locais do domínio, vinculados aos grupos globais que contenham as contas de usuários.

4.7.6.3. Contas inativas, duplicadas, compartilhadas ou obsoletas deverão ser relacionadas em relatório. A exclusão somente poderá ocorrer após autorização expressa da GTIN.

4.7.6.4. Deverá existir separação entre conta comum, conta de administração de estações, conta de administração de servidores, contas privilegiadas do domínio e contas de serviço. A participação nos grupos Domain Admins, Enterprise Admins e equivalentes deverá ser limitada, nominativa, justificada e documentada.

4.7.7. MIGRAÇÃO DAS ESTAÇÕES

4.7.7.1. A contratada deverá integrar aproximadamente 90 estações Windows 10 e Windows 11 ao ambiente atualizado, preservando perfis, área de trabalho, documentos, favoritos, certificados e configurações essenciais; validando autenticação, DNS, GPOs, arquivos e impressoras; corrigindo falhas de perfil, rede ou ingresso no domínio; e registrando inventário, exceções e pendências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.7.7.2. Deverá ser realizado projeto piloto com cinco a dez estações de setores distintos. A migração geral somente poderá começar após aprovação dos resultados do piloto pela GTIN.

4.7.7.3. Os serviços poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, depois das 16h30; durante todo o dia aos sábados e domingos; ou em outro período formalmente autorizado pela GTIN. A indisponibilidade durante o horário administrativo não poderá superar uma hora.

4.7.8. ARQUIVOS, DFS E COMPARTILHAMENTOS

4.7.8.1. Os dois servidores atuarão também como servidores de arquivos, conforme decisão arquitetural do CREA-PB. Deverão ser aplicados controles compensatórios de segurança, segregação de volumes, restrição de softwares, auditoria, backup e recuperação.

4.7.8.2. A contratada deverá migrar aproximadamente 2,5 TB de arquivos, considerar crescimento mínimo de 10%, preservar estrutura de pastas, permissões NTFS e de compartilhamento, atributos e auditorias aplicáveis; implantar DFS Namespace e DFS Replication com namespace único; habilitar enumeração baseada em acesso; criar matriz de usuários, grupos, pastas e permissões; mapear a unidade setorial Z: por GPP; manter pastas pessoais na estrutura do respectivo setor; registrar acesso, alteração e exclusão; manter logs por pelo menos três meses; e produzir relatório de reconciliação.

4.7.8.3. Arquivos PST, bancos de dados, arquivos permanentemente abertos, máquinas virtuais e outros conteúdos inadequados à replicação deverão ser identificados e tratados separadamente. A contratada deverá propor, para aprovação da GTIN, exclusões do DFSR, local alternativo, procedimento de backup, tratamento de bancos de dados, regras para arquivos abertos e controle dos tipos permitidos.

4.7.8.4. As restrições de tipos de arquivos deverão ser implementadas preferencialmente por File Server Resource Manager — FSRM —, pois o controle deverá ocorrer no servidor de arquivos.

4.7.9. GPOs E SEGURANÇA

4.7.9.1. As GPOs existentes deverão ser inventariadas, documentadas e substituídas por novas políticas, observando Microsoft Security Baseline para Windows Server 2025 e Windows 11, CIS Benchmark nível 1, princípio do menor privilégio, segregação de funções e compatibilidade operacional.

4.7.9.2. As políticas deverão abranger, no mínimo:

- senha com mínimo de 14 caracteres, complexidade e histórico;
- expiração em até 90 dias, conforme definição institucional;
- bloqueio após quatro tentativas inválidas, com duração e redefinição em 15 minutos;
- bloqueio automático de tela;
- firewall e auditoria avançada;
- PowerShell e direitos de logon;
- desabilitação de SMBv1 e restrição de NTLMv1;
- TLS 1.2 ou superior;
- dispositivos removíveis e instalação de programas;
- atualização do sistema;
- restrição de grupos administrativos;
- aviso institucional pós-login;
- compartilhamentos, unidades e impressoras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- integração com Kaspersky Security Center;

4.7.9.3. As GPOs deverão ser testadas em OU piloto e aplicadas gradualmente. Configurações incompatíveis deverão ser documentadas, justificadas e submetidas à GTIN.

4.7.9.4. A possibilidade de autenticação multifator para contas administrativas deverá ser avaliada. Caso não possa ser implementada com os recursos existentes, deverá constar no relatório de recomendações, sem obrigação de aquisição adicional.

4.7.10. IMPRESSÃO

4.7.10.1. A contratada deverá configurar o serviço de impressão para aproximadamente 19 impressoras de rede, incluindo levantamento, instalação e validação dos drivers, criação e padronização de filas, associação por setor ou localização, distribuição por GPO, testes e documentação dos endereços IP, modelos e drivers.

4.7.10.2. Não integram o escopo o fornecimento de impressoras, licenças de controle de impressão, contabilização ou cotas.

4.7.11. INTEGRAÇÃO COM CARBONIO

4.7.11.1. A contratada deverá avaliar a capacidade de integração da solução Carbonio disponibilizada pela HostDime com o Active Directory. Sendo suportada, deverá configurar conexão e autenticação segura, preferencialmente por LDAPS, mapear atributos, testar com grupo piloto, tratar contas, documentar e submeter à validação da GTIN.

4.7.11.2. Caso a versão ou modalidade fornecida pela HostDime não suporte a integração, deverá ser apresentado relatório técnico com evidências, requisitos, riscos, alternativas e recomendação. A limitação comprovadamente decorrente do fornecedor não caracterizará inadimplemento da contratada quando a avaliação e a documentação forem corretamente executadas.

4.7.12. BACKUP E RECUPERAÇÃO

4.7.12.1. A contratada deverá configurar os planos de proteção no Acronis já contratado pelo CREA-PB, conforme o quadro seguinte:

Requisito	Especificação
Frequência	Diária
Retenção	30 dias
Destino	Nuvem contratada pelo CREA-PB
RPO	Até 24 horas
RTO	Até 4 horas
Abrangência	Máquina inteira, estado do sistema, AD DS, SYSVOL, DNS, GPOs, DFS e volumes de arquivos

4.7.12.2. Antes do aceite definitivo, deverão ser testadas e documentadas a recuperação de objeto do Active Directory, arquivo individual, estado do sistema, servidor completo e configurações do DFS, bem como o cumprimento do RPO e do RTO. Credenciais, permissões e armazenamento serão disponibilizados pela GTIN.

4.7.13. PREPARAÇÃO PARA FUTUROS RODCs

4.7.13.1. O escopo deverá contemplar preparação lógica para futuros RODCs nas sete inspetorias, incluindo sites do Active Directory, sub-redes quando fornecidas, topologia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
planejamento da replicação, política de replicação de senhas, restrição de cache, bloqueio de contas privilegiadas, delegação administrativa limitada, preparação da conta do primeiro RODC de Campina Grande e procedimentos de implantação e recuperação.

4.7.13.2. Não integram o Lote 5 a instalação física dos RODCs, servidores das inspetorias, links de dados, VPN, equipamentos de rede ou licenças adicionais. Como a VPN de Campina Grande ainda não existe, a ativação do RODC dependerá da futura implantação da conectividade.

4.7.14. SEGURANÇA DA EXECUÇÃO

4.7.14.1. A contratada deverá assinar termo de confidencialidade, observar a LGPD, utilizar contas nominativas e temporárias, registrar acessos, revogar contas ao término, não copiar dados para recursos próprios, comunicar incidentes, entregar scripts, comandos e registros de alterações, utilizar conexão protegida, preservar sigilo e excluir com segurança arquivos temporários autorizados.

4.7.14.2. Ferramentas próprias de acesso remoto somente poderão ser utilizadas após avaliação e autorização formal da GTIN. Não será admitida instalação permanente, acesso não supervisionado ou manutenção de credenciais após a conclusão.

4.7.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.15.1. A licitante deverá comprovar experiência mediante um ou mais atestados que, conjuntamente, demonstrem execução anterior compatível com implantação ou migração de Active Directory; pelo menos dois controladores; DNS e GPOs; migração de usuários e estações; servidor de arquivos; DFS Namespace ou DFS Replication; documentação e transferência de conhecimento.

4.7.15.2. Deverá ser indicado profissional responsável com qualificação Microsoft válida e pertinente à administração de Windows Server e Active Directory, admitindo-se Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate, certificações que contemplem AD DS, Microsoft Applied Skills em administração do AD DS, credencial sucessora ou equivalente.

4.7.15.3. Não será exigida certificação denominada especificamente Windows Server 2025, devendo a comprovação concentrar-se nas competências pertinentes e verificáveis.

4.7.16. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

4.7.16.1. Deverão ser ministradas 20 horas de capacitação para dois integrantes da GTIN, em formato híbrido e durante o horário administrativo, abrangendo AD DS, DNS, Catálogo Global, FSMO, OUs, grupos, GPOs, DFS, arquivos, permissões, impressão, diagnóstico, backup, restauração, administração dos controladores, futuro RODC, falhas e contingência.

4.7.16.2. A capacitação deverá utilizar o ambiente implantado, incluir exercícios práticos, possuir material em português, gravação das aulas remotas e certificado individual, sendo concluída antes do recebimento definitivo.

4.7.17. DOCUMENTAÇÃO

4.7.17.1. Deverão ser entregues em DOCX editável e PDF:

- relatório de diagnóstico e projeto executivo;
- diagramas lógico e físico;
- endereçamento, nomes e topologia de replicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- inventário de usuários, grupos e computadores;
- estrutura de OUs e relação das GPOs;
- matriz de acessos;
- namespace, DFS, compartilhamentos e permissões;
- impressoras;
- backup, restauração e plano de recuperação de desastres;
- preparação dos RODCs;
- inventário das estações migradas;
- reconciliação dos arquivos;
- scripts comentados e registros de alterações;
- relatório de testes, pendências e recomendações;
- credenciais, entregues por meio seguro;

4.7.18. CRONOGRAMA MÁXIMO

Marco	Prazo acumulado
Diagnóstico e projeto executivo	Até 15 dias
Preparação da infraestrutura	Até 30 dias
Implantação e migração do domínio	Até 50 dias
Arquivos, DFS, GPOs, estações e impressão	Até 75 dias
Testes, documentação e capacitação	Até 90 dias
Operação assistida	15 dias corridos após a implantação

4.7.18.1. Os prazos serão contados da emissão da ordem de serviço.

4.7.19. GARANTIA E NÍVEIS DE ATENDIMENTO

4.7.19.1. A garantia vigorará durante os 12 meses de vigência contratual e abrangerá correção de falhas de implantação, suporte operacional, ajustes de configuração, pequenas alterações compatíveis, correção da documentação e apoio à recuperação dos serviços.

4.7.19.2. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, exceto feriados, observados os níveis seguintes:

Severidade	Situação	Início	Solução ou contorno
Crítica	Indisponibilidade total do domínio, autenticação ou arquivos	30 minutos	4 horas
Alta	Falha relevante de DNS, replicação, DFS ou vários usuários	1 hora	8 horas úteis
Média	Falha parcial sem paralisação geral	4 horas úteis	2 dias úteis
Baixa	Ajustes, dúvidas ou pequenas alterações	1 dia útil	5 dias úteis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

4.7.19.3. Incidentes iniciados após as 16h30 terão a contagem suspensa até as 7h30 do próximo dia útil, não se caracterizando cobertura 24x7.

4.7.20. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.7.20.1. O recebimento provisório dependerá da aprovação dos testes de autenticação nos dois controladores, DNS, replicação AD DS e SYSVOL, FSMO, Catálogo Global, GPOs, ingresso das estações, preservação dos perfis, arquivos e permissões, DFS, impressão, integração com Kaspersky, integração ou avaliação documentada do Carbonio, backup e restauração, auditoria, contingência, desempenho e segurança.

4.7.20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após 15 dias de operação assistida, correção das pendências, entrega e aprovação da documentação, conclusão da capacitação, entrega das credenciais e aprovação do relatório final pela GTIN.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá o fornecimento, a entrega, a conferência, a instalação quando prevista, a ativação das licenças, a implantação dos serviços, a migração controlada, os testes, a documentação, a transferência de conhecimento, o suporte e a garantia, conforme a natureza de cada lote.

A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo CREA-PB, vedado o início de atividades sem a correspondente autorização formal.

5.1. ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO POR LOTES

5.1.1. A execução observará a seguinte organização:

- a) Lote 1: fornecimento dos desktops corporativos e respectivos acessórios, licenças e garantias;
- b) Lote 2: fornecimento dos monitores de 27 polegadas, cabos e garantias;
- c) Lote 3: fornecimento dos SSDs e módulos de memória destinados à atualização das estações de trabalho;
- d) Lote 4: fornecimento e regularização das licenças do Windows Server 2025 e das respectivas User CALs; e
- e) Lote 5: planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento, suporte e garantia do ambiente Microsoft Active Directory.

5.1.2. Cada lote será executado sob responsabilidade integral da respectiva contratada, sem prejuízo da coordenação das dependências pela gestão e pela fiscalização do contrato.

5.2. REUNIÃO INICIAL

5.2.1. Para o Lote 5, será realizada reunião inicial entre a contratada, a equipe da GTIN, o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente antes do início das atividades técnicas.

5.2.2. A reunião tratará, no mínimo, da apresentação das equipes, confirmação do escopo, cronograma, canais de comunicação, acessos, segurança da informação, janelas de manutenção, indisponibilidades admissíveis, dependências técnicas, registros e critérios de validação.

5.2.3. As decisões deverão ser registradas em ata, memória de reunião ou documento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.3.1. Os prazos de entrega dos Lotes 1 a 4 serão estabelecidos no edital após validação pela equipe de planejamento e confronto com a pesquisa de mercado. Para o Lote 5, o prazo máximo de implantação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observado o cronograma acumulado definido no subitem 4.7.18.

5.3.2. O Lote 5 observará os seguintes marcos acumulados: diagnóstico e projeto executivo até 15 dias; preparação da infraestrutura até 30 dias; implantação e migração do domínio até 50 dias; arquivos, DFS, GPOs, estações e impressão até 75 dias; e testes, documentação e capacitação até 90 dias. Após a implantação, haverá operação assistida por 15 (quinze) dias corridos e garantia e suporte durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.3.3. Os prazos serão contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo marco distinto expressamente definido.

5.3.4. A contratada comunicará formalmente circunstância capaz de comprometer os prazos, indicando causa, impacto, contenção e cronograma de recuperação, sem afastamento de sua responsabilidade, salvo hipótese legal ou contratual.

5.4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.4.1. Todos os bens, equipamentos, componentes e demais itens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, situada na Avenida Dom Pedro I, nº 809, bairro Tambiá, João Pessoa/PB, em dia útil e no horário previamente agendado, compreendido entre 07:30 hs às 14:30 hs, com a GTIN.

5.4.2. A contratada responderá pelo transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga e entrega, sem cobrança adicional.

5.4.3. Os bens serão acompanhados da nota fiscal, relação dos itens, fabricante, marca, modelo, números de série, garantias, documentação técnica, acessórios e demais documentos comprobatórios.

5.4.4. A entrega física não caracteriza aceitação definitiva nem transfere ao CREA-PB responsabilidade por vícios, incompatibilidades ou desconformidades não identificadas no recebimento.

5.5. AMOSTRAS DOS DESKTOPS, MONITORES E PERIFÉRICOS

5.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no lote correspondente deverá apresentar, quando convocada, uma unidade do desktop ofertado em configuração completa, uma unidade do monitor, uma unidade do teclado e uma unidade do mouse.

5.5.2. A exigência destina-se à verificação objetiva da conformidade com as especificações e da compatibilidade física, funcional e operacional.

5.5.3. As amostras serão entregues no endereço indicado no subitem 5.4.1, identificadas com razão social, número da licitação, lote, marca e modelo.

5.5.4. Em caso de reprovação ou desclassificação, poderá ser convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.5.5. A avaliação será realizada pela GTIN, facultado o acompanhamento pelos interessados, e abrangerá identificação, configuração, correspondência com a proposta, inicialização, estabilidade, componentes, sistema operacional, interfaces, imagem, teclado, mouse, ingresso no domínio e demais requisitos obrigatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.5.6. Os testes, métodos, resultados esperados e critérios de aprovação constarão de roteiro previamente divulgado no edital ou em anexo ao Termo de Referência, vedados critérios subjetivos ou não informados.

5.5.7. A amostra será aprovada quando atender integralmente aos requisitos obrigatórios. A reprovação será registrada em relatório técnico fundamentado, assegurada a manifestação da licitante.

5.5.8. Os itens entregues deverão corresponder à marca, ao modelo, à configuração e às características da amostra aprovada, ressalvada substituição previamente autorizada por solução equivalente ou superior.

5.5.9. As despesas de preparação, transporte, entrega e retirada das amostras serão da licitante, sem direito a indenização.

5.6. EXECUÇÃO DO LOTE DE SSDs E MEMÓRIAS

5.6.1. A GTIN disponibilizará ou validará o inventário dos equipamentos destinatários, e a contratada verificará a compatibilidade dos SSDs e das memórias antes do fornecimento.

5.6.2. A instalação somente integrará as obrigações quando expressamente prevista. Nesse caso, serão observadas proteção eletrostática, integridade física, identificação, testes, atualização do inventário e preservação das garantias.

5.6.3. Migração de dados, clonagem, reinstalação de sistemas ou descarte dos componentes substituídos somente serão realizados se expressamente incluídos no escopo.

5.7. EXECUÇÃO DO LOTE DE LICENCIAMENTO

5.7.1. O fornecimento será precedido da confirmação dos processadores, núcleos físicos, arquitetura de virtualização, máquinas virtuais, edição do Windows Server e modalidade aplicável.

5.7.2. A contratada apresentará memória de cálculo conforme as regras oficiais do fabricante. A simples entrega de chaves ou imagens de tela não comprovará a regularidade.

5.7.3. A entrega incluirá identificação, edição, versão, modalidade, quantitativos, vínculo ao CREA-PB, origem regular, termos de uso, ativação, recuperação, acesso ao portal e memória de cálculo das licenças e CALs.

5.7.4. O recebimento definitivo dependerá da validação da autenticidade, titularidade, quantitativo, modalidade, adequação e possibilidade de ativação.

5.8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACTIVE DIRECTORY

5.8.1. O serviço será executado por etapas sucessivas e controladas, vedada a migração definitiva antes da aprovação do planejamento técnico.

5.8.2. A contratada realizará levantamento da infraestrutura, rede, DNS, estações, usuários, grupos, permissões, compartilhamentos, aplicações, políticas, conectividade, backup, restrições, riscos e dependências, registrando-o em relatório técnico.

5.8.3. Com base no diagnóstico, apresentará Plano de Implantação e Migração com escopo, arquitetura, etapas, cronograma, responsáveis, dependências, riscos, janelas, comunicação, backup, testes, aprovação, reversão, falhas e entregas documentais.

5.8.4. O plano será aprovado pela GTIN e fiscalização antes de alterações relevantes em produção, sem transferência da responsabilidade técnica da contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.8.5. A implantação abrangerá sistema operacional, dois controladores de domínio, floresta, domínio, DNS, sites e sub-redes quando aplicável, replicação, horário, unidades organizacionais, usuários, grupos, computadores, políticas, acessos, endurecimento, auditoria e redundância, mediante configurações suportadas pelo fabricante.

5.8.6. A migração será gradual, controlada e rastreável, preferencialmente com grupo-piloto representativo e posterior expansão por ondas, verificando autenticação, ingresso no domínio, políticas, sistemas, compartilhamentos, impressoras, perfis, dados, permissões e ocorrências.

5.8.7. Alterações com risco de indisponibilidade ocorrerão em janela aprovada e possuirão plano de reversão validado.

5.9. TESTES E HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. O Plano de Testes abrangerá disponibilidade, DNS, replicação, autenticação, autorização, políticas, ingresso de estações, recursos, permissões, auditoria, falha de controlador, backup, recuperação, reversão e continuidade.

5.9.2. Os resultados serão registrados com teste, resultado esperado e obtido, evidências, responsável e não conformidades. Testes reprovados serão corrigidos e repetidos sem custo.

5.9.3. A conclusão técnica dependerá da aprovação pela GTIN e fiscalização.

5.10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.10.1. A contratada entregará documentação completa do ambiente efetivamente implantado, em português, em formatos editáveis e de consulta.

5.10.2. A documentação incluirá levantamento, plano, diagramas, inventário, estrutura do domínio, unidades organizacionais, grupos, políticas, permissões, DNS, replicação, segurança, procedimentos administrativos, contingência, recuperação, objetos migrados, testes, pendências, recomendações e documento final.

5.10.3. Diagramas, configurações, scripts, procedimentos e materiais produzidos para a contratação pertencerão ao CREA-PB. Senhas não constarão em texto claro, e as credenciais serão entregues por procedimento seguro.

5.11. TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

5.11.1. A contratada realizará treinamento teórico e prático para a equipe indicada pela GTIN, abordando arquitetura, controladores, usuários, grupos, computadores, unidades organizacionais, políticas, permissões, DNS, replicação, eventos, auditoria, monitoramento, backup, recuperação, contingência, contas administrativas e documentação.

5.11.2. O treinamento será ministrado por profissional com conhecimento comprovado e participação na execução ou supervisão, com material digital e registro de realização.

5.11.3. A capacitação terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas para 2 (dois) integrantes da GTIN, em formato híbrido, durante o horário administrativo, com material em português, exercícios no ambiente implantado, gravação das aulas remotas e certificado individual.

5.12. RESPONSÁVEL TÉCNICO E EQUIPE DE EXECUÇÃO

5.12.1. Antes da Ordem de Serviço do Lote 5, a contratada indicará responsável técnico com certificação oficial Microsoft vigente relacionada ao Windows Server e serviços de domínio, admitida sucessora ou equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.12.2. A certificação SC-300, sucessora ou equivalente somente será exigida se houver Microsoft Entra ID, sincronização, autenticação multifator, acesso condicional ou identidade híbrida.

5.12.3. O responsável participará efetivamente do levantamento, plano, arquitetura, implantação, migração, testes, documentação e transferência de conhecimento.

5.12.4. Sua substituição dependerá de comunicação prévia e profissional com qualificação igual ou superior, sem prejuízo da continuidade.

5.13. SEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO

5.13.1. Os acessos serão mínimos, individualizados, temporários e auditáveis. O acesso remoto dependerá de autorização e mecanismo aprovado.

5.13.2. A contratada registrará alterações em produção, protegerá dados e configurações, eliminará cópias temporárias de forma segura e revogará credenciais ao final.

5.13.3. Incidentes serão comunicados imediatamente e objeto de relatório com causa, impacto, providências e prevenção.

5.14. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

5.14.1. As comunicações formais ocorrerão pelos canais indicados pelo CREA-PB, com registros de atividades, profissionais, alterações, ocorrências, riscos, decisões, pendências e validações.

5.14.2. Atividades críticas serão comunicadas previamente. Orientações verbais que alterem escopo, prazo, arquitetura ou obrigação serão formalizadas antes da execução.

5.15. TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

5.15.1. Bens, licenças, documentos ou serviços desconformes poderão ser recusados total ou parcialmente e deverão ser corrigidos, complementados ou substituídos no prazo fixado, sem custo.

5.15.2. A correção não poderá reduzir requisitos, comprometer garantia, utilizar item usado ou recondicionado, introduzir solução sem suporte oficial ou gerar indisponibilidade não autorizada.

5.15.3. Reincidência, atraso ou impossibilidade de saneamento poderá ensejar medidas e sanções previstas.

5.16. SUPORTE E GARANTIA PÓS-IMPLANTAÇÃO

5.16.1. Após a implantação, a contratada do Lote 5 prestará operação assistida por 15 (quinze) dias corridos e garantia e suporte durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, abrangendo falhas de implantação, suporte operacional, ajustes de configuração, pequenas alterações compatíveis, correção da documentação e apoio à recuperação dos serviços.

5.16.2. Os chamados registrarão abertura, solicitante, ocorrência, criticidade, responsável, providências, solução e aceite e observarão os níveis de severidade, horários e prazos de início de atendimento e de solução ou contorno definidos no subitem 4.7.19.

5.16.3. O encerramento do suporte não afastará responsabilidade por vícios ocultos ou garantias vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.17. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

5.17.1. O Lote 5 será concluído após implantação e migração, aprovação dos testes, correção das não conformidades, documentação, treinamento, entrega segura de credenciais e arquivos, revogação dos acessos, relatório final e termo de recebimento.

5.17.2. O relatório final registrará atividades, resultados, ocorrências, alterações do plano, pendências aceitas e recomendações de operação e manutenção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CREA-PB, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos aplicáveis.

6.1.2. A gestão observará, conforme a natureza de cada lote:

- a) o cumprimento das especificações técnicas;
- b) os prazos de entrega e execução;
- c) a qualidade dos bens e serviços;
- d) a conformidade das licenças;
- e) os níveis de serviço estabelecidos;
- f) as obrigações de garantia e suporte;
- g) a segurança da informação e a proteção de dados;
- h) os registros necessários ao recebimento e ao pagamento; e
- i) a adequada instrução do processo administrativo.

6.1.3. Quando os lotes resultarem em contratos distintos, cada instrumento será acompanhado individualmente, admitida a designação dos mesmos agentes quando houver capacidade operacional, compatibilidade de atribuições e preservação da segregação de funções.

6.1.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios, falhas, atrasos ou desconformidades decorrentes da execução.

6.2. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A equipe responsável pelo acompanhamento poderá ser composta, conforme a necessidade, pelos seguintes agentes:

- a) gestor do contrato;
- b) fiscal técnico;
- c) fiscal requisitante;
- d) fiscal administrativo; e
- e) respectivos substitutos.

6.2.2. A autoridade competente deverá designar formalmente os agentes antes do início da execução, informando suas atribuições e os contratos ou lotes sob sua responsabilidade.

6.2.3. A designação deverá considerar a formação, a experiência, a capacidade técnica e a disponibilidade dos agentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

6.2.4. Os agentes designados deverão ter acesso ao Termo de Referência, ao edital, à proposta da contratada, ao contrato, às ordens de fornecimento ou serviço e aos demais documentos necessários à fiscalização.

6.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em ato próprio:

- a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- b) manter atualizado o processo de acompanhamento contratual;
- c) acompanhar prazos, vigência, garantias e obrigações;
- d) consolidar as informações apresentadas pelos fiscais;
- e) promover as comunicações formais com a contratada;
- f) acompanhar a emissão e o cumprimento das ordens de fornecimento e serviço;
- g) avaliar solicitações de alteração, prorrogação ou reequilíbrio;
- h) encaminhar as providências relativas a pagamentos;
- i) adotar medidas diante de atrasos ou descumprimentos;
- j) instruir procedimentos de apuração de responsabilidade;
- k) acompanhar o encerramento do contrato; e
- l) emitir ou validar o relatório final da contratação.

6.3.2. O gestor deverá comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência decisória.

6.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

6.4.1. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução técnica;
 - b) verificar a conformidade dos bens, licenças e serviços;
 - c) acompanhar os testes das amostras e dos itens entregues;
 - d) verificar marca, modelo, configuração e números de série;
 - e) validar a compatibilidade dos SSDs e das memórias;
 - f) verificar a legitimidade e o dimensionamento das licenças;
 - g) acompanhar a implantação e a migração do Active Directory;
 - h) analisar o Plano de Implantação e Migração;
 - i) acompanhar os testes, a homologação e a correção das falhas;
 - j) conferir a documentação e a transferência de conhecimento;
 - k) registrar ocorrências técnicas;
 - l) solicitar correções ou substituições; e
 - m) subsidiar o recebimento do objeto.

6.4.2. O fiscal técnico poderá contar com apoio de outros servidores da GTIN para testes específicos, permanecendo responsável pela consolidação dos resultados.

6.5. ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS REQUISITANTE E ADMINISTRATIVO

6.5.1. Compete ao fiscal requisitante verificar se os resultados entregues atendem à necessidade administrativa e aos objetivos da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

6.5.2. Compete ao fiscal administrativo acompanhar, conforme aplicável:

- a) documentação fiscal e contratual;
- b) manutenção das condições de habilitação;
- c) vigência e prazos;
- d) garantias contratuais;
- e) regularidade das comunicações;
- f) documentação necessária ao pagamento;
- g) registros de alterações e ocorrências; e
- h) demais obrigações administrativas.

6.5.3. Quando a estrutura do CREA-PB não comportar a designação separada de todos os perfis, as atribuições poderão ser acumuladas mediante justificativa e designação expressa, preservada a segregação das funções incompatíveis.

6.6. PREPOSTO DA CONTRATADA

6.6.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução.

6.6.2. O preposto será responsável por:

- a) receber comunicações e determinações;
- b) coordenar a equipe da contratada;
- c) acompanhar prazos e entregas;
- d) apresentar documentos e esclarecimentos;
- e) comunicar riscos e impedimentos;
- f) providenciar correções; e
- g) participar das reuniões convocadas pelo CREA-PB.

6.6.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada previamente, sem prejuízo da continuidade da execução.

6.6.4. Para o Lote 5, o preposto poderá ser pessoa distinta do responsável técnico certificado, permanecendo obrigatória a participação efetiva deste último nas atividades técnicas previstas.

6.7. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

6.7.1. O acompanhamento será realizado mediante:

- a) ordens de fornecimento ou serviço;
- b) reuniões e atas;
- c) relatórios de acompanhamento;
- d) registros de ocorrências;
- e) listas de verificação;
- f) roteiros e relatórios de testes;
- g) termos de recebimento;
- h) registros de chamados;
- i) documentos de garantia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

j) evidências de licenciamento; e

k) demais instrumentos necessários à rastreabilidade.

6.7.2. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.7.3. Orientações verbais urgentes deverão ser registradas posteriormente no processo administrativo.

6.8. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

6.8.1. Além da reunião inicial prevista para o Lote 5, poderão ser realizadas reuniões periódicas ou extraordinárias.

6.8.2. As reuniões poderão tratar do andamento da execução, cumprimento do cronograma, riscos, alterações programadas, testes, não conformidades, suporte, pendências documentais e medidas de recuperação.

6.8.3. As decisões relevantes deverão constar de ata, memória de reunião ou registro equivalente.

6.9. ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.9.1. A avaliação das amostras apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será realizada por equipe técnica ou comissão formalmente designada pelo CREA-PB, com apoio da GTIN.

6.9.2. A equipe responsável deverá:

- a) conferir a identificação, a marca, o modelo e a configuração dos equipamentos apresentados;
- b) executar os testes estabelecidos no roteiro de avaliação;
- c) registrar os procedimentos, resultados e evidências obtidas;
- d) verificar o atendimento integral aos requisitos técnicos obrigatórios;
- e) permitir o acompanhamento da avaliação na forma definida no edital;
- f) registrar as eventuais não conformidades; e
- g) emitir relatório técnico conclusivo pela aprovação ou reprovação da amostra.

6.9.3. A decisão deverá ser fundamentada exclusivamente nos requisitos e critérios objetivos previamente divulgados no edital e no Termo de Referência, vedada a adoção de critérios subjetivos ou supervenientes.

6.9.4. A reprovação da amostra deverá indicar individualmente:

- a) o requisito não atendido;
- b) o teste realizado;
- c) o resultado obtido;
- d) a evidência da desconformidade; e
- e) a conclusão técnica correspondente.

6.9.5. A aprovação da amostra não substitui o recebimento provisório e definitivo dos bens posteriormente fornecidos nem afasta a obrigação de correspondência entre os produtos entregues e a amostra aprovada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

6.10. GESTÃO DE RISCOS E MUDANÇAS

6.10.1. Os riscos identificados durante a execução deverão ser registrados, avaliados e acompanhados pelo gestor, pelos fiscais e pela contratada.

6.10.2. A contratada deverá comunicar imediatamente situações capazes de afetar a segurança da informação, a continuidade dos serviços, a integridade dos dados, o prazo, a compatibilidade da solução, a legitimidade das licenças ou a qualidade das entregas.

6.10.3. Alterações de arquitetura, cronograma, método de migração, componentes, produtos, profissionais essenciais ou procedimentos de segurança dependerão de análise e autorização formal.

6.10.4. A autorização de mudança técnica não implicará alteração automática de preço, prazo ou escopo contratual.

6.11. NÃO CONFORMIDADES

6.11.1. Identificada não conformidade, a fiscalização deverá registrar e comunicar à contratada o requisito descumprido, as evidências, a providência exigida, o prazo para correção e as consequências do não atendimento.

6.11.2. A contratada deverá apresentar a correção e, quando solicitado, a análise da causa e as medidas preventivas.

6.11.3. A correção será submetida a nova verificação, sem custo adicional.

6.11.4. A concessão de prazo para saneamento não caracteriza aceitação do objeto, novação ou renúncia à aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.12.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.12.2. A fiscalização poderá solicitar documentos atualizados sempre que necessário à comprovação da regularidade.

6.12.3. A eventual irregularidade deverá ser comunicada ao gestor para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

6.13.1. A gestão dos acessos concedidos à contratada será realizada pela GTIN, observando necessidade, temporalidade, rastreabilidade e menor privilégio.

6.13.2. A fiscalização deverá verificar a autorização dos acessos, a individualização das credenciais, o registro das atividades privilegiadas, a proteção das informações, a comunicação de incidentes, a eliminação segura de cópias temporárias e a revogação dos acessos.

6.13.3. A contratada deverá observar a LGPD, a Política de Segurança da Informação do CREA-PB e as demais normas aplicáveis.

6.13.4. Incidentes ou suspeitas de comprometimento deverão ser comunicados imediatamente ao CREA-PB.

6.14. RECEBIMENTO E ATESTE

6.14.1. O recebimento provisório e o definitivo serão realizados conforme a natureza de cada lote, os critérios previstos no Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

6.14.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

6.14.3. O ateste dependerá da comprovação de que os bens, licenças, serviços e documentos foram entregues em conformidade.

6.14.4. Os critérios detalhados de medição, recebimento e pagamento serão estabelecidos no Tópico 7.

6.15. PROCESSO DE PAGAMENTO

6.15.1. O gestor somente encaminhará o pagamento após o ateste da execução, a verificação dos documentos fiscais, a confirmação do recebimento, o registro das ocorrências, a aplicação das glosas cabíveis e o atendimento das demais condições contratuais.

6.15.2. A existência de pendências deverá ser registrada e comunicada à contratada antes do encaminhamento do pagamento.

6.16. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.16.1. O descumprimento contratual será registrado pela fiscalização e encaminhado ao gestor.

6.16.2. O gestor deverá instruir o processo com os documentos, comunicações, evidências e manifestações pertinentes.

6.16.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.17. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO

6.17.1. Ao final da execução, a equipe de gestão deverá verificar a conclusão das entregas, a correção das não conformidades, o recebimento da documentação, o treinamento, a transferência de conhecimento, a entrega segura das credenciais, a revogação dos acessos, as garantias, as pendências aceitas e os termos de recebimento.

6.17.2. Para o Lote 5, o encerramento deverá incluir relatório final da implantação e transição formal do ambiente para a equipe da GTIN.

6.17.3. O encerramento do contrato não afastará obrigações de garantia, suporte, sigilo, proteção de dados ou responsabilidade por vícios ocultos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A medição e o recebimento do objeto observarão a natureza de cada lote, as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os resultados esperados, os níveis de serviço, os documentos exigidos e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. Somente serão considerados executados, para fins de recebimento e pagamento, os bens, licenças e serviços que tenham sido efetivamente entregues, ativados ou realizados e considerados conformes pela fiscalização do CREA-PB.

7.1.3. A avaliação das amostras realizada durante o julgamento da proposta não substitui:

- a) a inspeção dos equipamentos fornecidos;
- b) o recebimento provisório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) o recebimento definitivo;
- d) os testes de conformidade dos itens entregues; ou
- e) a verificação da correspondência entre os produtos fornecidos e a amostra aprovada.

7.1.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, falhas de segurança, desconformidades, ilegitimidade de licenças ou descumprimento das obrigações de garantia e suporte.

7.2. CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO

7.2.1. A medição será efetuada por lote, considerando-se:

- a) as unidades efetivamente entregues e aceitas;
- b) a correspondência entre marca, modelo, configuração e proposta adjudicada;
- c) o atendimento integral às especificações técnicas;
- d) a apresentação dos documentos exigidos;
- e) a ativação e a legitimidade das licenças;
- f) a conclusão das etapas e dos resultados previstos para os serviços;
- g) a aprovação nos testes de conformidade e homologação; e
- h) a correção das não conformidades identificadas.

7.2.2. Não serão medidos nem considerados para pagamento:

- a) bens entregues em quantidade superior à autorizada;
- b) equipamentos, componentes ou acessórios em desacordo com as especificações;
- c) licenças não ativadas, inválidas, temporárias quando exigidas licenças permanentes, provenientes de canal não autorizado ou sem comprovação de legitimidade;
- d) serviços incompletos, não homologados ou sem a documentação prevista;
- e) atividades executadas sem autorização, quando esta for exigida;
- f) itens rejeitados pela fiscalização; e
- g) obrigações cuja execução não possa ser comprovada.

7.2.3. O pagamento corresponderá exclusivamente à parcela do objeto definitivamente recebida, admitido o recebimento parcial quando:

- a) estiver previsto ou autorizado no instrumento contratual;
- b) a parcela for técnica e funcionalmente utilizável;
- c) houver possibilidade de mensuração objetiva;
- d) não houver prejuízo à integridade da solução; e
- e) a fiscalização registrar expressamente a aceitação.

7.3. ENTREGA E CONFERÊNCIA INICIAL

7.3.1. Os bens deverão ser entregues no endereço e nas condições estabelecidas no Tópico 5 deste Termo de Referência, acompanhados, conforme aplicável, de:

- a) nota fiscal;
- b) relação discriminada dos itens;
- c) identificação de marca e modelo;
- d) números de série;
- e) documentos de garantia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- f) manuais e documentação técnica;
- g) chaves, certificados ou evidências de licenciamento;
- h) relação dos acessórios e componentes; e
- i) demais documentos exigidos para cada lote.

7.3.2. No momento da entrega será realizada conferência inicial para verificar, no mínimo:

- a) quantidade de volumes e unidades;
- b) integridade das embalagens;
- c) existência de danos aparentes;
- d) identificação dos produtos;
- e) correspondência com a nota fiscal e a ordem de fornecimento; e
- f) presença da documentação obrigatória.

7.3.3. A assinatura de comprovante de entrega ou documento equivalente terá caráter exclusivamente material e não representará aceitação definitiva do objeto.

7.3.4. A contratada permanecerá responsável pela guarda, integridade e substituição dos itens até a formalização do recebimento provisório, quando os bens não puderem ser imediatamente incorporados ao patrimônio ou encaminhados para testes.

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS

7.4.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a conferência inicial da entrega.

7.4.2. O recebimento provisório ficará condicionado à constatação de que:

- a) a entrega ocorreu no local e no prazo estabelecidos;
- b) os quantitativos correspondem à ordem de fornecimento;
- c) os produtos estão identificados;
- d) não existem danos aparentes impeditivos;
- e) os documentos essenciais foram apresentados; e
- f) os itens foram disponibilizados para inspeção e testes.

7.4.3. O recebimento provisório não representa:

- a) reconhecimento de conformidade técnica integral;
- b) aceitação definitiva;
- c) autorização automática para pagamento;
- d) renúncia ao direito de rejeição; ou
- e) afastamento da responsabilidade da contratada.

7.5. VERIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.5.1. Após o recebimento provisório, a fiscalização técnica realizará inspeções e testes suficientes para verificar o atendimento às especificações.

7.5.2. A verificação poderá compreender, conforme o lote:

- a) conferência de fabricante, marca, modelo e números de série;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) análise da configuração de hardware;
- c) identificação de processador, memória, armazenamento e demais componentes;
- d) inspeção de monitor, teclado, mouse, cabos, fontes e acessórios;
- e) testes de inicialização, funcionamento, desempenho e estabilidade;
- f) verificação de interfaces, portas e recursos de conectividade;
- g) conferência do sistema operacional e das licenças;
- h) validação de autenticidade, garantia e suporte do fabricante;
- i) comparação com a amostra aprovada;
- j) confirmação de que os equipamentos são novos e sem uso anterior; e
- k) demais testes previstos no roteiro técnico de recebimento.

7.5.3. Os equipamentos fornecidos deverão corresponder à marca, ao modelo e à configuração aprovados na proposta e, quando aplicável, na avaliação da amostra.

7.5.4. A substituição de produto, modelo ou componente somente poderá ocorrer mediante justificativa da contratada e autorização formal do CREA-PB, desde que:

- a) seja comprovada a impossibilidade de fornecimento do item originalmente contratado;
- b) não haja alteração indevida do objeto;
- c) a solução substituta seja equivalente ou superior em todos os requisitos;
- d) sejam preservadas compatibilidade, garantia e padronização;
- e) não ocorra aumento de preço; e
- f) a alteração seja juridicamente admissível.

7.5.5. A autorização de substituição não constitui direito da contratada e dependerá de análise técnica e administrativa.

7.6. RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

7.6.1. As licenças somente serão consideradas entregues após a comprovação de:

- a) legitimidade da origem;
- b) modalidade de licenciamento contratada;
- c) quantidade de usuários, dispositivos, núcleos, servidores ou instâncias prevista;
- d) prazo de validade ou caráter permanente, conforme especificado;
- e) ativação no ambiente do CREA-PB;
- f) vinculação adequada à titularidade institucional do CREA-PB;
- g) direito de atualização e suporte, quando contratado; e
- h) inexistência de restrições incompatíveis com a utilização pretendida.

7.6.2. Não serão aceitas licenças:

- a) de avaliação, demonstração ou uso educacional, quando não previstas;
- b) reutilizadas ou vinculadas irregularmente a terceiros;
- c) provenientes de canais cuja legitimidade não possa ser comprovada;
- d) com prazo ou capacidade inferior ao contratado;
- e) que dependam de contas pessoais de empregados ou representantes da contratada; ou
- f) que impeçam a administração autônoma pelo CREA-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

7.6.3. As credenciais, portais administrativos, certificados e documentos necessários à gestão das licenças deverão ser entregues de forma segura à GTIN.

7.7. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DO LOTE 5

7.7.1. Os serviços do Lote 5 serão medidos com base nos resultados e produtos previstos no Plano de Implantação e Migração aprovado pelo CREA-PB.

7.7.2. A medição considerará, conforme o escopo contratado:

- a) diagnóstico do ambiente atual;
- b) elaboração e aprovação do Plano de Implantação e Migração;
- c) instalação e configuração da infraestrutura prevista;
- d) implantação do Active Directory;
- e) criação e configuração da estrutura lógica;
- f) migração de usuários, computadores, grupos, políticas e recursos;
- g) configuração dos mecanismos de segurança;
- h) realização dos testes;
- i) correção das falhas;
- j) homologação do ambiente;
- k) entrega da documentação técnica;
- l) treinamento e transferência de conhecimento; e
- m) disponibilização do suporte e da garantia.

7.7.3. Cada produto ou resultado deverá ser acompanhado das evidências necessárias à sua validação, incluindo, quando aplicável:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros de configuração;
- c) inventários;
- d) diagramas;
- e) roteiros e resultados dos testes;
- f) registros de migração;
- g) atas de homologação;
- h) listas de participantes do treinamento; e
- i) documentação final do ambiente.

7.7.4. A mera alocação de profissionais, realização de horas de trabalho ou execução de atividades isoladas não caracterizará resultado medido quando os produtos correspondentes não tiverem sido concluídos e aceitos.

7.7.5. A homologação dependerá da comprovação de que:

- a) o ambiente está operacional;
- b) os serviços essenciais foram migrados ou configurados;
- c) os testes foram concluídos satisfatoriamente;
- d) as falhas críticas e impeditivas foram corrigidas;
- e) a documentação foi entregue;
- f) o treinamento foi realizado; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

g) a equipe da GTIN recebeu as informações e os acessos necessários à administração do ambiente.

7.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

7.8.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a comunicação formal de conclusão pela contratada e a entrega dos produtos, relatórios e evidências correspondentes.

7.8.2. A fiscalização técnica analisará as entregas e emitirá termo detalhado que registre:

- a) as atividades realizadas;
- b) os produtos entregues;
- c) os testes executados;
- d) os resultados obtidos;
- e) as pendências encontradas;
- f) as correções exigidas; e
- g) a conclusão quanto ao recebimento provisório.

7.8.3. O recebimento provisório do Lote 5 dará início ao período de operação assistida de 15 (quinze) dias corridos, durante o qual poderão ser realizados testes adicionais e deverão ser corrigidas as pendências identificadas.

7.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.9.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9.2. O recebimento definitivo dos bens dependerá:

- a) da aprovação na inspeção e nos testes técnicos;
- b) da conformidade dos quantitativos;
- c) da correspondência com a proposta e com a amostra aprovada;
- d) da entrega dos acessórios e documentos;
- e) da comprovação das garantias;
- f) da regularidade das licenças; e
- g) da correção das não conformidades identificadas.

7.9.3. O recebimento definitivo dos serviços dependerá:

- a) da conclusão do escopo;
- b) da aprovação dos resultados;
- c) da homologação do ambiente;
- d) da entrega da documentação técnica;
- e) da realização do treinamento e da transferência de conhecimento;
- f) da entrega segura das credenciais administrativas;
- g) da correção das falhas impeditivas; e
- h) da emissão do relatório conclusivo da fiscalização.
- i) do encerramento satisfatório do período de operação assistida de 15 (quinze) dias corridos; e
- j) da aprovação do relatório final pela GTIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

7.9.4. Para o Lote 5, o recebimento definitivo ocorrerá após os 15 (quinze) dias corridos de operação assistida e dependerá da correção das pendências, da aprovação da documentação, da conclusão da capacitação, da entrega segura das credenciais e da aprovação do relatório final pela GTIN.

7.9.5. Para os Lotes 1 a 4, o prazo objetivo do recebimento definitivo deverá ser definido antes da publicação do edital, de acordo com a complexidade dos testes de cada lote.

7.10. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

7.10.1. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, a proposta, o contrato ou a amostra aprovada.

7.10.2. A rejeição deverá ser formalmente comunicada, indicando:

- a) o item ou serviço afetado;
- b) o requisito descumprido;
- c) a evidência da não conformidade;
- d) a providência necessária;
- e) o prazo concedido para saneamento; e
- f) as consequências do descumprimento.

7.10.3. A contratada deverá, sem custos adicionais:

- a) retirar os bens rejeitados;
- b) substituir os equipamentos ou componentes desconformes;
- c) corrigir ou refazer os serviços;
- d) regularizar as licenças;
- e) repetir os testes; e
- f) reparar eventuais danos causados.

7.10.4. Os itens substituídos e os serviços corrigidos serão submetidos a nova verificação.

7.10.5. O prazo objetivo para substituição ou correção deverá ser fixado no edital ou na ordem correspondente, considerando a natureza e a criticidade do objeto.

7.10.6. O saneamento da irregularidade não afastará a aplicação das sanções cabíveis quando houver atraso ou descumprimento imputável à contratada.

7.11. GLOSAS E PAGAMENTO PROPORCIONAL

7.11.1. Quando a desconformidade não impedir a utilização da parcela aceita e for técnica e juridicamente possível o recebimento parcial, poderá ser aplicada glosa proporcional, mediante cálculo fundamentado.

7.11.2. A glosa deverá indicar:

- a) a obrigação não cumprida;
- b) a parcela afetada;
- c) o critério de cálculo;
- d) o valor descontado; e
- e) a fundamentação técnica e contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

7.11.3. Não será admitida glosa como forma de aceitar equipamento, licença ou serviço que deixe de atender requisito técnico essencial, de segurança, de compatibilidade, de desempenho ou de legitimidade.

7.11.4. Quando a prestação for indivisível ou a não conformidade comprometer o resultado global, o pagamento permanecerá suspenso até o saneamento ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.12. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.12.1. A contratada deverá apresentar o documento fiscal somente após o cumprimento da etapa ou entrega correspondente, conforme orientação do CREA-PB.

7.12.2. O documento fiscal deverá:

- a) identificar o contrato, o lote e a ordem correspondente;
- b) discriminar os itens, quantidades e valores;
- c) apresentar os dados bancários da contratada;
- d) observar a legislação tributária;
- e) indicar as retenções aplicáveis; e
- f) estar acompanhado dos documentos exigidos.

7.12.3. A liquidação dependerá:

- a) do recebimento definitivo da parcela faturada;
- b) do ateste da fiscalização;
- c) da conformidade do documento fiscal;
- d) da manutenção das condições de habilitação exigíveis;
- e) da comprovação das obrigações contratuais; e
- f) da inexistência de impedimento legal ao pagamento.

7.12.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será formalmente comunicada para realizar a correção, ficando o processamento suspenso quanto à parcela afetada até o saneamento.

7.13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.13.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, o ateste e a regular liquidação da despesa.

7.13.2. Para os lotes de bens e licenças, o pagamento corresponderá às quantidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas.

7.13.3. Para o Lote 5, o pagamento observará a forma definida na proposta e no contrato, condicionado à aceitação dos produtos ou resultados correspondentes.

7.13.4. Caso não exista divisão financeira previamente estabelecida entre as etapas do Lote 5, o pagamento será realizado após a conclusão e o recebimento definitivo do conjunto dos serviços.

7.13.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente justificada e admitida nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

7.13.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

7.13.8. O prazo de pagamento deverá ser expressamente definido no edital e no contrato, contado da regular liquidação da despesa.

7.13.9. Deverá ser observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. ATRASO DE PAGAMENTO

7.14.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável ao CREA-PB, serão observados os critérios de atualização financeira estabelecidos no edital e no contrato.

7.14.2. Não será caracterizado atraso imputável ao CREA-PB quando o processamento estiver suspenso em razão de:

- a) erro ou omissão no documento fiscal;
- b) ausência de documento exigido;
- c) não conformidade do objeto;
- d) pendência de correção atribuível à contratada; ou
- e) impedimento legal devidamente registrado.

7.15. PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

7.15.1. O pagamento não implicará:

- a) aceitação de vícios ocultos;
- b) quitação das obrigações de garantia e suporte;
- c) renúncia ao ressarcimento de danos;
- d) reconhecimento da legitimidade de licença posteriormente identificada como irregular; ou
- e) afastamento da responsabilidade administrativa, civil ou contratual da contratada.

7.15.2. As obrigações de garantia, suporte, sigilo, proteção de dados e correção de vícios permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.1.2. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao pregão eletrônico, a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas pertinentes.

8.1.3. A licitação será processada por lotes, respeitada a composição estabelecida neste Termo de Referência.

8.1.4. Cada lote constituirá unidade autônoma de julgamento, adjudicação e contratação, admitindo-se que uma mesma licitante apresente proposta para um ou mais lotes.

8.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que integram o lote disputado, observando integralmente os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas, comerciais, jurídicas e de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.2.2. A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será submetida à verificação:

- a) da conformidade do objeto ofertado;
- b) do atendimento às especificações técnicas;
- c) da compatibilidade do preço com o valor estimado;
- d) da exequibilidade da proposta;
- e) da documentação técnica exigida;
- f) da amostra, quando prevista para o lote;
- g) das condições de garantia, suporte e licenciamento; e
- h) dos requisitos de habilitação.

8.2.3. A apresentação do menor preço não assegurará a aceitação da proposta quando o produto ou serviço ofertado não atender integralmente às exigências estabelecidas.

8.2.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço global ou unitário superior ao máximo aceitável definido pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação prevista na legislação.

8.2.5. Serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.3.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) indicação do lote disputado;
- c) descrição detalhada dos bens, licenças e serviços ofertados;
- d) fabricante, marca e modelo dos equipamentos;
- e) códigos, versões ou modalidades das licenças;
- f) quantitativos;
- g) preços unitários e total do lote;
- h) prazo de validade da proposta;
- i) prazo de entrega ou execução;
- j) condições de garantia e suporte;
- k) declaração de atendimento integral às especificações; e
- l) demais informações exigidas no edital.

8.3.2. Os preços deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- a) equipamentos, componentes e acessórios;
- b) licenças e subscrições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) tributos, encargos e contribuições;
- d) frete, seguro, embalagem, carga e descarga;
- e) deslocamentos, hospedagem e alimentação da equipe;
- f) instalação, configuração, implantação e migração;
- g) testes, documentação e treinamento;
- h) garantia e suporte;
- i) ferramentas e materiais necessários; e
- j) demais despesas diretas ou indiretas.

8.3.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por atividades, materiais ou recursos necessários ao cumprimento das especificações e dos resultados contratados.

8.3.4. A proposta deverá indicar precisamente os produtos ofertados, vedada a utilização de expressões genéricas como “similar”, “equivalente” ou “conforme o edital” em substituição à identificação necessária à avaliação técnica.

8.3.5. Quando determinado componente puder variar conforme a configuração de fábrica, a licitante deverá informar a solução efetivamente ofertada e comprovar seu atendimento aos requisitos.

8.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

8.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a conformidade técnica da solução, incluindo, conforme o lote:

- a) catálogos ou fichas técnicas oficiais;
- b) manuais;
- c) folhas de dados do fabricante;
- d) endereços eletrônicos oficiais;
- e) declarações do fabricante ou distribuidor autorizado, quando indispensáveis;
- f) matriz de conformidade técnica;
- g) evidências de garantia e suporte;
- h) informações sobre licenciamento; e
- i) demais documentos previstos no edital.

8.4.2. A matriz de conformidade deverá relacionar cada requisito técnico do Termo de Referência com a respectiva evidência documental, indicando o documento, a página, o item ou o endereço eletrônico correspondente.

8.4.3. Os documentos deverão permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e da configuração proposta.

8.4.4. Documentos produzidos pela própria licitante poderão complementar a proposta, mas não substituirão documentação oficial do fabricante quando esta for necessária para comprovar característica técnica do produto.

8.4.5. A Administração poderá realizar diligências para:

- a) esclarecer informações;
- b) confirmar características técnicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) consultar páginas oficiais do fabricante;
- d) verificar autenticidade documental;
- e) confirmar a disponibilidade comercial do produto;
- f) validar licenças, garantia e suporte; e
- g) corrigir erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.4.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do produto originalmente ofertado, modificar elemento essencial da proposta ou suprir requisito que deveria existir na data de sua apresentação.

8.5. ANÁLISE DA CONFORMIDADE TÉCNICA

8.5.1. A análise técnica será realizada pela GTIN ou por equipe formalmente designada, com base exclusivamente nos requisitos objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.5.2. A avaliação compreenderá, conforme aplicável:

- a) exame da proposta;
- b) análise da matriz de conformidade;
- c) conferência dos documentos técnicos;
- d) consulta às informações oficiais do fabricante;
- e) avaliação da compatibilidade entre os componentes;
- f) verificação das condições de licenciamento;
- g) análise das garantias e do suporte;
- h) avaliação da capacidade de atendimento do serviço;
- i) realização de diligências; e
- j) avaliação da amostra.

8.5.3. A análise deverá resultar em relatório ou parecer técnico fundamentado, contendo:

- a) identificação da licitante e do lote;
- b) relação dos produtos ou serviços avaliados;
- c) requisitos analisados;
- d) evidências consideradas;
- e) eventuais diligências realizadas;
- f) não conformidades identificadas; e
- g) conclusão pela aprovação ou reprovação da proposta.

8.5.4. A reprovação deverá indicar individualmente cada requisito não atendido e a respectiva evidência técnica.

8.5.5. Não poderão ser empregados critérios técnicos não divulgados previamente nem avaliações baseadas exclusivamente em preferências subjetivas da equipe responsável.

8.6. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.6.1. A apresentação de amostras será exigida somente para os lotes expressamente indicados no Tópico 5 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

8.6.2. A convocação para apresentação da amostra será dirigida à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a análise preliminar da proposta e da documentação técnica.

8.6.3. O procedimento observará:

- a) os prazos e locais definidos no edital;
- b) o roteiro objetivo de testes;
- c) os requisitos técnicos previamente divulgados;
- d) o direito de acompanhamento pelos interessados, na forma do edital;
- e) o registro dos procedimentos e resultados; e
- f) a emissão de relatório técnico conclusivo.

8.6.4. A amostra será aprovada somente quando atender integralmente aos requisitos técnicos obrigatórios aplicáveis.

8.6.5. A reprovação deverá ser fundamentada, indicando o requisito descumprido, o teste realizado, o resultado obtido e a evidência correspondente.

8.6.6. Reprovada a amostra, a proposta será desclassificada, observando-se o procedimento previsto no edital para convocação da licitante subsequente.

8.6.7. A aprovação da amostra:

- a) não substitui o recebimento dos bens;
- b) não afasta a realização de inspeções posteriores;
- c) não autoriza a entrega de produto diverso; e
- d) vincula a futura contratada à marca, ao modelo e à configuração avaliados.

8.7. NEGOCIAÇÃO

8.7.1. Após o encerramento da fase competitiva, poderá ser realizada negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

8.7.2. A negociação não poderá resultar:

- a) na redução das especificações;
- b) na retirada de obrigações essenciais;
- c) na alteração indevida do objeto;
- d) na aceitação de produto tecnicamente inferior; ou
- e) no comprometimento da exequibilidade da proposta.

8.7.3. O resultado da negociação deverá ser registrado no sistema eletrônico e refletido na proposta ajustada.

8.8. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.8.1. A Administração poderá solicitar demonstração da exequibilidade quando houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para cobrir os custos da contratação.

8.8.2. A análise poderá considerar:

- a) composição de custos;
- b) cotações de fabricantes ou distribuidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) custos de licenciamento;
- d) despesas com logística;
- e) dimensionamento da equipe técnica;
- f) quantidade estimada de horas de serviço;
- g) custos de garantia e suporte;
- h) tributos e encargos; e
- i) demais elementos relacionados à execução.

8.8.3. Antes da desclassificação por inexecução, será assegurada à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

8.8.4. Não será aceita justificativa baseada em descumprimento de obrigações legais, trabalhistas, tributárias, técnicas ou contratuais.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência legal da licitante e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto.

8.9.2. Serão exigidos os documentos previstos na legislação e no edital, de acordo com a natureza jurídica da licitante.

8.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

8.11.2. A documentação e os índices eventualmente exigidos deverão ser definidos no edital de forma objetiva, proporcional ao risco e ao valor da contratação, com justificativa no processo administrativo.

8.11.3. Não serão estabelecidos requisitos econômico-financeiros desnecessários ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competição.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS LOTES DE BENS E LICENÇAS

8.12.1. Para os lotes destinados ao fornecimento de equipamentos, componentes ou licenças, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares em características, quantidades e complexidade tecnológica.

8.12.2. A comprovação ocorrerá mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por outros meios admitidos na legislação.

8.12.3. Será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente possível e desde que essa possibilidade não comprometa a demonstração da capacidade de execução.

8.12.4. A exigência de quantitativo mínimo, quando necessária, deverá:

- a) limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) observar os limites legais;
- c) ser tecnicamente justificada; e
- d) guardar proporcionalidade com o objeto.

8.12.5. Não será exigida comprovação de execução anterior de objeto idêntico, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com a natureza e a complexidade da contratação.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 5

8.13.1. Para o Lote 5, a licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com implantação ou migração de Active Directory, implantação de pelo menos dois controladores de domínio, configuração de DNS e GPOs, migração de usuários e estações, implantação ou migração de servidor de arquivos, DFS Namespace ou DFS Replication, documentação e transferência de conhecimento.

8.13.2. A comprovação poderá ocorrer por um ou mais atestados de capacidade técnica que, conjuntamente, demonstrem as parcelas compatíveis indicadas no subitem anterior, vedada a exigência de identidade absoluta de quantitativos ou de ambiente.

8.13.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar:

- a) a entidade emitente;
- b) a empresa executora;
- c) o objeto executado;
- d) as principais características dos serviços;
- e) o período de execução;
- f) os quantitativos relevantes, quando exigidos; e
- g) a avaliação satisfatória do desempenho.

8.13.4. A Administração poderá realizar diligência junto aos emitentes para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados.

8.13.5. A licitante deverá indicar profissional responsável com qualificação Microsoft válida e pertinente à administração de Windows Server e Active Directory, admitindo-se Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate, certificação Microsoft que contemple AD DS, Microsoft Applied Skills em administração do AD DS, credencial sucessora ou equivalente, devendo comprovar:

- a) a qualificação do profissional;
- b) a validade da certificação;
- c) a compatibilidade da certificação com as tecnologias abrangidas; e
- d) o vínculo ou compromisso de participação do profissional na execução.

8.13.6. Não será exigido vínculo empregatício prévio e exclusivo entre a licitante e o profissional indicado, admitindo-se os meios juridicamente válidos de comprovação da disponibilidade do profissional.

8.13.7. A substituição do profissional indicado durante a execução dependerá da apresentação de substituto com qualificação equivalente ou superior e da aprovação do CREA-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

8.13.8. As certificações exigidas deverão guardar relação direta com as atividades efetivamente contratadas, sendo vedada a exigência de certificados sem pertinência, desatualizados ou desproporcionais ao objeto.

8.14. VISTORIA TÉCNICA

8.14.1. Caso seja necessária ao conhecimento das condições do ambiente referente ao Lote 5, a vistoria será facultativa, mediante agendamento prévio.

8.14.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas.

8.14.3. A vistoria não poderá ser utilizada para restringir a competição nem para divulgar informações cuja disponibilização represente risco à segurança do ambiente tecnológico.

8.15. CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

8.15.1. A admissão ou vedação da participação de empresas em consórcio deverá ser expressamente definida e justificada no processo administrativo, considerando a complexidade, o parcelamento e a competitividade da contratação.

8.15.2. A participação de cooperativas somente será admitida quando a natureza do objeto for compatível com sua forma de atuação e não houver necessidade de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada.

8.15.3. A subcontratação observará os limites e condições definidos no Tópico 5 e no edital, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

8.15.4. Não será permitida a subcontratação das parcelas essenciais que fundamentaram a qualificação técnica da contratada, salvo previsão expressa, tecnicamente justificada e juridicamente admissível.

8.16. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.16.1. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas;
- c) apresentar preço inexequível ou superior ao máximo aceitável;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido;
- e) apresentar desconformidade insanável com o edital;
- f) não identificar adequadamente os produtos ofertados;
- g) não comprovar características técnicas obrigatórias;
- h) tiver a amostra reprovada;
- i) alterar o objeto durante diligência; ou
- j) descumprir outra condição essencial de aceitabilidade.

8.16.2. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, observados a isonomia, a competitividade e o interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

8.17. INABILITAÇÃO

8.17.1. Será inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar documento exigido;
- b) apresentar documento inválido ou incompatível;
- c) não comprovar condição de habilitação;
- d) não demonstrar a qualificação técnica exigida;
- e) apresentar declaração ou documento falso;
- f) estiver impedida de licitar ou contratar; ou
- g) descumprir requisito de habilitação previsto na legislação e no edital.

8.17.2. Antes da inabilitação por falha formal sanável, será avaliada a possibilidade de diligência, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição que não existia na data pertinente.

8.17.3. A decisão de inabilitação deverá ser motivada, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos.

8.18. CONVOCAÇÃO DA LICITANTE SUBSEQUENTE

8.18.1. Quando a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada ou a licitante for inabilitada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.18.2. A licitante subsequente será submetida aos mesmos critérios de análise da proposta, avaliação técnica, amostra, negociação e habilitação aplicados à primeira colocada.

8.18.3. Não poderão ser utilizados critérios distintos entre as licitantes, ressalvadas diferenças objetivas decorrentes dos produtos, documentos e condições efetivamente apresentados.

8.19. ADJUDICAÇÃO

8.19.1. O objeto será adjudicado à licitante vencedora de cada lote após:

- a) aprovação da proposta;
- b) aprovação da documentação técnica;
- c) aprovação da amostra, quando exigida;
- d) conclusão da negociação;
- e) comprovação da habilitação; e
- f) encerramento das fases recursais.

8.19.2. A adjudicação não afastará a obrigação de manutenção das condições da proposta e da habilitação até a formalização e durante a execução contratual.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. FUNDAMENTAÇÃO DA ESTIMATIVA

9.1.1. A estimativa de preços tem por finalidade:

- a) avaliar a disponibilidade de recursos para a contratação;
- b) subsidiar a definição do valor máximo aceitável;
- c) permitir a análise da economicidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- d) auxiliar a avaliação da exequibilidade das propostas;
- e) identificar preços excessivos ou incompatíveis com o mercado; e
- f) fornecer referência para o planejamento e o julgamento da licitação.

9.1.2. O valor estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas:

- a) as especificações técnicas;
- b) as quantidades demandadas;
- c) a economia de escala;
- d) o local de entrega ou execução;
- e) os prazos de fornecimento;
- f) as condições de pagamento;
- g) os custos de instalação, migração e configuração;
- h) as garantias e o suporte exigidos; e
- i) as demais particularidades da contratação.

9.1.3. A pesquisa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que for aplicável ao CREA-PB, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA

9.2.1. A pesquisa de preços será elaborada ou validada por agente ou equipe formalmente responsável, com participação da GTIN na avaliação da equivalência técnica dos objetos pesquisados.

9.2.2. Compete à área técnica:

- a) verificar a compatibilidade das especificações pesquisadas;
- b) identificar diferenças de configuração;
- c) analisar garantia, suporte e licenciamento;
- d) avaliar a equivalência do escopo dos serviços;
- e) identificar referências inadequadas ou incomparáveis; e
- f) justificar tecnicamente eventual exclusão de preços.

9.2.3. A pesquisa deverá ser materializada em documento próprio, acompanhada da memória de cálculo e das evidências utilizadas.

9.3. FONTES DA PESQUISA

9.3.1. A pesquisa poderá utilizar, de forma combinada:

- a) sistemas oficiais de governo;
- b) contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- c) atas de registro de preços vigentes;
- d) bancos de preços públicos ou privados;
- e) dados da Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas;
- f) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- g) tabelas ou catálogos oficiais dos fabricantes;
- h) consultas a distribuidores e revendedores autorizados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

i) cotações obtidas diretamente com fornecedores.

9.3.2. Deverão ser priorizados os sistemas oficiais e as contratações similares da Administração Pública. A impossibilidade de utilização dessas fontes deverá ser justificada no processo.

9.3.3. As consultas deverão registrar, conforme a natureza da fonte:

- a) descrição do objeto;
- b) especificação e configuração;
- c) marca e modelo, quando indispensáveis à comparação;
- d) quantidade;
- e) valor unitário e total;
- f) identificação da fonte;
- g) data e hora da consulta;
- h) prazo e local de entrega ou execução;
- i) frete, tributos e demais custos;
- j) garantia e suporte; e
- k) condições comerciais relevantes.

9.3.4. As pesquisas realizadas diretamente com fornecedores deverão observar o número mínimo e os requisitos formais estabelecidos na regulamentação aplicável, incluindo a justificativa da escolha das empresas consultadas.

9.3.5. A ausência de resposta dos fornecedores consultados deverá ser registrada nos autos.

9.4. TRATAMENTO DOS PREÇOS COLETADOS

9.4.1. Os preços coletados serão submetidos à análise crítica antes da definição do valor estimado.

9.4.2. Poderão ser desconsiderados, mediante justificativa:

- a) preços relativos a produtos tecnicamente incompatíveis;
- b) valores inexequíveis;
- c) valores excessivamente elevados;
- d) referências desatualizadas;
- e) cotações sem identificação suficiente;
- f) preços promocionais sujeitos a condições não reproduzíveis;
- g) produtos usados, reconicionados ou fora de linha;
- h) licenças de origem ou modalidade incompatível;
- i) propostas que não incluam os custos exigidos; e
- j) serviços com escopo substancialmente diferente daquele definido no Termo de Referência.

9.4.3. O preço estimado poderá ser obtido pela média, mediana ou menor valor válido, desde que a metodologia:

- a) seja apropriada ao comportamento da amostra;
- b) incida, ordinariamente, sobre pelo menos três preços válidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) seja aplicada de forma uniforme e fundamentada;
- d) desconsidere valores tecnicamente inadequados; e
- e) esteja acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.4.4. A utilização de menos de três preços somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

9.4.5. Quando houver dispersão significativa entre os valores, deverão ser examinadas as causas da variação antes da escolha da metodologia.

9.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS POR ITEM

9.5.1. Com base na pesquisa incorporada ao Estudo Técnico Preliminar e na validação da compatibilidade dos valores com as especificações e o escopo da contratação, apresenta-se a seguinte estimativa:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Desktop corporativo	20	R\$ 5.454,33	R\$ 109.086,67
2	Monitor corporativo de 27 polegadas	20	R\$ 1.616,00	R\$ 32.320,00
3	SSD SATA	21	R\$ 633,00	R\$ 13.293,00
4	Memória DDR3	11	R\$ 236,33	R\$ 2.599,63
5	Memória DDR3L	10	R\$ 147,90	R\$ 1.479,00
6	SSD NVMe	18	R\$ 678,97	R\$ 12.221,40
7	Memória DDR4	18	R\$ 517,00	R\$ 9.306,00
8	Windows Server 2025 Standard	2	R\$ 7.973,87	R\$ 15.947,74
9	User CAL Windows Server	130	R\$ 377,76	R\$ 49.108,80
10	Serviço técnico especializado	1	R\$ 21.849,29	R\$ 21.849,29
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 267.211,53

9.5.2. As descrições constantes da tabela possuem natureza resumida. Para fins de elaboração das propostas, julgamento e execução contratual, deverão prevalecer as especificações completas, os requisitos, os produtos entregáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.3. Os valores estimados compreendem os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, ao licenciamento e à execução dos serviços, incluindo tributos, frete, instalação, configuração, migração, documentação, treinamento, garantia, suporte e demais encargos aplicáveis a cada lote.

9.6. CONSOLIDAÇÃO POR LOTE

9.6.1. Considerando a organização do objeto em cinco lotes aprovada neste Termo de Referência, a estimativa fica distribuída da seguinte forma:

Lote	Composição	Valor estimado
1	20 desktops corporativos	R\$ 109.086,67
2	20 monitores corporativos de 27 polegadas	R\$ 32.320,00
3	SSDs e módulos de memória	R\$ 38.899,03
4	Windows Server 2025 Standard e User CALs	R\$ 65.056,54
5	Serviço técnico especializado de Active Directory	R\$ 21.849,29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 267.211,53
--	------------------------------	-----------------------

9.6.2. A tabela redistribui entre os cinco lotes os valores consolidados na pesquisa de preços, em conformidade com a estrutura de parcelamento adotada neste Termo de Referência.

9.6.3. A separação dos desktops e monitores em lotes distintos não altera o valor global estimado, devendo a análise e a definição do preço máximo aceitável considerar os valores unitários e totais correspondentes a cada item e lote.

9.7. COMPATIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 5

9.7.1. O valor estimado do Lote 5, no montante de R\$ 21.849,29, foi validado pela equipe de planejamento como compatível com a integralidade do escopo técnico estabelecido no subitem 4.7 e integra o orçamento estimado da contratação.

9.7.2. A validação realizada considerou a compatibilidade das cotações e dos respectivos preços com o escopo estabelecido neste Termo de Referência, incluindo:

- a) diagnóstico do ambiente tecnológico;
- b) elaboração do Plano de Implantação e Migração;
- c) implantação e configuração dos controladores de domínio;
- d) migração do ambiente existente;
- e) tratamento do volume estimado de dados;
- f) configuração dos serviços de DFS e FSRM;
- g) reestruturação de unidades organizacionais, grupos, permissões e políticas de grupo — GPOs;
- h) migração ou ingresso das estações de trabalho no domínio;
- i) configuração das impressoras integradas ao ambiente;
- j) realização de testes e homologação;
- k) elaboração e entrega da documentação técnica;
- l) treinamento e transferência de conhecimento; e
- m) garantia e suporte pelo período estabelecido.

9.7.3. A documentação da pesquisa de preços do Lote 5 deverá permanecer juntada ao processo, com a demonstração das atividades, dos quantitativos, dos entregáveis, das responsabilidades, dos prazos, da garantia e dos níveis de atendimento contemplados.

9.7.4. A compatibilidade reconhecida abrange, no mínimo, dois controladores físicos, aproximadamente 130 usuários, 90 estações, 29 setores, 2,5 TB de arquivos, DFS Namespace e Replication, FSRM, cerca de 19 impressoras, integração com Kaspersky, avaliação do Carbonio, configuração do Acronis, preparação lógica de RODCs para sete inspetorias, 20 horas de capacitação, operação assistida e garantia e suporte por 12 meses.

9.7.5. A atualização da pesquisa somente será necessária se ocorrer alteração superveniente do escopo, perda de validade temporal das referências ou variação de mercado relevante, observada a regulamentação aplicável.

9.8. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

9.8.1. Antes da publicação do edital, deverá ser verificada a atualidade temporal das referências utilizadas, conforme os prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

9.8.2. A verificação de atualidade não implica reconhecimento de inadequação dos valores apresentados, constituindo procedimento ordinário de controle destinado a assegurar que o orçamento estimado permaneça compatível com o mercado na data da deflagração da licitação.

9.8.3. Deverão ser atualizados ou substituídos apenas os preços:

- a) obtidos fora dos períodos admitidos pela regulamentação;
- b) relativos a produtos comprovadamente indisponíveis ou descontinuados;
- c) incompatíveis com as especificações técnicas finais;
- d) que não contemplem os custos obrigatórios da contratação; ou
- e) cuja fonte não possa ser devidamente comprovada no processo.

9.8.4. A verificação deverá abranger todos os lotes, considerando:

- a) a disponibilidade comercial dos equipamentos e componentes;
- b) a modalidade e as condições de licenciamento;
- c) as garantias e os serviços de suporte;
- d) os quantitativos finais;
- e) o escopo consolidado dos serviços técnicos; e
- f) as condições de entrega e execução.

9.8.5. Caso a atualização temporal demonstre variação substancial dos preços de mercado, a memória de cálculo, o valor estimado e a disponibilidade orçamentária deverão ser adequados antes da publicação do edital.

9.9. DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

9.9.1. O valor máximo aceitável de cada item e lote será definido com base:

- a) na pesquisa de preços realizada;
- b) na validação das especificações e dos escopos comparados;
- c) no tratamento estatístico dos preços;
- d) na exclusão fundamentada de referências inadequadas, quando houver;
- e) na memória de cálculo; e
- f) na aprovação pela autoridade competente.

9.9.2. A licitação deverá adotar valores máximos unitários e totais, especialmente quando o lote reunir mais de um item, para impedir compensações indevidas entre preços unitários excessivos e preços reduzidos.

9.9.3. A proposta que permanecer acima do valor máximo aceitável após a negociação será desclassificada, observados o edital e a legislação aplicável.

9.9.4. Os valores constantes do planejamento orçamentário institucional não substituem a pesquisa de preços nem constituem, isoladamente, parâmetro de aceitabilidade.

9.10. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

9.10.1. A Administração deverá definir, mediante decisão motivada, se o orçamento estimado será divulgado juntamente com o edital ou se terá caráter sigiloso até o momento legalmente adequado.

9.10.2. Eventual sigilo do orçamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- a) não abrangerá os quantitativos e as especificações necessários à formulação das propostas;
- b) não afastará o acesso dos órgãos de controle;
- c) deverá ser expressamente justificado; e
- d) não impedirá sua divulgação posterior, nos termos da legislação.

9.10.3. Na ausência de justificativa específica para o sigilo, deverá ser preservada a transparência do valor estimado e da respectiva memória de cálculo.

9.11. PROVIDÊNCIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DA ESTIMATIVA

9.11.1. Antes da publicação do edital, deverão constar do processo administrativo:

- a) identificação das fontes utilizadas na pesquisa de cada item;
- b) comprovação das datas das consultas e da validade temporal das referências;
- c) justificativa da metodologia empregada;
- d) memória de cálculo dos valores estimados;
- e) demonstração da compatibilidade técnica dos objetos e serviços pesquisados;
- f) confirmação dos quantitativos definitivos;
- g) confirmação da quantidade de núcleos abrangidos pelas licenças de servidor;
- h) validação da quantidade e da modalidade das User CALs;
- i) documentação da compatibilidade das cotações do Lote 5 com o escopo aprovado;
- j) definição dos valores máximos unitários e totais;
- k) confirmação da disponibilidade orçamentária; e
- l) decisão motivada quanto à publicidade ou ao sigilo do orçamento estimado.

9.11.2. As providências relacionadas nesta subseção possuem natureza documental e de controle processual, não representando, por si mesmas, indicação de incompatibilidade dos preços estimados com o objeto da contratação.

9.11.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 267.211,53, incluindo o valor validado de R\$ 21.849,29 para o Lote 5, conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo juntadas ao processo administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta, do instrumento contratual, das Ordens de Fornecimento ou de Serviço e dos respectivos anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

10.1.2. Constituem obrigações gerais da contratada:

- a) executar o objeto nas condições, quantidades, configurações, prazos e locais estabelecidos;
- b) fornecer exclusivamente bens novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação e comercialização, salvo disposição expressa em sentido diverso;
- c) fornecer equipamentos, componentes, acessórios, licenças e serviços em conformidade com a proposta aprovada e, quando aplicável, com a amostra homologada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- d) observar as especificações técnicas, os padrões de qualidade, segurança, desempenho, compatibilidade, sustentabilidade e acessibilidade definidos;
- e) cumprir os prazos de entrega, implantação, migração, correção, substituição, garantia e suporte;
- f) disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e insumos necessários à execução;
- g) arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga e demais custos incidentes;
- h) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- k) comunicar formalmente qualquer circunstância capaz de comprometer os prazos, a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução;
- l) corrigir, refazer, remover ou substituir, sem custo adicional, os bens, licenças ou serviços rejeitados;
- m) responder pelos vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades e danos relacionados à execução; e
- n) observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.2. REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10.2.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual.

10.2.2. O preposto será responsável por:

- a) manter a interlocução com o gestor e os fiscais;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações;
- c) receber comunicações, notificações e solicitações;
- d) coordenar a equipe da contratada;
- e) apresentar relatórios e evidências;
- f) informar ocorrências capazes de afetar a execução; e
- g) adotar as providências necessárias à correção das não conformidades.

10.2.3. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada ao CREA-PB, acompanhada da identificação e dos dados de contato do substituto.

10.2.4. As comunicações relevantes deverão ser realizadas pelos canais oficiais definidos pelo CREA-PB e permanecer registradas no processo de acompanhamento contratual.

10.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ENTREGA DOS BENS

10.3.1. Para os Lotes 1, 2 e 3, a contratada deverá:

- a) entregar os bens na sede do CREA-PB, em data e horário previamente agendados;
- b) acondicionar os produtos de modo adequado à preservação de sua integridade;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e entrega;
- d) fornecer os quantitativos integralmente autorizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- e) entregar os equipamentos e componentes sem danos, adulterações ou sinais de uso anterior;
- f) fornecer todos os acessórios, cabos, adaptadores, fontes e demais elementos previstos;
- g) apresentar nota fiscal e relação discriminada dos itens;
- h) informar fabricante, marca, modelo e número de série, quando aplicável;
- i) apresentar manuais, documentos técnicos e comprovantes de garantia;
- j) assegurar a correspondência dos produtos com a proposta e com a amostra aprovada;
- k) permitir a realização das inspeções e dos testes de conformidade; e
- l) retirar e substituir os produtos rejeitados no prazo estabelecido.

10.3.2. Quando a instalação dos SSDs e módulos de memória integrar expressamente o escopo do Lote 3, a contratada também deverá:

- a) verificar previamente a compatibilidade com os equipamentos destinatários;
- b) observar procedimentos de proteção contra descarga eletrostática;
- c) preservar a integridade dos equipamentos;
- d) realizar os testes de reconhecimento, funcionamento e estabilidade;
- e) identificar os componentes instalados;
- f) registrar as alterações realizadas; e
- g) preservar as garantias dos equipamentos sempre que tecnicamente possível.

10.3.3. A contratada não poderá executar migração de dados, clonagem, reinstalação de sistemas ou descarte dos componentes substituídos quando essas atividades não estiverem expressamente incluídas no escopo.

10.4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO LICENCIAMENTO

10.4.1. Para o Lote 4, a contratada deverá:

- a) fornecer licenças legítimas, regulares e compatíveis com a utilização institucional pretendida;
- b) observar as regras oficiais de licenciamento do fabricante;
- c) confirmar os processadores, os núcleos físicos, a arquitetura de virtualização, as máquinas virtuais e a edição aplicável antes do fornecimento;
- d) apresentar memória de cálculo do licenciamento por núcleo;
- e) comprovar a origem regular e o direito de comercialização das licenças;
- f) vincular as licenças à titularidade institucional do CREA-PB;
- g) fornecer a edição, a versão, a modalidade e os quantitativos contratados;
- h) realizar ou apoiar a ativação no ambiente institucional;
- i) disponibilizar ao CREA-PB os portais, certificados, documentos, chaves e registros necessários à administração das licenças;
- j) entregar os termos de uso e as informações sobre atualização e suporte;
- k) corrigir inconsistências de ativação, titularidade ou quantitativo; e
- l) substituir ou regularizar licenças cuja legitimidade ou adequação não seja comprovada.

10.4.2. Não serão admitidas licenças:

- a) de avaliação, demonstração ou uso educacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) reutilizadas ou vinculadas irregularmente a terceiros;
- c) temporárias, quando exigido licenciamento permanente;
- d) provenientes de canal cuja legitimidade não possa ser demonstrada;
- e) vinculadas a contas pessoais de empregados ou representantes da contratada;
- f) em quantidade ou capacidade inferior à contratada; ou
- g) que impeçam a administração autônoma pelo CREA-PB.

10.4.3. A entrega de chave de ativação, imagem de tela ou declaração isolada da contratada não substituirá a comprovação da regularidade do licenciamento.

10.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 5

10.5.1. A contratada responsável pelo Lote 5 deverá executar integralmente os serviços de planejamento, implantação, configuração, migração, testes, documentação, treinamento, suporte e garantia do ambiente Microsoft Active Directory.

10.5.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá:

- a) realizar diagnóstico técnico do ambiente existente;
- b) identificar infraestrutura, servidores, rede, DNS, usuários, computadores, grupos, permissões, compartilhamentos, aplicações, políticas, cópias de segurança, riscos e dependências;
- c) elaborar e submeter à aprovação o Plano de Implantação e Migração;
- d) apresentar cronograma, responsáveis, dependências, janelas de manutenção, testes, contingência e procedimentos de reversão;
- e) abster-se de realizar alteração relevante em produção antes da aprovação do planejamento;
- f) implantar e configurar os controladores de domínio;
- g) estruturar as unidades organizacionais, grupos, permissões e políticas de grupo;
- h) configurar os serviços de DNS, DFS e FSRM previstos no escopo;
- i) migrar ou ingressar no domínio as estações de trabalho abrangidas;
- j) configurar as impressoras e os recursos compartilhados previstos;
- k) migrar os usuários, grupos, permissões, arquivos e demais recursos incluídos no escopo;
- l) preservar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações;
- m) manter mecanismo de reversão durante as etapas críticas;
- n) executar testes técnicos, funcionais, de segurança, recuperação e continuidade;
- o) corrigir as falhas identificadas durante os testes e a homologação;
- p) apresentar evidências objetivas das atividades realizadas;
- q) entregar a documentação técnica completa e atualizada;
- r) realizar o treinamento e a transferência de conhecimento;
- s) entregar com segurança as credenciais administrativas definitivas;
- t) revogar ou inutilizar as credenciais temporárias utilizadas; e
- u) prestar garantia e suporte nos prazos e condições estabelecidos.
- v) integrar o ambiente à estrutura de OUs e GPOs do Kaspersky Security Center;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- w) avaliar e, quando suportada, configurar a integração do Carbonio com o Active Directory, preferencialmente por LDAPS;
- x) configurar e testar os planos de proteção e recuperação no Acronis disponibilizado pelo CREA-PB;
- y) preparar e documentar a estrutura lógica para futuros RODCs nas sete inspetorias, inclusive a conta pré-criada do primeiro RODC de Campina Grande; e
- z) cumprir o cronograma, a operação assistida, a garantia e os níveis de atendimento definidos no Tópico 4.

10.5.3. A contratada deverá evitar indisponibilidades desnecessárias e executar as intervenções críticas nas janelas autorizadas pelo CREA-PB.

10.5.4. A aprovação de planos, procedimentos ou entregas intermediárias pelo CREA-PB não transferirá à Administração a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.6. EQUIPE TÉCNICA

10.6.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade das atividades sob sua responsabilidade.

10.6.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço do Lote 5, deverá ser indicado o profissional responsável técnico pela implantação.

10.6.3. O responsável técnico deverá:

- a) possuir a qualificação exigida no edital;
- b) participar efetivamente do planejamento, da implantação, da migração, dos testes, da documentação e da transferência de conhecimento;
- c) acompanhar as atividades críticas;
- d) responder tecnicamente pelas soluções implementadas; e
- e) participar das reuniões e validações quando solicitado.

10.6.4. A substituição de profissional indicado para atendimento à qualificação técnica dependerá da apresentação de substituto com qualificação equivalente ou superior e da aceitação formal do CREA-PB.

10.6.5. A contratada continuará integralmente responsável pelos atos, omissões e resultados produzidos por seus empregados, prepostos e subcontratados.

10.6.6. O CREA-PB poderá solicitar a substituição de profissional cuja atuação seja tecnicamente inadequada, incompatível com as normas de segurança ou prejudicial à execução, mediante justificativa registrada.

10.7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

10.7.1. A contratada deverá observar as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação do CREA-PB.

10.7.2. Os acessos ao ambiente institucional deverão:

- a) limitar-se ao estritamente necessário;
- b) ser previamente autorizados;
- c) utilizar credenciais individuais e identificáveis;
- d) permanecer sujeitos a registro e monitoramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

e) observar os perfis e privilégios definidos pelo CREA-PB; e

f) ser encerrados imediatamente após o término da necessidade.

10.7.3. O acesso remoto dependerá de autorização prévia, utilização de ferramenta aprovada pelo CREA-PB e identificação do profissional responsável.

10.7.4. A contratada deverá proteger credenciais, configurações, diagramas, registros, cópias de segurança e demais ativos informacionais acessados durante a execução.

10.7.5. É vedado à contratada:

- a) compartilhar credenciais;
- b) criar acessos não autorizados;
- c) desabilitar controles de segurança sem aprovação;
- d) copiar ou transferir informações para ambiente externo não autorizado;
- e) manter cópias de dados após o encerramento da necessidade;
- f) utilizar dados institucionais para finalidade diversa da execução; ou
- g) explorar vulnerabilidades ou informações obtidas em razão do contrato.

10.7.6. Incidente ou suspeita de incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao gestor e à fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais de contenção.

10.7.7. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

- a) descrição do evento;
- b) data e horário da identificação;
- c) ativos e dados potencialmente afetados;
- d) acessos realizados;
- e) medidas de contenção adotadas;
- f) impactos conhecidos ou prováveis; e
- g) providências corretivas propostas.

10.8. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.8.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações institucionais conhecidas em razão da execução, inclusive após o encerramento do contrato.

10.8.2. Quando houver tratamento de dados pessoais, a contratada deverá:

- a) tratar os dados exclusivamente para execução do objeto e conforme as instruções documentadas do CREA-PB;
- b) limitar o acesso aos profissionais que efetivamente necessitem das informações;
- c) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;
- d) manter registro das operações realizadas, quando aplicável;
- e) comunicar imediatamente incidente envolvendo dados pessoais;
- f) auxiliar o CREA-PB no atendimento das obrigações legais relacionadas ao tratamento;
- g) não compartilhar os dados com terceiros sem autorização e base jurídica;
- h) eliminar ou devolver os dados ao término da necessidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- i) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados cumpram as mesmas obrigações.

10.8.3. A contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando houver descumprimento das obrigações legais ou contratuais que lhe sejam imputáveis.

10.8.4. A eventual caracterização do CREA-PB e da contratada como controlador, operador ou agentes independentes será definida de acordo com as operações de tratamento efetivamente realizadas, não apenas pela denominação adotada no contrato.

10.9. DOCUMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

10.9.1. A contratada deverá entregar a documentação prevista no Termo de Referência em língua portuguesa, nos formatos editáveis indicados pelo CREA-PB e em formato adequado à consulta.

10.9.2. A documentação do Lote 5 deverá refletir fielmente o ambiente implantado e abranger, conforme aplicável:

- a) arquitetura física e lógica;
- b) estrutura do domínio;
- c) servidores, endereços, funções e dependências;
- d) unidades organizacionais, grupos e políticas;
- e) matriz de permissões;
- f) configurações de segurança;
- g) procedimentos de administração;
- h) rotinas de backup e recuperação relacionadas ao escopo;
- i) procedimentos de contingência e reversão;
- j) inventário das configurações;
- k) registros e resultados dos testes;
- l) procedimentos de manutenção; e
- m) recomendações técnicas.

10.9.3. A contratada deverá corrigir e complementar a documentação rejeitada ou considerada insuficiente pela fiscalização.

10.9.4. O treinamento deverá contemplar atividades teóricas e práticas que possibilitem à equipe da GTIN administrar o ambiente implantado.

10.9.5. A transferência de conhecimento não será considerada concluída com a simples entrega de manuais ou apresentações, devendo ser demonstrada a realização das atividades previstas no programa aprovado.

10.10. GARANTIA, SUPORTE E CORREÇÃO DE DEFEITOS

10.10.1. A contratada deverá prestar a garantia prevista para o respectivo lote, independentemente do término da vigência contratual, quando o prazo de garantia ultrapassar a vigência.

10.10.2. Durante a garantia dos bens, caberá à contratada, sem custo adicional:

- a) receber e registrar os chamados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) diagnosticar as falhas;
- c) fornecer peças e componentes;
- d) realizar reparos ou substituições;
- e) custear retirada, transporte, seguro e devolução;
- f) restabelecer o funcionamento; e
- g) apresentar relatório do atendimento realizado.

10.10.3. A retirada de unidade de armazenamento dependerá do cumprimento dos procedimentos de segurança definidos pelo CREA-PB.

10.10.4. Quando tecnicamente possível, a unidade de armazenamento permanecerá sob a guarda do CREA-PB ou será submetida a procedimento seguro de eliminação de dados antes da retirada.

10.10.5. A garantia do Lote 5 abrangerá a correção de erros, falhas, configurações inadequadas e demais desconformidades atribuíveis à implantação realizada.

10.10.6. O suporte do Lote 5 deverá observar os canais de atendimento, o horário de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, exceto feriados, e os níveis de criticidade e prazos definidos no subitem 4.7.19.

10.10.7. O encerramento do contrato ou o pagamento não extinguirá as obrigações de garantia, suporte, sigilo, proteção de dados ou correção de vícios ocultos.

10.11. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

10.11.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

10.11.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sob sua responsabilidade não transferirá automaticamente ao CREA-PB a obrigação de pagamento, observadas as hipóteses e responsabilidades estabelecidas na legislação.

10.11.3. Não será estabelecido vínculo empregatício entre o CREA-PB e os profissionais da contratada.

10.11.4. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas em suas dependências e nas instalações do CREA-PB.

10.11.5. Sempre que solicitado, deverão ser apresentadas as comprovações necessárias à fiscalização das obrigações legais relacionadas à execução.

10.12. RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.12.1. A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao CREA-PB ou a terceiros em decorrência da execução, quando resultantes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

10.12.2. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CREA-PB não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada.

10.12.3. A contratada deverá reparar, corrigir ou ressarcir os danos relacionados:

- a) aos equipamentos e à infraestrutura institucional;
- b) à perda, corrupção ou indisponibilidade de dados;
- c) à interrupção indevida dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- d) à exposição de credenciais ou informações;
- e) ao fornecimento de licença irregular;
- f) à violação de direitos de terceiros; e
- g) às demais ocorrências decorrentes de sua atuação.

10.12.4. A apuração da responsabilidade observará o nexo entre a conduta e o dano, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE USO

10.13.1. A contratada deverá assegurar que os bens, softwares, licenças, documentos e demais elementos fornecidos não violem direitos de terceiros.

10.13.2. Os documentos, diagramas, inventários, roteiros, relatórios, scripts, configurações e materiais elaborados especificamente para o ambiente do CREA-PB deverão ser entregues à Administração, com direito de utilização, adaptação e reprodução para fins institucionais.

10.13.3. A obrigação prevista no subitem anterior não transfere ao CREA-PB a titularidade de ferramentas genéricas, componentes preexistentes ou softwares de terceiros, que permanecerão sujeitos às respectivas licenças.

10.13.4. A contratada deverá informar previamente a utilização de componente de terceiro cuja licença imponha restrição relevante à administração, à continuidade ou à manutenção da solução.

10.13.5. Não poderão ser incorporados componentes que criem dependência técnica indevida da contratada ou impeçam a administração autônoma do ambiente pelo CREA-PB.

10.14. SUBCONTRATAÇÃO

10.14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto adjudicado.

10.14.2. A subcontratação parcial, quando expressamente admitida no edital e no contrato, ficará condicionada:

- a) aos limites estabelecidos;
- b) à autorização prévia do CREA-PB;
- c) à identificação da subcontratada;
- d) à comprovação da capacidade necessária;
- e) ao cumprimento das obrigações de sigilo, segurança e proteção de dados; e
- f) à inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

10.14.3. A subcontratação não transferirá a responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados.

10.14.4. Não poderão ser subcontratadas as parcelas essenciais que tenham fundamentado a qualificação técnica da contratada, salvo previsão expressa e juridicamente fundamentada.

10.15. INTEGRIDADE E CONDUTA

10.15.1. A contratada deverá conduzir a execução em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e integridade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

10.15.2. É vedado à contratada:

- a) oferecer vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação;
- b) fraudar ou dificultar a fiscalização;
- c) apresentar documento ou informação falsa;
- d) alterar indevidamente as características do objeto;
- e) praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção; ou
- f) utilizar informação privilegiada obtida durante a execução.

10.15.3. A contratada deverá comunicar ao CREA-PB qualquer conflito de interesses ou irregularidade relacionada à execução de que tenha conhecimento.

10.16. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.16.1. A contratada deverá manter durante a execução:

- a) a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
- b) a qualificação técnica necessária;
- c) a capacidade econômico-financeira exigida;
- d) a disponibilidade da equipe indicada;
- e) as autorizações e os vínculos comerciais necessários ao fornecimento das licenças; e
- f) as demais condições de habilitação aplicáveis.

10.16.2. Qualquer alteração societária, operacional ou técnica capaz de afetar a execução deverá ser comunicada ao CREA-PB.

10.16.3. A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a execução e constituirá requisito para a regular liquidação das despesas, observada a legislação.

10.17. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO

10.17.1. Ao término da execução, a contratada deverá:

- a) concluir as entregas e corrigir as pendências sob sua responsabilidade;
- b) apresentar o relatório final;
- c) entregar a documentação atualizada;
- d) realizar a transferência de conhecimento prevista;
- e) transferir ao CREA-PB os acessos administrativos;
- f) devolver ou eliminar as informações mantidas temporariamente;
- g) revogar os acessos de seus profissionais;
- h) devolver bens, documentos ou recursos disponibilizados pelo CREA-PB;
- i) informar as garantias e os canais de suporte ainda vigentes; e
- j) apoiar a transição operacional pelo período estabelecido.

10.17.2. Para o Lote 5, a transição será considerada concluída após a entrega segura das credenciais, da documentação final e das informações necessárias à administração autônoma do ambiente pela GTIN.

10.17.3. A extinção do contrato não afastará as obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa, devam permanecer vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

10.18. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada:

- a) à determinação de correção ou refazimento;
- b) à rejeição total ou parcial do objeto;
- c) à suspensão do recebimento ou do pagamento da parcela afetada;
- d) à aplicação de glosa, quando técnica e juridicamente cabível;
- e) à reparação dos danos causados;
- f) às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação; e
- g) à extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

10.18.2. A aplicação das consequências previstas dependerá da natureza e da gravidade do descumprimento, do dano produzido, da culpabilidade, dos antecedentes e das circunstâncias do caso concreto.

10.18.3. A apuração das infrações observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1.1. Constituem obrigações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba — CREA-PB, na condição de contratante:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta, o contrato e os respectivos anexos;
- b) proporcionar as condições administrativas e operacionais que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias à execução do objeto;
- c) prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução;
- d) emitir as Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, conforme a natureza de cada lote;
- e) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;
- f) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual;
- g) receber, analisar e decidir sobre os produtos, documentos, equipamentos, licenças e serviços apresentados;
- h) notificar formalmente a contratada sobre atrasos, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades;
- i) estabelecer prazo para correção, complementação, refazimento ou substituição do objeto rejeitado;
- j) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;
- k) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando configurado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) responder às solicitações e aos requerimentos relacionados à execução nos prazos legais e contratuais; e
- m) observar a legislação, os princípios administrativos e os normativos internos aplicáveis à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

11.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.2.1. O CREA-PB deverá designar formalmente, antes do início da execução, o gestor e os fiscais necessários ao acompanhamento de cada contrato ou lote.

11.2.2. A Administração deverá assegurar aos agentes designados:

- a) acesso ao Termo de Referência, ao edital, à proposta, ao contrato e aos anexos;
- b) conhecimento de suas atribuições;
- c) acesso às informações e aos registros necessários;
- d) condições para realização das inspeções, testes e verificações; e
- e) apoio técnico e administrativo compatível com a complexidade do objeto.

11.2.3. As determinações expedidas à contratada deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar seu conteúdo e a data da comunicação.

11.2.4. As ocorrências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

11.2.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

11.3. ORDENS DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇO

11.3.1. O CREA-PB deverá emitir as Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço com as informações necessárias ao início da execução, incluindo, conforme aplicável:

- a) identificação do contrato e do lote;
- b) itens e quantitativos autorizados;
- c) local de entrega ou execução;
- d) prazos e marcos contratuais;
- e) servidores responsáveis pelo acompanhamento;
- f) condições de acesso às instalações;
- g) canais oficiais de comunicação; e
- h) orientações operacionais e de segurança pertinentes.

11.3.2. A emissão das ordens ficará condicionada à existência de contrato vigente, disponibilidade orçamentária e atendimento das demais condições administrativas aplicáveis.

11.3.3. O CREA-PB não deverá exigir a execução de atividade estranha ao objeto contratado ou que represente alteração de escopo sem a correspondente formalização administrativa e contratual.

11.4. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

11.4.1. O CREA-PB deverá disponibilizar as informações e os documentos institucionais necessários à execução, observadas as restrições de acesso, sigilo e segurança da informação.

11.4.2. Para os lotes de equipamentos e componentes, deverão ser disponibilizados, quando necessários:

- a) endereço e condições de entrega;
- b) identificação dos responsáveis pelo recebimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) inventário dos equipamentos destinatários dos componentes;
- d) informações técnicas necessárias à verificação de compatibilidade; e
- e) condições de acesso aos equipamentos que serão objeto de instalação ou testes.

11.4.3. Para o lote de licenciamento, deverão ser fornecidas ou validadas as informações referentes:

- a) aos servidores físicos;
- b) aos processadores e núcleos físicos;
- c) à arquitetura de virtualização;
- d) às máquinas virtuais;
- e) aos usuários abrangidos;
- f) à edição e à versão pretendidas; e
- g) ao ambiente institucional no qual ocorrerá a ativação.

11.4.4. A disponibilização de informações pelo CREA-PB não afastará a obrigação da contratada de verificar sua suficiência, consistência e compatibilidade com o objeto antes do fornecimento ou da execução.

11.4.5. Inconsistências identificadas pela contratada deverão ser formalmente comunicadas ao CREA-PB antes da realização da atividade afetada.

11.5. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E AO AMBIENTE TECNOLÓGICO

11.5.1. O CREA-PB deverá viabilizar, mediante prévio agendamento, o acesso dos profissionais autorizados da contratada às instalações e aos recursos necessários à execução.

11.5.2. O acesso físico ou lógico ficará condicionado:

- a) à identificação dos profissionais;
- b) à autorização da fiscalização;
- c) ao cumprimento das normas internas;
- d) à limitação dos privilégios ao estritamente necessário;
- e) ao registro dos acessos, quando aplicável; e
- f) à utilização dos mecanismos aprovados pela GTIN.

11.5.3. O CREA-PB deverá disponibilizar, quando necessário e existente:

- a) espaço físico compatível com as atividades presenciais;
- b) alimentação elétrica;
- c) conectividade de rede;
- d) acompanhamento por servidor autorizado;
- e) credenciais temporárias com privilégios mínimos;
- f) acesso aos equipamentos abrangidos; e
- g) informações sobre restrições operacionais e de segurança.

11.5.4. A concessão de acesso não autorizará a contratada a alterar configurações, copiar dados, instalar ferramentas ou executar procedimentos não previstos ou não previamente autorizados.

11.5.5. O CREA-PB deverá revogar ou solicitar a revogação dos acessos temporários quando encerrada a necessidade que justificou sua concessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

11.6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO LOTE 5

11.6.1. Para viabilizar os serviços de implantação, configuração, migração e reorganização do ambiente Microsoft Active Directory, caberá ao CREA-PB:

- a) indicar os representantes da GTIN que acompanharão a execução;
- b) disponibilizar as informações técnicas existentes sobre a infraestrutura;
- c) apresentar ou permitir o levantamento dos servidores, estações, usuários, grupos, impressoras, compartilhamentos, aplicações, redes, permissões e políticas existentes;
- d) informar as restrições operacionais, requisitos de segurança e períodos críticos de funcionamento;
- e) indicar os sistemas e serviços cuja disponibilidade deva ser preservada;
- f) disponibilizar os recursos de infraestrutura que estejam expressamente sob sua responsabilidade;
- g) avaliar o diagnóstico técnico apresentado;
- h) analisar e aprovar, solicitar ajustes ou rejeitar fundamentadamente o Plano de Implantação e Migração;
- i) definir, em conjunto com a contratada, as janelas de manutenção;
- j) indicar os usuários ou setores que integrarão eventual grupo-piloto;
- k) acompanhar e validar as etapas de migração;
- l) participar dos testes e da homologação técnica;
- m) indicar os servidores que participarão do treinamento;
- n) receber a documentação, as credenciais e os demais produtos entregáveis; e
- o) comunicar as ocorrências identificadas durante a garantia e o suporte.

11.6.2. A aprovação do Plano de Implantação e Migração pelo CREA-PB deverá considerar:

- a) aderência ao escopo;
- b) preservação da continuidade dos serviços;
- c) adequação das janelas de manutenção;
- d) existência de procedimentos de backup, contingência e reversão;
- e) critérios e evidências dos testes;
- f) segurança das configurações e dos acessos; e
- g) compatibilidade com o ambiente institucional.

11.6.3. O CREA-PB deverá informar formalmente as indisponibilidades admissíveis e as atividades que dependam de autorização específica.

11.6.4. A Administração deverá manter seus representantes disponíveis nos marcos críticos previamente agendados, especialmente durante migrações, testes, reversões e homologações.

11.6.5. O CREA-PB deverá confirmar a existência e a disponibilidade das cópias de segurança institucionais sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos procedimentos de backup, proteção e reversão atribuídos à contratada no plano aprovado.

11.6.6. A aprovação de planos, configurações ou entregas intermediárias pelo CREA-PB não transferirá à Administração a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

11.7. AMOSTRAS, INSPEÇÕES E TESTES

11.7.1. Quando prevista a apresentação de amostras, caberá ao CREA-PB:

- a) realizar a convocação da licitante;
- b) indicar local, data e horário para apresentação;
- c) disponibilizar o roteiro objetivo de avaliação;
- d) designar equipe técnica ou comissão responsável;
- e) disponibilizar condições razoáveis para realização dos testes;
- f) registrar os procedimentos e os resultados;
- g) permitir o acompanhamento pelos interessados, quando cabível;
- h) emitir relatório técnico fundamentado; e
- i) comunicar formalmente a aprovação ou reprovação.

11.7.2. Durante a execução contratual, o CREA-PB poderá realizar inspeções e testes destinados a verificar a conformidade dos bens, componentes, licenças, configurações, documentos e serviços.

11.7.3. Os critérios utilizados deverão corresponder aos requisitos previamente estabelecidos, vedada a adoção posterior de exigência subjetiva ou não prevista.

11.8. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.8.1. O CREA-PB deverá realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo conforme os critérios, os agentes e os prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.8.2. O recebimento provisório deverá registrar, conforme aplicável:

- a) os itens entregues;
- b) os quantitativos;
- c) o estado aparente dos bens;
- d) a documentação apresentada;
- e) a data da entrega ou conclusão;
- f) as pendências imediatamente identificadas; e
- g) a identificação dos responsáveis.

11.8.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação do atendimento integral aos requisitos técnicos, administrativos e documentais.

11.8.4. Para os Lotes 1, 2 e 3, a verificação abrangerá, conforme aplicável:

- a) marca, modelo e configuração;
- b) quantitativos;
- c) integridade física;
- d) funcionamento e desempenho;
- e) compatibilidade;
- f) acessórios;
- g) números de série;
- h) garantias; e
- i) documentação técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

11.8.5. Para o Lote 4, o recebimento definitivo dependerá da validação da legitimidade, titularidade, modalidade, quantitativo, capacidade, ativação e adequação das licenças.

11.8.6. Para o Lote 5, o recebimento definitivo dependerá:

- a) da conclusão das atividades previstas;
- b) da aprovação dos testes;
- c) da correção das não conformidades;
- d) da entrega da documentação técnica;
- e) da realização do treinamento;
- f) da entrega segura das credenciais;
- g) da revogação dos acessos temporários;
- h) da apresentação do relatório final; e
- i) da homologação pela GTIN e pela fiscalização.
- j) do cumprimento do período de operação assistida de 15 (quinze) dias corridos; e
- k) da aprovação do relatório final pela GTIN.

11.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inexatidões, irregularidades de licenciamento ou desconformidades posteriormente identificadas.

11.9. NOTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES

11.9.1. O CREA-PB deverá comunicar formalmente à contratada as não conformidades identificadas, indicando, sempre que possível:

- a) o item ou serviço afetado;
- b) a descrição objetiva da ocorrência;
- c) as evidências disponíveis;
- d) o requisito descumprido;
- e) a providência esperada; e
- f) o prazo para saneamento.

11.9.2. A Administração deverá analisar as justificativas e os planos de correção apresentados pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

11.9.3. Após a correção, o objeto deverá ser submetido a nova verificação pela fiscalização.

11.9.4. A rejeição do objeto deverá ser fundamentada e registrada no processo de acompanhamento contratual.

11.10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.10.1. O CREA-PB deverá informar à contratada as políticas, normas e procedimentos institucionais de segurança aplicáveis à execução.

11.10.2. Caberá ao CREA-PB definir e autorizar:

- a) os perfis de acesso;
- b) os mecanismos de autenticação;
- c) as ferramentas de acesso remoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- d) as janelas de intervenção;
- e) os ambientes e ativos acessíveis;
- f) os responsáveis pela liberação e pelo acompanhamento; e
- g) os procedimentos para entrega e revogação de credenciais.

11.10.3. O CREA-PB deverá limitar o compartilhamento de dados pessoais e informações protegidas ao mínimo necessário à execução.

11.10.4. Quando houver tratamento de dados pessoais, o CREA-PB deverá fornecer instruções documentadas compatíveis com as operações previstas, sem prejuízo das obrigações legais próprias da contratada.

11.10.5. O CREA-PB deverá avaliar, por meio dos agentes competentes, os incidentes de segurança comunicados pela contratada e adotar as providências institucionais que estejam sob sua responsabilidade.

11.10.6. A disponibilização de controles, orientações ou acessos pelo CREA-PB não afastará o dever da contratada de adotar medidas próprias de segurança compatíveis com os riscos da execução.

11.11. COMUNICAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO

11.11.1. O CREA-PB deverá indicar os canais oficiais de comunicação e os agentes autorizados a emitir orientações relacionadas à execução.

11.11.2. As decisões capazes de afetar escopo, prazo, custo, arquitetura, segurança ou condições de execução deverão ser formalmente registradas.

11.11.3. As solicitações formuladas pela contratada deverão ser respondidas dentro dos prazos legais ou contratuais, especialmente quando a ausência de decisão puder comprometer o cronograma.

11.11.4. Quando não for possível decidir imediatamente, o CREA-PB deverá comunicar a situação à contratada e adotar as providências necessárias à instrução da decisão.

11.11.5. Orientações verbais emitidas em situação urgente deverão ser posteriormente formalizadas.

11.12. PAGAMENTO

11.12.1. O CREA-PB deverá efetuar o pagamento após:

- a) o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente;
- b) a comprovação da entrega ou execução da parcela correspondente;
- c) o ateste pelo agente competente;
- d) a verificação das condições de regularidade exigíveis; e
- e) o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital e no contrato.

11.12.2. O pagamento será realizado no prazo e nas condições definidos no instrumento convocatório e no contrato, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

11.12.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores ou circunstância que impeça a liquidação, o CREA-PB deverá comunicar a contratada para que seja promovida a regularização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

11.12.4. A parcela incontroversa poderá ser processada separadamente quando técnica, administrativa e juridicamente possível.

11.12.5. O CREA-PB deverá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

11.12.6. O pagamento não caracterizará aceitação de vício, falha, irregularidade ou obrigação não cumprida.

11.13. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

11.13.1. O CREA-PB não exercerá poder diretivo, disciplinar ou de subordinação sobre os empregados e profissionais da contratada.

11.13.2. As solicitações relacionadas à execução deverão ser dirigidas ao preposto ou ao responsável formalmente indicado, ressalvadas as comunicações técnicas necessárias às atividades previamente autorizadas.

11.13.3. O CREA-PB poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional cuja atuação:

- a) comprometa a segurança;
- b) descumpra normas institucionais;
- c) seja tecnicamente inadequada;
- d) prejudique a continuidade da execução; ou
- e) apresente comportamento incompatível com o ambiente institucional.

11.13.4. A solicitação de substituição não transferirá ao CREA-PB a responsabilidade pela gestão da equipe da contratada.

11.14. ALTERAÇÕES E EVENTOS DA EXECUÇÃO

11.14.1. O CREA-PB deverá avaliar os pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio, substituição ou adequação apresentados pela contratada, observando a legislação e as condições do processo.

11.14.2. Nenhuma alteração relevante de escopo, quantidade, prazo, preço ou responsabilidade deverá ser executada sem a formalização correspondente, salvo medida emergencial necessária à proteção de pessoas, dados ou ativos, a ser imediatamente registrada e submetida à autoridade competente.

11.14.3. Quando fato imputável ao CREA-PB impedir ou retardar a execução, a ocorrência deverá ser registrada para avaliação de seus efeitos sobre o cronograma e as demais condições contratuais.

11.14.4. O CREA-PB deverá evitar paralisações, exigências ou alterações não formalizadas que comprometam a adequada execução do objeto.

11.15. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO

11.15.1. Ao término da execução, o CREA-PB deverá:

- a) verificar as entregas finais;
- b) registrar as pendências remanescentes;
- c) receber a documentação e os materiais produzidos;
- d) receber e proteger as credenciais administrativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- e) verificar a revogação dos acessos concedidos à contratada;
- f) registrar as garantias e os canais de suporte vigentes;
- g) providenciar o recebimento definitivo, quando atendidas as condições;
- h) adotar as providências relativas ao pagamento final; e
- i) manter sob guarda os documentos necessários à gestão das garantias e à continuidade operacional.

11.15.2. Para o Lote 5, o CREA-PB deverá assegurar que a GTIN receba os conhecimentos, documentos, acessos e informações necessários à administração autônoma do ambiente.

11.15.3. O encerramento administrativo não impedirá a cobrança das obrigações de garantia, suporte, sigilo, proteção de dados, reparação de danos ou correção de vícios que permaneçam vigentes.

11.16. DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE

11.16.1. Para fins de execução e gestão contratual, ficam estabelecidas as seguintes definições complementares:

- a) a emissão das Ordens de Fornecimento e das Ordens de Serviço ficará sob a responsabilidade do Gerente de Tecnologia da Informação do CREA-PB;
- b) constituem canais oficiais de comunicação contratual o e-mail corporativo, a carta registrada, a notificação extrajudicial e as plataformas de assinatura eletrônica; para comunicações estritamente operacionais, poderão ser utilizados WhatsApp, e-mails de suporte ou de chamados e sistema web de chamados, sem prejuízo da formalização pelo canal oficial quando a matéria produzir efeitos sobre escopo, prazo, custo, responsabilidade, aceite, sanção ou outra condição contratual;
- c) as entregas e os acessos às instalações deverão ser previamente agendados com a Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h30 às 14h30;
- d) a análise dos planos, documentos e entregáveis do Lote 5 observará os prazos definidos nos tópicos específicos deste Termo de Referência, no edital, no contrato e no cronograma integrante do Plano de Implantação e Migração aprovado; inexistindo prazo expresse para determinada manifestação, a GTIN deverá decidir em tempo compatível com o cronograma, sem retardamento injustificado da execução;
- e) a autorização das janelas de manutenção competirá à Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN;
- f) a concessão, a coordenação, o acompanhamento e a revogação dos acessos físicos e lógicos necessários à execução serão realizados pela GTIN, observados o privilégio mínimo, a temporariedade, a individualização e o registro dos acessos;
- g) participarão do treinamento dois servidores da GTIN, a serem formalmente indicados antes de sua realização;
- h) os recebimentos provisório e definitivo serão realizados por agentes da Gerência de Tecnologia da Informação formalmente designados, observadas as competências e segregações de funções previstas na legislação e no instrumento contratual;
- i) o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto e do atendimento das demais condições de liquidação previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- j) as unidades de armazenamento não poderão ser retiradas dos servidores ou das instalações do CREA-PB, ressalvada a retirada estritamente necessária à substituição por defeito, mediante autorização e acompanhamento da GTIN, com preservação da cadeia de custódia, da confidencialidade e da destinação segura da unidade defeituosa;
- k) sem prejuízo da confirmação prevista no subitem 11.6.5, as cópias de segurança institucionais permanecerão sob controle do CREA-PB e somente poderão ser acessadas, manipuladas, restauradas ou transferidas por terceiro mediante autorização expressa da GTIN, limitada à finalidade e ao período autorizados; e
- l) o tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as instruções documentadas do CREA-PB e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. O licitante ou a contratada que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

12.1.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.3. A aplicação das sanções não afastará:

- a) a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CREA-PB;
- b) a obrigação de corrigir, refazer ou substituir o objeto, quando ainda útil à Administração;
- c) a possibilidade de extinção do contrato;
- d) a execução da garantia contratual, quando houver; e
- e) as responsabilidades civil, trabalhista, fiscal e penal eventualmente cabíveis.

12.1.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e reunir as evidências necessárias à eventual apuração de responsabilidade, sem competência para aplicar diretamente sanções à contratada, salvo atribuição formal prevista em normativo interno.

12.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2.1. Constituirão infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras condutas legalmente tipificadas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CREA-PB, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- f) praticar ato fraudulento na licitação ou na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2.2. Sem prejuízo do enquadramento legal correspondente, poderão caracterizar inexecução contratual:

- a) não entregar os bens, componentes, licenças, documentos ou serviços nos prazos estabelecidos;
- b) entregar objeto em quantidade, configuração, desempenho, procedência ou qualidade divergente do contratado;
- c) fornecer equipamento usado, reconcondicionado, remanufaturado ou fora das condições admitidas;
- d) fornecer licença irregular, inválida, insuficiente, sem comprovação de titularidade ou incompatível com o ambiente do CREA-PB;
- e) deixar de substituir bens rejeitados ou corrigir serviços em desconformidade;
- f) descumprir os prazos de garantia, suporte, correção ou atendimento;
- g) executar alteração não autorizada no ambiente tecnológico;
- h) comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou autenticidade das informações;
- i) utilizar, copiar, divulgar, reter ou compartilhar indevidamente dados, credenciais ou informações institucionais;
- j) descumprir o Plano de Implantação e Migração aprovado para o Lote 5;
- k) executar migração, alteração de política, modificação de permissão ou intervenção crítica fora das janelas autorizadas;
- l) deixar de implementar os procedimentos de backup, contingência ou reversão atribuídos à contratada;
- m) não entregar a documentação técnica, os relatórios, as credenciais administrativas ou os demais produtos previstos;
- n) não realizar o treinamento ou a transferência de conhecimento;
- o) dificultar ou impedir a fiscalização;
- p) não manter as condições de habilitação exigíveis durante a execução; ou
- q) deixar de comunicar ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade ou o cumprimento do objeto.

12.2.3. A caracterização da infração dependerá da análise do caso concreto, da obrigação descumprida, da culpabilidade do responsável e das circunstâncias da execução, vedada a responsabilização automática sem apuração.

12.3. ADVERTÊNCIA

12.3.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A advertência será considerada especialmente quando:

- a) a irregularidade for de menor gravidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) não houver dano relevante ao CREA-PB;
- c) a obrigação puder ser tempestivamente saneada;
- d) não houver evidência de fraude ou má-fé; e
- e) não houver reincidência capaz de justificar sanção mais severa.

12.3.3. A advertência deverá ser formalmente registrada e poderá ser considerada na avaliação de eventual reincidência.

12.4. MULTA MORATÓRIA

12.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo de entrega, substituição, correção, refazimento ou conclusão de marco contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, item, produto ou serviço em atraso.

12.4.2. A multa moratória ficará limitada a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.4.3. Para efeito de cálculo, considera-se parcela inadimplida:

- a) o valor do item não entregue;
- b) o valor do equipamento ou componente cuja substituição esteja atrasada;
- c) o valor da licença não disponibilizada ou irregular;
- d) o valor do entregável ou marco de serviço não concluído; ou
- e) o valor proporcional do serviço afetado, quando houver composição de custos que permita sua identificação objetiva.

12.4.4. A incidência da multa será encerrada:

- a) na data do cumprimento da obrigação;
- b) na data em que a Administração recusar definitivamente a prestação; ou
- c) na data da extinção do contrato ou da parcela afetada.

12.4.5. O atraso que alcançar o limite da multa ou comprometer a finalidade da contratação poderá ser convertido em inexecução parcial ou total, mediante decisão fundamentada.

12.4.6. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer comprovadamente:

- a) de fato imputável ao CREA-PB;
- b) de caso fortuito ou força maior;
- c) de suspensão formalmente determinada pela Administração; ou
- d) de fato de terceiro indispensável à execução que não pudesse ser razoavelmente previsto ou evitado pela contratada.

12.4.7. A exclusão da responsabilidade dependerá de comunicação tempestiva, demonstração do nexo causal e adoção das medidas razoáveis para mitigação dos efeitos.

12.5. MULTA COMPENSATÓRIA

12.5.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que não provoque grave dano ao CREA-PB;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que provoque prejuízo relevante à Administração ou à continuidade dos serviços;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do lote correspondente, no caso de inexecução total; e
- d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do lote afetado, nas hipóteses de fraude, falsidade, comportamento inidôneo, violação intencional de segurança ou prática de ato lesivo, observados os limites e critérios legais.

12.5.2. Quando o contrato compreender mais de um lote, a base de cálculo deverá limitar-se, sempre que possível, ao lote diretamente afetado pela infração.

12.5.3. Para obrigações acessórias sem valor individualizado, a Administração utilizará a composição de custos da proposta, o valor da etapa relacionada ou outro critério objetivo previamente estabelecido no edital ou no contrato.

12.5.4. A multa compensatória não será cumulada com a multa moratória quando ambas decorrerem do mesmo fato e possuírem o mesmo fundamento sancionatório, admitida a conversão da multa moratória em compensatória, com abatimento dos valores já aplicados.

12.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentado.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. O impedimento será aplicado pelo prazo máximo de três anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual estiver vinculado o CREA-PB, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. A duração da sanção será definida de forma proporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias do caso concreto.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando justificarem penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo.

12.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e os requisitos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia.

12.8. CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

12.8.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao CREA-PB;
- e) a vantagem auferida ou pretendida;
- f) a existência de dolo ou culpa;
- g) a reincidência;
- h) a conduta da contratada após a identificação da irregularidade;
- i) a adoção de medidas destinadas a evitar ou reduzir o dano;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas dos órgãos de controle; e
- k) a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

12.8.2. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) a comunicação espontânea da irregularidade;
- b) a correção tempestiva do descumprimento;
- c) a colaboração efetiva com a apuração;
- d) a inexistência de dano relevante;
- e) a adoção de medidas preventivas após a ocorrência; e
- f) a ausência de antecedentes.

12.8.3. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes:

- a) a reincidência;
- b) a ocultação da irregularidade;
- c) a apresentação de informação falsa;
- d) a recusa injustificada em corrigir o descumprimento;
- e) o comprometimento da continuidade dos serviços;
- f) a exposição de dados, credenciais ou ativos tecnológicos;
- g) a obtenção de vantagem indevida; e
- h) a atuação coordenada destinada a dificultar a fiscalização ou a apuração.

12.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

12.9.2. A contratada será formalmente notificada dos fatos imputados, do enquadramento preliminar, das evidências existentes e das sanções potencialmente aplicáveis.

12.9.3. Para aplicação de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, observados os requisitos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.5. No processo de responsabilização, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

12.9.6. A decisão deverá ser motivada, indicar os fatos comprovados, o enquadramento jurídico, os critérios de dosimetria e, quando houver multa, a respectiva base de cálculo.

12.9.7. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos, as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos aplicáveis ao CREA-PB.

12.10. COBRANÇA DAS MULTAS

12.10.1. As multas regularmente aplicadas poderão ser:

- a) descontadas dos pagamentos devidos pelo CREA-PB;
- b) descontadas da garantia contratual, quando houver;
- c) recolhidas administrativamente pela contratada; ou
- d) cobradas judicialmente.

12.10.2. Antes do desconto, a contratada será formalmente comunicada sobre o valor definitivo da multa e a forma de cobrança.

12.10.3. Quando os créditos da contratada ou a garantia contratual forem insuficientes, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo indicado na notificação administrativa.

12.10.4. O desconto da multa não autorizará a retenção de valores superiores ao montante definitivamente apurado nem impedirá o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

12.11. GLOSA, REJEIÇÃO E SANÇÃO

12.11.1. A rejeição do objeto, a glosa e a suspensão do pagamento da parcela não aceita possuem natureza distinta das sanções administrativas.

12.11.2. A glosa será limitada ao valor correspondente ao bem, serviço, entregável, marco ou período de suporte não executado ou não aceito.

12.11.3. A aplicação de glosa não impedirá a instauração de processo sancionador quando a conduta também caracterizar infração administrativa.

12.11.4. Deverá ser evitada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da recomposição financeira, da reparação dos danos e da aplicação das sanções juridicamente cabíveis.

12.12. REGISTRO E PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

12.12.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo da contratação e nos cadastros legalmente exigidos.

12.12.2. O CREA-PB deverá informar e manter atualizados, no prazo legal, os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível.

12.12.3. A publicidade observará a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de restrição de acesso.

12.13. REABILITAÇÃO

12.13.1. A reabilitação do sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo legal contado da aplicação da sanção;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia quanto ao atendimento dos requisitos.

12.13.2. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação ficará condicionada à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.14.1. As penalidades deverão ser aplicadas pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação e nos normativos internos do CREA-PB.

12.14.2. Indícios de ilícito penal, ato de improbidade, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 ou outra irregularidade sujeita à competência de órgão externo deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

12.14.3. A eventual extinção do contrato não impedirá a apuração das infrações praticadas durante a licitação ou a execução contratual.

12.14.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao CREA-PB e os princípios do direito administrativo sancionador.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1.1. Os contratos decorrentes desta contratação terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. A vigência deverá compreender período suficiente para:

- a) emissão das Ordens de Fornecimento ou de Serviço;
- b) entrega dos equipamentos, componentes e licenças;
- c) execução dos serviços de implantação e migração;
- d) realização dos testes e procedimentos de homologação;
- e) correção das não conformidades identificadas;
- f) recebimento provisório e definitivo;
- g) apresentação e liquidação dos documentos de cobrança; e
- h) encerramento administrativo da contratação.

13.1.3. Caso sejam celebrados instrumentos contratuais distintos para cada lote, o prazo de vigência será contado individualmente para cada contrato, sem prejuízo da compatibilidade entre os cronogramas dos lotes que apresentem dependência técnica.

13.1.4. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação aplicável.

13.2. DISTINÇÃO ENTRE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.2.1. O prazo de vigência contratual não se confunde com:

- a) o prazo de entrega dos bens;
- b) o prazo de disponibilização e ativação das licenças;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) o prazo de implantação e migração;
- d) os prazos de análise e aprovação dos entregáveis;
- e) o prazo para correção ou substituição do objeto;
- f) o período de garantia;
- g) o período de suporte técnico; ou
- h) o prazo de pagamento.

13.2.2. Os prazos de execução serão aqueles definidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço e, para o Lote 5, no Plano de Implantação e Migração aprovado.

13.2.3. A contratada deverá concluir todas as entregas e atividades dentro do prazo de execução aplicável, de modo a permitir a fiscalização, a correção de eventuais não conformidades e o recebimento definitivo durante a vigência contratual.

13.2.4. O encerramento do prazo de entrega ou execução não extinguirá as obrigações de correção, substituição, documentação, garantia, suporte, sigilo, segurança da informação e proteção de dados que, por sua natureza ou previsão contratual, devam permanecer vigentes.

13.3. LICENÇAS DO LOTE 4

13.3.1. As licenças de software integrantes do Lote 4 serão fornecidas na modalidade perpétua, assegurando ao CREA-PB o direito de utilização por prazo indeterminado, sem necessidade de renovação periódica ou pagamento recorrente para manutenção do direito de uso, ressalvados os serviços adicionais não abrangidos pela licença adquirida.

13.3.2. O contrato referente ao Lote 4 terá vigência de 12 (doze) meses, período destinado ao fornecimento, à disponibilização, à ativação, à comprovação da regularidade das licenças, ao recebimento e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.3.3. O encerramento da vigência contratual não afetará o caráter perpétuo das licenças regularmente fornecidas e definitivamente recebidas pelo CREA-PB.

13.3.4. A garantia do objeto do Lote 4 será de 12 (doze) meses, contada conforme o marco definido nas disposições específicas de garantia deste Termo de Referência.

13.4. SERVIÇOS DO LOTE 5

13.4.1. O contrato referente ao Lote 5 terá vigência de 12 (doze) meses.

13.4.2. O prazo para execução dos serviços do Lote 5 será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente estabelecido no contrato.

13.4.3. A execução deverá observar os marcos, as dependências, as etapas e os entregáveis estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano de Implantação e Migração aprovado. Após a implantação, haverá operação assistida por 15 (quinze) dias corridos.

13.4.4. A garantia e o suporte do Lote 5 vigorarão durante os 12 (doze) meses da vigência contratual, nos termos do subitem 4.7.19, sem prejuízo da correção de vícios, falhas ou desconformidades identificadas nesse período.

13.4.5. A conclusão dos serviços dependerá da entrega e aprovação, conforme aplicável:

- a) do planejamento detalhado;
- b) das configurações e implantações previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- c) da migração dos dados, serviços ou ambientes;
- d) dos testes técnicos e funcionais;
- e) da correção das não conformidades;
- f) da documentação técnica;
- g) do treinamento e da transferência de conhecimento;
- h) das credenciais administrativas;
- i) do relatório final; e
- j) dos demais produtos definidos para o lote.

13.4.6. A conclusão material das atividades não caracterizará, isoladamente, o encerramento da execução, permanecendo necessária a homologação pela GTIN e pela fiscalização.

13.5. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.5.1. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica ou administrativa devidamente comprovada;
- b) a causa do atraso não for exclusivamente imputável à contratada, salvo hipótese legalmente admitida;
- c) permanecer o interesse público na conclusão do objeto;
- d) forem avaliados os efeitos sobre o cronograma, o custo e a continuidade operacional; e
- e) houver formalização pela autoridade competente.

13.5.2. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer os prazos, apresentando:

- a) descrição da ocorrência;
- b) data de início e duração estimada;
- c) atividades e entregáveis afetados;
- d) evidências disponíveis;
- e) medidas de contingência adotadas;
- f) proposta de atualização do cronograma; e
- g) estimativa dos impactos para o CREA-PB.

13.5.3. A apresentação de solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente as obrigações da contratada nem afastará sua responsabilidade pelos atrasos que lhe sejam imputáveis.

13.5.4. A prorrogação deverá limitar-se ao período necessário à superação da causa impeditiva e à conclusão das obrigações afetadas.

13.6. CONTRATO POR ESCOPO

13.6.1. Quando o instrumento contratual for caracterizado como contrato por escopo, sua vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) a contratada será constituída em mora;
- b) poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

c) a Administração poderá optar pela extinção do contrato; e

d) poderão ser adotadas as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

13.6.3. A prorrogação automática não constituirá novação, não afastará a mora nem impedirá a apuração de responsabilidade pelos atrasos imputáveis à contratada.

13.6.4. A ocorrência e seus efeitos deverão ser registrados no processo de acompanhamento contratual.

13.7. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

13.7.1. Considerando que os Lotes 1, 2 e 3 correspondem ao fornecimento de bens, e que os Lotes 4 e 5 possuem períodos e entregas especificamente definidos, não haverá prorrogação automática ou renovação tácita da vigência contratual.

13.7.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, devidamente justificada e formalizada antes do término da vigência, observados:

- a) o interesse público;
- b) a manutenção da necessidade administrativa;
- c) a disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- d) a adequação do prazo ao objeto;
- e) a manutenção das condições de habilitação;
- f) a análise da execução contratual;
- g) a manifestação da fiscalização e da gestão do contrato;
- h) a concordância da contratada, quando necessária; e
- i) a autorização da autoridade competente.

13.7.3. A prorrogação não poderá ser utilizada para incluir objeto novo, ampliar indevidamente o escopo ou corrigir falha de planejamento da contratação.

13.7.4. As hipóteses de alteração quantitativa ou qualitativa deverão observar disciplina própria e não se confundem com a simples prorrogação do prazo de vigência.

13.8. GARANTIA E SUPORTE APÓS O ENCERRAMENTO

13.8.1. O término da vigência contratual não extinguirá as obrigações relacionadas:

- a) à garantia dos equipamentos e componentes;
- b) ao suporte técnico contratado;
- c) ao caráter perpétuo das licenças do Lote 4;
- d) à correção de vícios ocultos;
- e) à reparação de danos;
- f) ao sigilo e à confidencialidade;
- g) à segurança da informação;
- h) à proteção de dados pessoais; e
- i) à responsabilidade pela legitimidade e regularidade dos produtos fornecidos.

13.8.2. Os prazos de garantia e suporte serão contados conforme as regras específicas deste Termo de Referência, independentemente do encerramento administrativo do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

13.8.3. Durante esses períodos, permanecerão válidos os canais de atendimento, os níveis de serviço e as responsabilidades atribuídas à contratada.

13.9. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA

13.9.1. Antes do encerramento da vigência, a gestão e a fiscalização deverão verificar:

- a) a conclusão das entregas e serviços;
- b) a existência de pendências técnicas ou administrativas;
- c) a emissão dos termos de recebimento;
- d) a entrega da documentação técnica;
- e) a realização do treinamento;
- f) a entrega segura das credenciais;
- g) a revogação dos acessos temporários;
- h) o registro das garantias e dos canais de suporte;
- i) a existência de processos de apuração ou aplicação de sanções; e
- j) o cumprimento das demais obrigações exigíveis.

13.9.2. As pendências identificadas deverão ser formalmente registradas e tratadas antes do encerramento, quando sua natureza exigir cumprimento durante a vigência.

13.9.3. O encerramento contratual não impedirá a apuração posterior de infrações, danos, vícios ocultos ou descumprimentos ocorridos durante a execução.

14. ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

14.1.1. A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional do CREA-PB e contribui para a modernização, a segurança, a continuidade e a eficiência da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

14.1.2. No Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC 2026–2029, a contratação relaciona-se principalmente à necessidade N06 — Melhorias no SITAC e Infraestrutura de Rede, que contempla segurança da informação, Active Directory e backup, e à necessidade N04 — Licenciamentos de Softwares Comerciais, que prevê Windows Server 2025 e respectivas licenças de acesso.

14.1.3. A solução também se alinha às diretrizes do PDTIC relativas à modernização da infraestrutura tecnológica, à renovação do parque computacional, à capacitação da equipe de TIC e à administração do ambiente Windows Server e Active Directory.

14.1.4. No Plano Plurianual — PPA 2025–2027, a contratação está vinculada ao Programa Gestão, Subprograma Tecnologia da Informação, e ao objetivo estratégico de investir em tecnologia, abrangendo aquisição, implantação e sustentação de infraestrutura de TIC, redes, segurança da informação e soluções tecnológicas.

14.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.2.1. As despesas decorrentes da contratação possuem disponibilidade orçamentária comprovada por documentos emitidos em 28 de julho de 2026 pela Assessoria Contábil do CREA-PB, observada a classificação de cada parcela do objeto na conta contábil correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Natureza da despesa	Conta contábil	Orçamento oficial	Saldo disponível
Serviços de informática, incluindo os serviços do Lote 4 e 5 e as despesas de TIC classificadas nessa natureza	6.2.2.1.1.01.04.09.005	R\$ 1.404.900,00	R\$ 272.706,02
Equipamentos físicos de Tecnologia da Informação lotes 1, 2 e 3	6.2.2.1.1.02.01.03.011	R\$ 421.405,00	R\$ 341.410,00
Total das disponibilidades apresentadas	—	R\$ 1.826.305,00	R\$ 614.116,02

14.2.2. Na conta 6.2.2.1.1.01.04.09.005 — Serviços de Informática, o orçamento oficial é de R\$ 1.404.900,00, dos quais R\$ 1.132.193,98 se encontram empenhados, resultando em saldo disponível de R\$ 272.706,02. O montante liquidado é de R\$ 66.632,29, o montante pago é de R\$ 61.832,29, o valor a liquidar é de R\$ 1.065.561,69 e o valor a pagar é de R\$ 4.800,00.

14.2.3. Na conta 6.2.2.1.1.02.01.03.011 — Equipamentos de Tecnologia da Informação, o orçamento oficial é de R\$ 421.405,00, dos quais R\$ 79.995,00 se encontram empenhados, resultando em saldo disponível de R\$ 341.410,00. Não há valores liquidados ou pagos, e o valor a liquidar corresponde a R\$ 79.995,00.

14.2.4. O total disponível nas duas contas é de R\$ 614.116,02. Esse total supera o valor global estimado da contratação, de R\$ 267.211,53, sem prejuízo da observância da correta classificação contábil de cada lote e da reserva ou do empenho pela unidade competente.

14.2.5. A disponibilidade orçamentária não substitui a pesquisa de preços, a definição dos valores máximos aceitáveis nem os demais atos da fase preparatória. Os valores estimados, inclusive o valor do Lote 5, permanecem aqueles validados no Tópico 9 deste Termo de Referência.

14.3. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.3.1. Antes da formalização do contrato, deverá ser confirmada pelo setor competente a manutenção da disponibilidade orçamentária e emitidos os documentos de reserva e empenho correspondentes, com a vinculação de cada despesa à respectiva conta contábil.

14.3.2. Eventual alteração da classificação contábil, sem modificação do objeto ou do valor estimado, deverá ser formalizada pela unidade contábil e juntada ao processo administrativo.

14.4. FUNDAMENTAÇÃO

14.4.1. A previsão orçamentária observa os arts. 18, caput, e 40, inciso V, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da responsabilidade fiscal aplicáveis às contratações públicas.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- a) Anexo I – Quadro consolidado dos itens, lotes, quantitativos e valores estimados;
- b) Anexo II – Modelo de proposta comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- e) Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade;
- g) Anexo VII – Acordo de Nível de Serviço do Lote 5; e
- h) Anexo VIII – Matriz de Riscos da Contratação.

15.2. Os anexos deverão ser interpretados em conjunto com o edital, o contrato, a proposta adjudicada e os demais tópicos deste Termo de Referência. Em caso de divergência, prevalecerão as especificações técnicas e as obrigações estabelecidas no corpo do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das normas legais e do instrumento convocatório.

15.3. O Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, as memórias de cálculo, os comprovantes de disponibilidade orçamentária e os demais documentos da fase preparatória permanecerão juntados ao processo administrativo, não sendo reproduzidos integralmente como anexos deste Termo de Referência.

15.4. Os modelos constantes dos Anexos II a VI poderão receber os dados de identificação do processo, da licitação, do contrato, da empresa e dos responsáveis no momento de sua utilização, vedada alteração que reduza requisitos, obrigações, controles, níveis de serviço ou critérios de aceitação aprovados.

15.5. A Matriz de Riscos do Anexo VIII constitui instrumento de gerenciamento dos riscos da contratação e deverá ser atualizada pela equipe responsável sempre que houver alteração relevante de probabilidade, impacto, tratamento ou responsável, sem que isso implique, por si só, alteração da alocação jurídico-econômica de riscos do contrato.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2026

Francisco Edson Santiago Brasil
Gerente de Tecnologia da Informação
Mat 225

Paulo Laécio Vieira Júnior
Assessor de Compras e Aquisições

Mat 266



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO II – QUADRO CONSOLIDADO DOS ITENS, LOTES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

1. O quadro consolida os itens e valores estimados definidos no Tópico 9, sem substituir as especificações técnicas completas do Tópico 4.

Lo te	It em	Descrição resumida	Qtd .	Unid .	Valor unitário	Valor total
1	1	Desktop corporativo, com teclado, mouse e Windows 11 Pro	20	Unid ade	R\$ 5.454,33	R\$ 109.086,67
2	2	Monitor corporativo de 27 polegadas	20	Unid ade	R\$ 1.616,00	R\$ 32.320,00
3	3	SSD SATA de 500 GB ou 512 GB	21	Unid ade	R\$ 633,00	R\$ 13.293,00
3	4	Memória DDR3 de 8 GB e 1600 MHz	11	Unid ade	R\$ 236,33	R\$ 2.599,63
3	5	Memória DDR3L de 8 GB e 1600 MHz	10	Unid ade	R\$ 147,90	R\$ 1.479,00
3	6	SSD NVMe M.2 PCIe Gen 3 x4 de 500 GB ou 512 GB	18	Unid ade	R\$ 678,97	R\$ 12.221,40
3	7	Memória DDR4 de 8 GB e 3200 MHz	18	Unid ade	R\$ 517,00	R\$ 9.306,00
4	8	Microsoft Windows Server 2025 Standard	2	Lice nça	R\$ 7.973,87	R\$ 15.947,74
4	9	Microsoft Windows Server 2025 User CAL	130	Lice nça	R\$ 377,76	R\$ 49.108,80
5	10	Serviço técnico especializado de Active Directory	1	Servi ço	R\$ 21.849,29	R\$ 21.849,29
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 267.211,53

2. CONSOLIDAÇÃO POR LOTE

Lote	Composição	Valor estimado
1	20 desktops corporativos	R\$ 109.086,67
2	20 monitores corporativos de 27 polegadas	R\$ 32.320,00
3	SSDs e módulos de memória	R\$ 38.899,03
4	Windows Server 2025 Standard e User CALs	R\$ 65.056,54
5	Serviço técnico especializado de Active Directory	R\$ 21.849,29
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 267.211,53

3. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, seguro, embalagem, instalação, ativação, configuração, migração, documentação, capacitação, garantia, suporte e demais encargos aplicáveis ao respectivo lote.

4. Os valores máximos unitários e totais serão aqueles estabelecidos no edital, com fundamento na pesquisa de preços e na memória de cálculo do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo: _____

Pregão eletrônico: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Telefone e e-mail: _____

À Comissão/Agente de Contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

A licitante acima identificada apresenta proposta para o(s) lote(s) indicado(s), declarando que os produtos, licenças e serviços ofertados atendem integralmente ao edital, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca/fabricante	Modelo / SKU	Valor unitário	Valor total
1	1	Desktop corporativo, com teclado, mouse e Windows 11 Pro	20	Unidade				
2	2	Monitor corporativo de 27 polegadas	20	Unidade				
3	3	SSD SATA de 500 GB ou 512 GB	21	Unidade				
3	4	Memória DDR3 de 8 GB e 1600 MHz	11	Unidade				
3	5	Memória DDR3L de 8 GB e 1600 MHz	10	Unidade				
3	6	SSD NVMe M.2 PCIe Gen 3 x4 de 500 GB ou 512 GB	18	Unidade				
3	7	Memória DDR4 de 8 GB e 3200 MHz	18	Unidade				
4	8	Microsoft Windows Server 2025 Standard	2	Licença				
4	9	Microsoft Windows Server 2025 User CAL	130	Licença				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca/fabricante	Modelo/SKU	Valor unitário	Valor total
5	10	Serviço técnico especializado de Active Directory	1	Serviço				

Valor total do(s) lote(s) ofertado(s): R\$ _____.

Prazo de validade da proposta (conforme edital):

Prazo de entrega dos Lotes 1 a 4 (conforme edital):

Prazo de execução do Lote 5: 90 dias contados da Ordem de Serviço:

Dados bancários:

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- a) os preços incluem todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- b) os bens serão novos, de primeiro uso e atenderão às especificações, garantias e condições previstas no Termo de Referência;
- c) as licenças serão novas, autênticas, não utilizadas, de origem comprovada e atribuídas ao CREA-PB;
- d) o serviço do Lote 5 compreenderá integralmente os produtos, atividades, prazos, capacitação, operação assistida, garantia, suporte e níveis de atendimento definidos no Tópico 4;
- e) as informações técnicas apresentadas são verdadeiras e poderão ser verificadas mediante diligência; e
- f) a proposta vincula a licitante durante sua validade e, após a adjudicação, integrará o contrato.

Local e data: _____

Nome e cargo do representante:

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO

Ordem nº: _____

Processo administrativo: _____

Contrato/Nota de empenho: _____

Contratada: _____

CNPJ: _____

Lote: _____

Fiscal técnico: _____

Gestor do contrato: _____

Tipo: () Ordem de Fornecimento () Ordem de Serviço

1. OBJETO AUTORIZADO

Item/etapa	Descrição	Quantidade/p roduto	Prazo	Local/forma de execução

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) a execução deverá observar integralmente o Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta adjudicada e os documentos desta Ordem;
- b) os bens e licenças deverão ser entregues no local e prazo formalmente indicados, acompanhados dos documentos fiscais, técnicos, de garantia e licenciamento;
- c) para o Lote 5, o prazo de 90 dias será contado do recebimento desta Ordem, observados os marcos acumulados do subitem 4.7.18 e o Plano de Implantação e Migração aprovado;
- d) a contratada deverá comunicar imediatamente impedimentos, riscos, incidentes ou dependências que possam afetar prazo, segurança ou continuidade;
- e) alterações de escopo, prazo, janela de manutenção ou responsável dependerão de autorização formal do CREA-PB; e
- f) a emissão da Ordem não implica recebimento, ateste ou autorização de pagamento.

3. MARCOS DO LOTE 5, QUANDO APLICÁVEL

Marco	Prazo acumulado
Diagnóstico e projeto executivo	Até 15 dias
Preparação da infraestrutura	Até 30 dias
Implantação e migração do domínio	Até 50 dias
Arquivos, DFS, GPOs, estações e impressão	Até 75 dias
Testes, documentação e capacitação	Até 90 dias
Operação assistida	15 dias corridos após a implantação

Data de emissão: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Data de recebimento pela contratada:

Representante do CREA-PB:

Representante da contratada:

Assinaturas: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo nº: _____

Processo administrativo: _____

Contrato: _____

Contratada: _____

CNPJ: _____

Ordem de Fornecimento/Serviço: _____

Lote: _____

Data da entrega/conclusão: _____

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização registra o recebimento provisório do objeto abaixo identificado, para fins de conferência, inspeção, testes e verificação documental, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

Item/etapa	Descrição	Qtd.	Documento/evidência	Situação inicial
				() Conforme () Pendente
				() Conforme () Pendente

1. CONFERÊNCIA INICIAL

- quantidades, integridade aparente, identificação, marcas, modelos e números de série, quando aplicável;
- documentos fiscais, manuais, fichas técnicas, comprovantes de garantia e licenciamento;
- produtos, relatórios, scripts, registros de alterações e evidências técnicas exigidos;
- ocorrências, avarias, divergências, pendências e itens rejeitados na conferência inicial; e
- necessidade de testes adicionais antes do recebimento definitivo.

2. PENDÊNCIAS E PRAZOS DE SANEAMENTO

Nº	Pendência/não conformidade	Responsável	Prazo	Evidência exigida
1				
2				
3				

Resultado: () Recebido provisoriamente sem ressalvas () Recebido provisoriamente com pendências () Rejeitado total ou parcialmente

Para o Lote 5, este recebimento dará início à operação assistida de 15 dias corridos somente quando os testes e produtos mínimos previstos no Termo de Referência estiverem aprovados. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva, não autoriza automaticamente o pagamento e não afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades.

Local e data: _____

Fiscal técnico/responsável: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
Representante da contratada:

Assinaturas: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo nº: _____

Processo administrativo: _____

Contrato: _____

Contratada: _____

CNPJ: _____

Lote: _____

Termo de recebimento provisório relacionado: _____

O servidor ou a comissão formalmente designada certifica a conclusão da avaliação do objeto, após a verificação do atendimento às exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1. VERIFICAÇÕES PARA O ACEITE

Critério	Resultado	Evidência/observação
Quantitativos e especificações técnicas	() Conforme () Não conforme	
Testes funcionais, desempenho e segurança	() Conforme () Não conforme	
Documentação técnica, fiscal, garantia e licenciamento	() Conforme () Não conforme	
Correção das pendências do recebimento provisório	() Conforme () Não conforme	
Correspondência com proposta e amostra, quando aplicável	() Conforme () Não conforme	
Obrigações específicas do lote	() Conforme () Não conforme	

2. VERIFICAÇÕES ADICIONAIS DO LOTE 5

- a) conclusão de 15 dias corridos de operação assistida;
- b) correção das pendências e aprovação dos testes de autenticação, DNS, replicação, DFS, GPOs, estações, arquivos, impressão, integrações, backup, restauração, auditoria, contingência, desempenho e segurança;
- c) entrega e aprovação da documentação, diagramas, inventários, matriz de acessos, scripts e registros;
- d) conclusão da capacitação de 20 horas para dois integrantes da GTIN;
- e) entrega segura das credenciais e revogação dos acessos temporários; e
- f) aprovação do relatório final pela GTIN.

Resultado final: () Recebido definitivamente () Recebido parcialmente, conforme justificativa () Não recebido

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas, irregularidades de licenciamento, garantias, suporte ou demais obrigações que subsistam após o aceite.

Justificativa/ressalvas: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Local e data: _____

Responsável ou comissão: _____

Representante da contratada: _____

Assinaturas: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB **ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**

Processo administrativo: _____

Contrato: _____

Contratada: _____

CNPJ: _____

Profissional autorizado: _____

CPF: _____

Função: _____

Período de acesso: _____

A CONTRATADA e o profissional identificado assumem o compromisso de proteger as informações, dados pessoais, credenciais, configurações, registros, documentos e demais ativos a que tiverem acesso em razão da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.527/2011, a política de segurança do CREA-PB e as cláusulas seguintes.

1. OBRIGAÇÕES

- a) acessar somente informações e recursos estritamente necessários às atividades autorizadas;
- b) utilizar contas nominativas, individuais e temporárias, vedados o compartilhamento de credenciais e a manutenção de acesso após o término da necessidade;
- c) preservar o sigilo sobre arquitetura, endereçamento, usuários, permissões, vulnerabilidades, configurações, dados pessoais e informações institucionais;
- d) não copiar dados para equipamentos, mídias, contas, nuvens ou repositórios próprios, salvo autorização formal e finalidade expressamente definida;
- e) não divulgar, reproduzir, utilizar ou explorar informações para finalidade alheia à execução contratual;
- f) manter registros das atividades e entregar ao CREA-PB scripts, comandos, relatórios, evidências e arquivos produzidos;
- g) comunicar imediatamente incidente, suspeita de comprometimento, acesso indevido, perda, vazamento, alteração ou indisponibilidade;
- h) utilizar conexão protegida e somente ferramentas e equipamentos previamente autorizados pela GTIN;
- i) não instalar ferramenta de acesso remoto permanente nem manter acesso não supervisionado sem autorização formal;
- j) devolver ou eliminar de forma segura arquivos temporários autorizados, apresentando declaração ou evidência quando solicitado;
- k) cumprir as orientações do controlador quanto ao tratamento de dados pessoais, não realizando tratamento para finalidade própria; e
- l) manter o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato ou do vínculo profissional.

2. RESPONSABILIDADE E INCIDENTES

2.1. O acesso indevido, o uso incompatível, a divulgação não autorizada ou o descumprimento deste Termo sujeitarão os responsáveis às medidas contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2.2. A comunicação de incidente deverá informar, tão logo possível, natureza, data e hora, ativos e dados afetados, pessoas envolvidas, medidas de contenção, evidências disponíveis e ações recomendadas, sem prejuízo de complementação posterior.

2.3. A CONTRATADA responderá pela observância deste Termo por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, devendo revogar acessos e comunicar desligamentos imediatamente.

Local e data: _____

Representante da contratada:

Profissional autorizado:

Representante do CREA-PB:

Assinaturas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO VIII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DO LOTE 5

1. Este Acordo disciplina o atendimento de incidentes e solicitações abrangidos pela garantia e pelo suporte do Lote 5 durante a vigência contratual, sem reduzir as demais obrigações do Termo de Referência.

2. HORÁRIO E CONTAGEM

2.1. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, exceto feriados. Incidentes registrados após as 16h30 terão a contagem iniciada às 7h30 do próximo dia útil. Para prazos expressos em horas úteis ou dias úteis, serão computados apenas os períodos incluídos nessa janela.

2.2. O prazo de início será contado do registro do chamado em canal definido pelo CREA-PB. O prazo de solução ou contorno será encerrado quando houver restauração comprovada do serviço ou implementação de medida de contorno aceita pela fiscalização, permanecendo obrigatória a solução definitiva quando o contorno não eliminar a causa.

3. NÍVEIS DE ATENDIMENTO

Severidade	Situação	Início	Solução ou contorno
Crítica	Indisponibilidade total do domínio, autenticação ou arquivos	Até 30 minutos	Até 4 horas
Alta	Falha relevante de DNS, replicação, DFS ou vários usuários	Até 1 hora	Até 8 horas úteis
Média	Falha parcial sem paralisação geral	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis
Baixa	Ajustes, dúvidas ou pequenas alterações	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis

4. REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E ESCALONAMENTO

- cada chamado receberá número, data e hora, solicitante, descrição, severidade, responsável, registros de andamento e conclusão;
- a severidade inicial será indicada pelo CREA-PB e poderá ser ajustada mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- a contratada deverá acusar o recebimento, iniciar o diagnóstico, manter comunicação proporcional à criticidade e informar riscos e dependências;
- chamados críticos deverão ser imediatamente escalonados ao preposto e ao responsável técnico; e
- a conclusão deverá conter causa, ação executada, períodos de indisponibilidade, evidências, situação final e recomendação preventiva.

5. SUSPENSÃO DA CONTAGEM

5.1. A contagem somente poderá ser suspensão por dependência comprovadamente atribuível ao CREA-PB, a terceiro sob sua responsabilidade ou a evento alheio ao domínio da contratada, desde que a dependência impeça objetivamente a continuidade do atendimento.

5.2. A suspensão dependerá de registro tempestivo contendo a causa, a providência requerida, o momento de início e as medidas de mitigação. A contagem será retomada imediatamente após a remoção do impedimento. Não suspendem prazos dificuldades internas, indisponibilidade de pessoal, falha de planejamento ou ausência de ferramenta que devesse ser provida pela contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

6. MEDIÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

6.1. A fiscalização manterá controle dos chamados e apurará, por período de medição, o cumprimento dos prazos. A contratada apresentará relatório com chamados abertos e encerrados, severidades, tempos, suspensões, causas, soluções e reincidências.

6.2. O descumprimento injustificado poderá ensejar rejeição do serviço, determinação de correção, glosa proporcional da parcela afetada e apuração de sanções, nos termos dos Tópicos 7 e 12, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e fundamento.

6.3. A aferição do nível de serviço não afasta a responsabilidade por dano, falha de segurança, vício de implantação ou descumprimento de obrigação distinta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. A matriz registra eventos capazes de afetar o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução, o recebimento e a continuidade da solução. A equipe de gestão deverá monitorá-la e atualizar seus registros durante o ciclo da contratação.
2. Escalas: Probabilidade – B (baixa), M (média) ou A (alta); Impacto – B (baixo), M (médio) ou A (alto). A prioridade de tratamento será definida pela combinação das duas avaliações e pela criticidade institucional do evento.

2.1. RISCOS DE PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E FORNECIMENTO

ID	Fase	Evento de risco	P	I	Responsável	Ação preventiva	Contingência
R 1	Planejamento	Especificação restritiva ou incompatível com o mercado	B	A	Equipe de planejamento	Revisão técnica, equivalência e pesquisa de mercado	Retificar documentos e reavaliar proposta/prazo
R 2	Planejamento	Preço estimado desatualizado ou inadequado	M	A	Equipe de planejamento	Memória de cálculo, análise crítica e atualização antes do edital	Atualizar pesquisa, orçamento e valor máximo
R 3	Seleção	Proposta sem comprovação técnica suficiente	M	A	Agente/comissão e equipe técnica	Exigir documentação objetiva e realizar diligência	Desclassificar motivadamente e convocar subsequente
R 4	Seleção	Amostra divergente ou reprovada	M	M	Equipe técnica	Roteiro de testes e critérios uniformes	Registrar reprovação e aplicar o procedimento do edital
R 5	Fornecimento	Atraso na entrega de equipamentos, componentes ou licenças	M	A	Contratada; fiscalização monitora	Acompanhamento de prazos e confirmação de disponibilidade	Notificar, exigir plano de recuperação e aplicar medidas cabíveis
R 6	Fornecimento	Equipamento, componente ou licença incompatível, falsificado ou irregular	B	A	Contratada; fiscalização verifica	Validação de fabricante, SKU, serial, titularidade e ativação	Rejeitar, substituir e apurar responsabilidade
R 7	Implementação	Indisponibilidade do domínio ou falha de autenticação durante a migração	M	A	Contratada e GTIN	Projeto executivo, piloto, janela autorizada, backup e rollback	Executar retorno, restaurar serviço e acionar contingência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

I D	Fase	Evento de risco	P	I	Responsável	Ação preventiva	Contingência
R 8	Dados	Perda, corrupção ou alteração indevida de arquivos, permissões ou perfis	B	A	Contratada e GTIN	Backup validado, reconciliação, testes e preservação de ACLs	Restaurar, reconciliar, investigar e comunicar incidente

2.2. RISCOS OPERACIONAIS, DE SEGURANÇA E CONTINUIDADE

I D	Fase	Evento de risco	P	I	Responsável	Ação preventiva	Contingência
R 9	Segurança	Vazamento de dados ou uso indevido de credenciais	B	A	Contratada e GTIN	Contas nominativas, menor privilégio, logs e termo de confidencialidade	Revogar acessos, conter, preservar evidências e tratar incidente
R 10	Integrações	Carbonio, Kaspersky ou Acronis não integrar conforme previsto	M	M	Contratada; GTIN provê acessos	Diagnóstico de versões, requisitos e piloto	Documentar limitação, adotar alternativa aprovada e registrar riscos
R 11	DFSR	Arquivos inadequados ou permanentemente abertos comprometem replicação	M	A	Contratada e GTIN	Inventário, exclusões aprovadas e tratamento por FSRM/backup	Isolar conteúdo, restaurar consistência e redefinir regra
R 12	Capacitação	Transferência de conhecimento insuficiente	M	M	Contratada; GTIN participa	20 horas, exercícios, material, gravação e validação	Complementar treinamento e documentação antes do aceite
R 13	Suporte	Descumprimento dos níveis de atendimento	M	A	Contratada; fiscalização mede	Canais, escalonamento, relatórios e acompanhamento do SLA	Exigir correção, glosar parcela e apurar sanções
R 14	Gestão	Atraso do CREA-PB em acessos, aprovações ou infraestrutura necessária	M	M	Gestor, fiscalização e GTIN	Plano de dependências, responsáveis e prazos de decisão	Repriorizar cronograma e formalizar impacto comprovado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ID	Fase	Evento de risco	P	I	Responsável	Ação preventiva	Contingência
R15	Recebimento	Aceite sem testes ou evidências suficientes	B	A	Fiscalização/comissão	Roteiros, termos detalhados e segregação de funções	Suspender aceite, executar testes e corrigir registro
R16	Continuidade	Falha de backup, restauração ou contingência	B	A	Contratada e GTIN	Testes de arquivo, objeto AD, estado do sistema e servidor completo	Acionar recuperação, corrigir plano e repetir testes

3. MONITORAMENTO

- a) os riscos serão revistos antes da publicação do edital, após a adjudicação, na reunião inicial, em cada marco do Lote 5 e antes dos recebimentos;
- b) ocorrências, responsáveis, decisões e evidências serão registradas no processo administrativo ou no instrumento de gestão adotado;
- c) riscos materializados serão vinculados às providências contratuais, técnicas, orçamentárias ou de segurança pertinentes; e
- d) a matriz de gerenciamento não substitui eventual matriz contratual de alocação de riscos, quando juridicamente exigida ou adotada pela Administração.

Data da revisão: _____

Responsável pela atualização: _____

Aprovação: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ANEXO X

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1. O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

2 DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato;

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

2.1.3. Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) Parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato;

2.1.4. Serviço - Refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato;

2.1.5. Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços;

2.1.6. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaça a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.;

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres da Parte como Operador de Dados:

3.1.1. Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos

legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo ao Controlador de dados, ora CONTRATANTE, informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato;

3.1.2. Caso, a exclusivo critério do Controlador, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), esta será compartilhada com o Operador de dados que responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

3.1.2.1. Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo;

3.1.3. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.1.4. Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das Partes for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento;

3.1.5. Cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.1.6. Comunicar, em até dez dias, à outra Parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

desconformidades detectadas;

3.1.7. Informar imediatamente à CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.1.8. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, devendo encaminhar à CONTRATANTE, conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

3.1.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais; e

c) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra Parte.

3.2. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4 DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1. As Partes asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2. Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo;

4.2. Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo, principalmente, os que envolvam dados pessoais;

4.3. A Parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5 DOS COOPERADORES

5.1. Não será permitido que o CONTRATADO firme parcerias com outros provedores, salvo se por comunicação expressa ao CONTRATANTE com a devida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

autorização deste, expondo a imprescindibilidade para execução da prestação de serviço. Ainda assim, o CONTRATADO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CONTRATANTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados;

5.2. A CONTRATADA notificará previamente a CONTRATANTE, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros, devendo haver a concretização após expressa autorização da CONTRATANTE;

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O CONTRATADO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46, da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o CONTRATADO deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco;

6.2. O CONTRATADO manterá os Dados Pessoais dos colaboradores, usuários, clientes e Profissionais do CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O CONTRATADO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação;

6.3. Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o CONTRATADO não disponha de todas as informações, ora elencadas, no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente;

6.4. Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir;

7.2. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do CONTRATANTE para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério;

7.2.1. Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades;

7.3. Quando a transferência for solicitada pelo CONTRATANTE ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE), a Parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento com a efetiva devolução de dados e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD;

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1. Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela CONTRATANTE que é responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas, podendo ser solicitado auxílio do CONTRATADO. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria CONTRATANTE;

10.3. Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD;

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.1.1. Prevaecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitam com o disposto neste Instrumento;

11.1.2. As Partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;

11.2. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA- CREA/PB, sediado na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA; CONSIDERANDO:

- a) Que, em razão do CONTRATO nº _____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
- b) A necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção, e
- c) O disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 - Procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- a) Informação: Todo e qualquer dado, organizado ou não, escrito, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, códigos fonte de programas de computador, na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições.
- b) Informação Pública ou Ostensiva: Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- c) Informação Sensível: Aquela de valor estratégico que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos judicial, econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

d) Informação Sigilosa: Aquela que possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquela necessária ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão da execução do CONTRATO PRINCIPAL ou aquela classificada pelo CONTRATANTE como confidencial ou reservada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O acesso e uso das informações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão restritos à execução do CONTRATO PRINCIPAL, ficando a CONTRATADA obrigada a:

a) Não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido de informações sensível ou sigilosa da CONTRATANTE;

b) Manter as informações sensíveis ou sigilosas da CONTRATANTE restritas àqueles cujo conhecimento seja imprescindível à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL;

c) Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, qualquer informação da CONTRATANTE;

d) Dar ciência e obter o aceite formal dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza das informações;

e) Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso a informações sensíveis ou sigilosas da CONTRATANTE;

f) Apresentação de declaração asseverando que tomou pleno conhecimento de todas as informações contidas na Política de Uso da Tecnologia da Informação, sendo obrigatório o cumprimento de suas disposições.

3.2. Todos os empregados da empresa contratada deverão entregar aos fiscais do Contrato nº _____ os Termos de Responsabilidade, Manutenção de Sigilo e Aceite, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo Único - As restrições impostas por este TERMO não se aplicam a INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público;

b) Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA poderá responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo das informações sensíveis ou sigilosas do CONTRATANTE, ainda que por omissão, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. As obrigações constantes deste TERMO têm natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações a que a CONTRATADA tiver acesso não sejam classificadas como Pública ou Ostensiva, sem vínculo com a vigência do CONTRATO PRINCIPAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO nº 0__/202__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA/PB E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB. CEP: 58020-538, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo(a) Presidente, Eng. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação compreenderá o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, licenças de software legítimas e serviço técnico especializado, conforme as especificações, os quantitativos, os requisitos, as condições de execução e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA 3 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA 3 PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é estimado em R\$
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS 3 CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 3 CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

Código de Defesa do Consumidor 3 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/PB, SERVIDOR A SER DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA.

17.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA**

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da presente Rescisão do Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. Parágrafo Único 3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DA PARAÍBA

vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

JOÃO PESSOA, ____de ____de 202__.

PRESIDENTE DO CREA/PB

Representante legal da CONTRATADA